



Número: **5005918-57.2019.4.03.6128**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Jundiá**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 336.246,90**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Dívida Ativa, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuições Previdenciárias, Multas e demais Sanções**

Objeto do processo: .

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME (EXECUTADO)	
	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR (ADVOGADO)
ANTONIO XAVIER RODRIGUES (EXECUTADO)	
	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26188992	17/12/2019 11:01	Petição inicial	Petição inicial
26188994	17/12/2019 11:01	Certidão de Dívida Ativa - CDA	Certidão de Dívida Ativa - CDA
26188995	17/12/2019 11:01	Certidão de Dívida Ativa - CDA	Certidão de Dívida Ativa - CDA
26188996	17/12/2019 11:01	Certidão de Dívida Ativa - CDA	Certidão de Dívida Ativa - CDA
26188997	17/12/2019 11:01	Certidão de Dívida Ativa - CDA	Certidão de Dívida Ativa - CDA
26188998	17/12/2019 11:01	Certidão de Dívida Ativa - CDA	Certidão de Dívida Ativa - CDA
26210305	17/12/2019 14:13	Certidão	Certidão
26287568	18/12/2019 15:06	Certidão	Certidão
26287577	18/12/2019 17:56	Despacho	Despacho
30516293	01/04/2020 14:10	Certidão	Certidão
30516300	01/04/2020 14:10	Untitled_03132020_032747-24	Aviso de Recebimento
30516553	01/04/2020 14:13	Certidão	Certidão
30516575	01/04/2020 14:13	ASINTEC	Documento Digitalizado
30516677	01/04/2020 15:16	Despacho	Despacho
32476191	19/05/2020 21:06	Manifestação	Manifestação

32476192	19/05/2020 21:06	certidão recente de OJ - EF 0001202-43.2017	Documento Comprobatório
32476195	19/05/2020 21:06	consulta cnpj empresa	Documentos Diversos
32476196	19/05/2020 21:06	JUCESP	Documentos Diversos
32476200	19/05/2020 21:06	endereço sócio	Documentos Diversos
32476451	19/05/2020 21:06	IMPRESSÃO - OFÍCIO ELETRÔNICO ANTONIO	Documentos Diversos
32476452	19/05/2020 21:06	IMPRESSÃO - OFÍCIO ELETRÔNICO ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME	Documentos Diversos
35554260	17/07/2020 13:04	Decisão	Decisão
35584639	17/07/2020 15:28	Certidão	Certidão
35733739	21/07/2020 16:02	Carta Precatória	Carta Precatória
35792990	22/07/2020 13:48	Certidão	Certidão
35792998	22/07/2020 13:48	Recibo malote digital - distr CP MAIRINQUE-SP	Outros Documentos
35843338	23/07/2020 10:35	RESPOSTA CARTA PRECATORIA	Outras peças
35843340	23/07/2020 10:35	CP distribuída- Mairinque-SP	Petição inicial - PDF
36239718	30/07/2020 19:03	Manifestação	Manifestação
41286554	04/11/2020 20:17	Certidão	Certidão
41286590	04/11/2020 20:17	DEV.CP 0001104-88.2020 MAIRINQUE-SP	Carta Precatória
41286595	04/11/2020 20:27	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
44038930	12/01/2021 18:47	Manifestação	Manifestação
44038932	12/01/2021 18:47	Suíte de Aplicativos da RFB	Documentos Diversos
44038937	12/01/2021 18:47	RelResumido-12012021 (3)	Documentos Diversos
44102556	14/01/2021 13:57	Despacho	Despacho
44313591	20/01/2021 11:21	Manifestação	Manifestação
44313593	20/01/2021 11:21	d5	Documento Comprobatório
44313594	20/01/2021 11:21	d4	Documento Comprobatório
44313596	20/01/2021 11:21	d3	Documento Comprobatório
44313597	20/01/2021 11:21	d2	Documento Comprobatório
44313598	20/01/2021 11:21	d1	Documento Comprobatório
46645159	05/03/2021 16:05	Edital	Edital
46666405	05/03/2021 18:05	Certidão	Certidão
58589895	28/07/2021 16:05	Certidão	Certidão
58590204	28/07/2021 16:05	SISBAJUD NEGATIVO	Documento Digitalizado
58594809	28/07/2021 16:19	Intimação	Intimação
70111879	12/08/2021 14:51	Petição Intercorrente	Petição Intercorrente
70112105	12/08/2021 14:51	penhora (83)	Petição Intercorrente

70112110	12/08/2021 14:51	Java Printing	Documentos Diversos
70112119	12/08/2021 14:51	Ficha Cadastral Completa do NIRE_ 35221500498	Documentos Diversos
70112320	12/08/2021 14:51	matricula	Documentos Diversos
70112323	12/08/2021 14:51	RelResumido-12082021 (6)	Documentos Diversos
70112623	12/08/2021 14:52	Manifestação	Manifestação
240188648	20/01/2022 15:45	Certidão	Certidão
240189941	20/01/2022 16:14	Despacho	Despacho
249064358	29/04/2022 23:36	Certidão	Certidão
249064368	29/04/2022 23:36	SISBAJUD DESBLOQUEIO DE VALORES - 5005918-57.2019.4.03.6128	Documento Digitalizado
249092892	02/05/2022 09:29	Intimação	Intimação
251351715	23/05/2022 15:54	Manifestação	Manifestação
251352085	23/05/2022 15:54	Sistemas da PGFN	Outros Documentos
258404953	01/08/2022 14:58	Despacho	Despacho
260648726	24/08/2022 15:22	Termo de penhora	Termo de penhora
261047495	26/08/2022 16:21	Certidão	Certidão
261047811	26/08/2022 16:21	Protocolo averbação penhora - proc 5005918-57.2019.403.6128	Documento Comprobatório
261948283	05/09/2022 16:36	Certidão	Certidão
261948297	05/09/2022 16:36	Matrícula atualizada 26.849 - proc 5005918-57.2019	Documento Digitalizado
261992356	06/09/2022 10:45	Edital	Edital
263166109	19/09/2022 17:18	Certidão	Certidão
274532221	03/02/2023 17:40	Certidão	Certidão
276532175	24/02/2023 16:38	Carta Precatória	Carta Precatória
277131916	02/03/2023 11:07	Certidão	Certidão
277132743	02/03/2023 11:07	recibo 10011286320238260024	Carta Precatória
285630511	02/05/2023 18:54	Certidão	Certidão
285630514	02/05/2023 18:54	Portal de Serviços e-SAJ_SAF Foro Andradina-SP	Outros Documentos
285832927	03/05/2023 21:10	Certidão	Certidão
285832932	03/05/2023 21:10	Email SUDP - Andradina-SP- informação distribuição CP	Informação
289223038	29/05/2023 16:12	Certidão	Certidão
289223884	29/05/2023 16:12	5000203-65.2023.4.03.6137	Carta Precatória
293788965	07/07/2023 16:49	Intimação	Intimação
294180890	12/07/2023 08:42	Manifestação PFN	Manifestação
294180893	12/07/2023 08:42	DetalhesProcesso (15)	Documento Comprobatório
295270607	21/07/2023 17:39	Despacho	Despacho

296133097	31/07/2023 09:30	Exceção de Pré-Executividade	Exceção de Pré-Executividade
296170871	31/07/2023 13:23	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
302197816	27/09/2023 10:56	Manifestação	Manifestação
302197819	27/09/2023 10:56	Extrato - Parcelamento	Outros Documentos
302197820	27/09/2023 10:56	Sistemas da PGFN	Outros Documentos
302200424	12/10/2023 08:50	Despacho	Despacho
306525486	09/11/2023 15:25	requerer a juntada da procuração e do contrato social	Outras peças
306525488	09/11/2023 15:25	procuracao -atual	Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
306525492	09/11/2023 15:25	Contrato Social Asintec	Documento de Identificação
308688237	30/11/2023 17:11	Decisão	Decisão
309397804	06/12/2023 16:59	Manifestação PFN	Manifestação
309397832	06/12/2023 16:59	RelResumido-06122023	Documento Comprobatório
316296401	29/02/2024 15:22	Despacho	Despacho
316542015	04/03/2024 08:51	Manifestação	Manifestação
317427785	11/03/2024 14:16	Petição Intercorrente	Petição Intercorrente



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 09.197.409/0001-14

Endereço: DOIS, 140, SITIO SAO JOSE, VARZEA PAULISTA, SP, 13220-001

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
18208 014590/2015-81	80 6 18 098933-26	R\$ 67.809,70
18208 014590/2015-81	80 4 18 003042-00	R\$ 16.724,92
18208 014591/2015-26	80 6 18 098934-07	R\$ 12.035,22
18208 014590/2015-81	80 2 18 011188-12	R\$ 207.737,42
18208 014590/2015-81	80 2 18 011189-01	R\$ 31.939,64

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. Preliminarmente, e sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015, **a indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Banco Central do Brasil – BACENJUD;

2. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 1 / 3





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

3. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 8º, III, da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 830, §2º, da Lei nº 13.105/2015;

4. Não ocorrendo o arresto ou penhora de ativos financeiros ou não paga a dívida inscrita nem garantida a execução, **requer**, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

5. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei nº 13.105/2015.

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra (m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 336.246,90 (***trezentos e trinta e seis mil e duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos***)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Jundiá, 16 de dezembro de 2019.

RODOLPHO DOS SANTOS MORAES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 2 / 3





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO OU PAGAMENTO

Prezado(s) devedor(es) e corresponsável(eis) solidário(s), ora executado(s),
Regularize(m) seu(s) débito(s) efetivando o pagamento ou parcelamento administrativo,
nos termos da Lei nº 10.522/2002.

A solicitação poderá ser feita pela internet da PGFN – E-CAC no endereço eletrônico:
<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/login.jsf>, onde será possível realizar o requerimento
de parcelamento e/ou emissão da guia para pagamento.

Em caso de atendimento pessoal, compareça(m) a uma unidade da Receita Federal do
Brasil de sua região fiscal para atendimento presencial na Central de Atendimento ao Contribuinte
(CAC).

Antes de se dirigir(em) à unidade de atendimento presencial, verifique(m) se o serviço
pode ser prestado diretamente no sítio eletrônico da PGFN e, em caso negativo, consulte(m) as
orientações e documentação necessária e formulário para cada um dos serviços da PGFN na aba
“Cidadão” ou “Empresa”, no mesmo sítio eletrônico da PGFN antes indicado.

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 3 / 3





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **80 6 18 098933-26** da série 1804 desde, 19 de julho de 2018.

Nome do Devedor: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 09.197.409/0001-14

Endereço: DOIS, 140, SITIO SAO JOSE, VARZEA PAULISTA, SP, 13220-001

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
18208 014590/2015-81	R\$ 37.705,58	UFIR 35.434,24

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Jundiá, 16 de dezembro de 2019.

RODOLPHO DOS SANTOS MORAES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 1 / 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18208 014590/2015-81	80 6 18 098933-26

Origem					Nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2012/2013	CONTRIBUICAO	31/10/2013	01/11/2013	01/11/2013	R\$ 31.421,32
Fundamentação legal ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS, ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2012/2013	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 6.284,26
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 2 / 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
18208 014590/2015-81	80 6 18 098933-26

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
CONTRIBUICAO	31/10/2013	01/11/2013	01/11/2013	20%	R\$ 31.421,32
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 6.284,26

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 3 / 3



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:11
Número do documento: 1912161901530000000023936929
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912161901530000000023936929>
Assinado eletronicamente por: WEIDER TAVARES PEREIRA - 17/12/2019 10:57:45



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **80 4 18 003042-00** da série 3202 desde, 19 de julho de 2018.

Nome do Devedor: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 09.197.409/0001-14

Endereço: DOIS, 140, SITIO SAO JOSE, VARZEA PAULISTA, SP, 13220-001

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
18208 014590/2015-81	R\$ 9.378,64	UFIR 8.813,68

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Jundiá, 16 de dezembro de 2019.

RODOLPHO DOS SANTOS MORAES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 1 / 3





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18208 014590/2015-81	80 4 18 003042-00

Origem					Nº da decl./notif.
CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2012/2013	CONTRIBUICAO	20/12/2013	23/12/2013	02/01/2014	R\$ 7.815,54
Fundamentação legal ART 1 L 9249/95; ART 7 E INCS E PARS (C/ALTS ART 55 L 12715/12 E ART 13 L 12844/13) E ART 9 E INCS I E III L 12546/11					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2012/2013	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 1.563,11
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



20190006893

Página 2 / 3



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:11
Número do documento: 1912161901530000000023936930
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912161901530000000023936930>
Assinado eletronicamente por: WEIDER TAVARES PEREIRA - 17/12/2019 10:57:45



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
18208 014590/2015-81	80 4 18 003042-00

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
CONTRIBUCAO	20/12/2013	02/01/2014	23/12/2013	20%	R\$ 7.815,54
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 1.563,11

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 3 / 3





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **80 2 18 011188-12** da série 3551 desde, 19 de julho de 2018.

Nome do Devedor: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 09.197.409/0001-14

Endereço: DOIS, 140, SITIO SAO JOSE, VARZEA PAULISTA, SP, 13220-001

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
18208 014590/2015-81	R\$ 115.512,36	UFIR 108.554,04

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Jundiá, 16 de dezembro de 2019.

RODOLPHO DOS SANTOS MORAES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 1 / 3





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18208 014590/2015-81	80 2 18 011188-12

Origem					Nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2012/2013	IMPOSTO	31/10/2013	01/11/2013	01/11/2013	R\$ 96.260,30
Fundamentação legal ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2012/2013	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 19.252,06
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 2 / 3



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:12
Número do documento: 1912161901530000000023936931
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912161901530000000023936931>
Assinado eletronicamente por: WEIDER TAVARES PEREIRA - 17/12/2019 10:57:45



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
18208 014590/2015-81	80 2 18 011188-12

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
IMPOSTO	31/10/2013	01/11/2013	01/11/2013	20%	R\$ 96.260,30
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 19.252,06

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 3 / 3



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:12
Número do documento: 1912161901530000000023936931
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912161901530000000023936931>
Assinado eletronicamente por: WEIDER TAVARES PEREIRA - 17/12/2019 10:57:45

Num. 26188996 - Pág. 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **80 2 18 011189-01** da série 3560 desde, 19 de julho de 2018.

Nome do Devedor: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 09.197.409/0001-14

Endereço: DOIS, 140, SITIO SAO JOSE, VARZEA PAULISTA, SP, 13220-001

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
18208 014590/2015-81	R\$ 17.844,55	UFIR 16.769,59

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Jundiá, 16 de dezembro de 2019.

RODOLPHO DOS SANTOS MORAES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 1 / 5



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18208 014590/2015-81	80 2 18 011189-01

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2012/2013	IMPOSTO	20/09/2013	23/09/2013	01/10/2013	R\$ 1.014,06
Fundamentação legal ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL "D" L 11196/05 C/ALT ART 5 L 11933/09; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC VII L 11482/07 C/ALT ART 1 L 12469/11; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2012/2013	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 202,81
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 2 / 5



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:13
Número do documento: 1912161901530000000023936932
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912161901530000000023936932>
Assinado eletronicamente por: WEIDER TAVARES PEREIRA - 17/12/2019 10:57:45



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18208 014590/2015-81	80 2 18 011189-01

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2012/2013	IMPOSTO	18/10/2013	21/10/2013	01/11/2013	R\$ 4.925,80
Fundamentação legal ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL "D" L 11196/05 C/ALT ART 5 L 11933/09; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC VII L 11482/07 C/ALT ART 1 L 12469/11; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2012/2013	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 985,16
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 3 / 5



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:13
Número do documento: 1912161901530000000023936932
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912161901530000000023936932>
Assinado eletronicamente por: WEIDER TAVARES PEREIRA - 17/12/2019 10:57:45



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18208 014590/2015-81	80 2 18 011189-01

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2012/2013	IMPOSTO	20/12/2013	23/12/2013	02/01/2014	R\$ 8.930,60
Fundamentação legal ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL "D" L 11196/05 C/ALT ART 5 L 11933/09; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC VII L 11482/07 C/ALT ART 1 L 12469/11; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2012/2013	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 1.786,12
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 4 / 5



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:13
Número do documento: 1912161901530000000023936932
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912161901530000000023936932>
Assinado eletronicamente por: WEIDER TAVARES PEREIRA - 17/12/2019 10:57:45



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
18208 014590/2015-81	80 2 18 011189-01

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
IMPOSTO	20/09/2013	01/10/2013	23/09/2013	20%	R\$ 1.014,06
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 202,81
IMPOSTO	18/10/2013	01/11/2013	21/10/2013	20%	R\$ 4.925,80
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 985,16
IMPOSTO	20/12/2013	02/01/2014	23/12/2013	20%	R\$ 8.930,60
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.786,12

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 5 / 5



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:13
Número do documento: 1912161901530000000023936932
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912161901530000000023936932>
Assinado eletronicamente por: WEIDER TAVARES PEREIRA - 17/12/2019 10:57:45



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **80 6 18 098934-07** da série 4834 desde, 19 de julho de 2018.

Nome do Devedor: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 09.197.409/0001-14

Endereço: DOIS, 140, SITIO SAO JOSE, VARZEA PAULISTA, SP, 13220-001

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
18208 014591/2015-26	R\$ 6.112,74	UFIR 5.744,50

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Jundiá, 16 de dezembro de 2019.

RODOLPHO DOS SANTOS MORAES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 1 / 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18208 014591/2015-26	80 6 18 098934-07

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA POR ATRASO E/OU IRREGULARIDADES NA DCTF					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2011/2012	MULTA	11/03/2013	12/03/2013	01/04/2013	R\$ 5.590,12
Fundamentação legal ARTS 115 E 160 L 5172/66; ART 1 L 9249/95; ART 7 E INC II E PAR 3 E INC II L 10426/02 C/ALT ART 19 L 11051/04.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA POR ATRASO E/OU IRREGULARIDADES NA DCTF					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2012/2013	MULTA	12/12/2013	13/12/2013	02/01/2014	R\$ 522,62
Fundamentação legal ARTS 115 E 160 L 5172/66; ART 1 L 9249/95; ART 7 E INC II E PAR 3 E INC II L 10426/02 C/ALT ART 19 L 11051/04.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR		

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 2 / 3



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:14
Número do documento: 1912161901530000000023936933
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912161901530000000023936933>
Assinado eletronicamente por: WEIDER TAVARES PEREIRA - 17/12/2019 10:57:45



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Jundiá

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
18208 014591/2015-26	80 6 18 098934-07

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
MULTA	11/03/2013	01/04/2013	12/03/2013	0%	R\$ 5.590,12
MULTA	12/12/2013	02/01/2014	13/12/2013	0%	R\$ 522,62

Nº do agrupamento de inscrições



201900006893

Página 3 / 3



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:14
Número do documento: 1912161901530000000023936933
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912161901530000000023936933>
Assinado eletronicamente por: WEIDER TAVARES PEREIRA - 17/12/2019 10:57:45

Num. 26188998 - Pág. 3

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE JUNDIAÍ/SP
Av Prefeito Luis Latorre 4875, Vila das Hortências
CEP 13209-430 PABX 2136-0100

CERTIDÃO DE PESQUISA DE PREVENÇÃO - CONFERÊNCIA DE AUTUAÇÃO

PROCESSO: 5005918-57.2019.4.03.6128

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME

Certifico o quanto segue:

Assunto: [IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Dívida Ativa, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuições Previdenciárias, Multas e demais Sanções]

Valor da Causa: \$ 336,246.90

Custas recolhidas: SIM

Justiça Gratuita: NÃO

Tutela/Liminar: NÃO

Prioridade: NÃO

Pesquisa de prevenção = **negativa**.

OBSERVAÇÕES:





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.289/96, quanto ao recolhimento das custas iniciais, que:

- foram recolhidas à base de **1,0%** sobre o valor atribuído à causa;
- foram recolhidas à base de **0,5%** do valor atribuído à causa;
- foram recolhidas no **valor máximo** da tabela de custas em vigor;
- foram recolhidas na **metade do valor máximo** da tabela de custas em vigor;
- foram recolhidas no **valor mínimo** da tabela de custas em vigor;
- foram recolhidas na **metade do valor mínimo** em vigor;
- foram recolhidas em **valor superior a 1,0%** sobre o valor atribuído à causa;
- foram recolhidas em **valor superior a 0,5% e inferior a 1,0%** sobre o valor atribuído à causa;
- foram recolhidas **a menor**, com diferença de R\$ _____;
- foram **complementadas**, conforme determinado;
- não** foram recolhidas;
- houve requerimento de prazo para recolhimento das custas**;
- a parte autora requer os benefícios da **assistência judiciária gratuita**;
- a parte autora é **isenta** do pagamento de custas (art. 4º, Lei nº 9.289/96);
- não há** custas processuais a serem recolhidas (art. 7º, Lei nº 9.289/96);
- foram recolhidas em **banco diverso** do determinado pela Lei nº 9.289/96 e §1º do artigo 2º da Resolução CJF 3ª Região nº 138/2017 (CEF ou, na falta, Banco do Brasil);
- foram recolhidas mediante **guia diversa** da determinada no artigo 2º da Resolução CJF 3ª Região nº 138/2017 (Guia de Recolhimento da União - GRU);



() foram recolhidas utilizando **código de receita diverso** do constante do Tabela I do Anexo II da Resolução CJF 3ª Região nº 138/2017 (Código 18710-0, Unidade Gestora 090017).

Jundiaí, 18 de dezembro de 2019.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME

Nome: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME

Endereço: DOIS, 140, - até 1599/1600, SITIO SAO JOSE, VÁRZEA PAULISTA - SP - CEP: 13220-001

DESPACHO

VISTOS.

1 - CITE-SE o(a)(s) executado(a)(s), pelo correio, com aviso de recebimento.

2 - Nos termos do disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/80, c/c. o artigo 248, do CPC, fica o Executado, na pessoa de seu representante legal, quanto for o caso, citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, pagar a dívida, que será atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além de custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução (artigo 9º, da Lei nº 6.830/80).

3- Fica desde já deferida, a consulta pela Secretaria de endereços via Webservice da Receita Federal, expedindo-se o necessário para a citação se no(s) endereço(s) obtido(s) se ainda não houver sido tentada a diligência.

4 – Devolvida a carta de citação sem cumprimento, e não encontrado outro endereço, cite-se por edital.

5 - Devolvida a carta de citação sem cumprimento (na hipótese de ausência do executado), cite-se por mandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, que será atualizada na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir(em) a execução (artigo 9º da Lei nº 6.830/80).

6 - Sendo positiva a citação postal ou pessoal ou citado por edital, e não havendo pagamento ou a garantia da dívida, suspendo a execução fiscal nos termos do art. 40, caput e § 2º, da Lei n.º 6.830/80, e Portaria PGFN n.º 396/2016.

Esta determinação não obsta que a Fazenda Nacional promova o regular prosseguimento do feito, por simples petição, caso entenda inaplicável a referida Portaria. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Cumpra-se. Intime-se.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2019.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:17

Número do documento: 1912181756174890000024025645

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912181756174890000024025645>

Assinado eletronicamente por: JOSE TARCISIO JANUARIO - 18/12/2019 17:56:17



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME

CERTIDÃO

Junto AR a seguir.

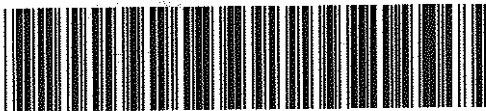
Jundiaí, 1 de abril de 2020.



AVISO DE RECEBIMENTO

DESTACAR
CDIP SPM
19/12/2019

DESTINATÁRIO
PROCESSO 5005918-57/2019.4.03.6128 ASINTEC
COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS L 4161279
DOIS, 140 - até 1599/1600 - SÍTIO SAO JOSE
13220-001 Várzea Paulista-SP



CABIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
AC VARZEA PAULISTA
16 JAN 2020

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PODER JUDICIÁRIO 1 VARA FEDERAL DE JUNDIAI
Avenida Prefeito Luis Latorre, 4875 1 VARA
FEDERAL DE JUNDIAI - Vila das Hortências
13209-430 Jundiaí/SP - Brasil

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª) ____/____/____ : ____ h
2ª) ____/____/____ : ____ h
3ª) ____/____/____ : ____ h

Declaração de conteúdo ou informações de interesse exclusivo do cliente (opcional)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ATENÇÃO! Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

- Informação prestada pelo porteiro ou síndico
 Reintegrado ao Serviço Postal em _____

Antônio Rafael dos Santos
Agente de Correios
Matr. 38739716
VARZEA PAULISTA
AC DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na r. decisão, procedi à pesquisa de endereço por meio do sistema WEBSERVICE, conforme documento anexo, onde consta o mesmo endereço da inicial.

JUNDIAÍ, 1 de abril de 2020.



Bem-vindo(a), [ggoncalv](#) . [Sair](#)

Dados da Receita

[Consultar dados](#)

Consultar Dados da Receita Federal: Consulta

Consultar Dados

⚠ As consultas são realizadas numa base de dados disponibilizada pelo Conselho da Justiça Federal, que é sincronizada uma vez por mês com a base da Receita Federal.

Informe o CPF, CNPJ ou nome que deseja consultar.

Empresa

Dados Cadastrais

Razão Social:	ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Nome Fantasia:	
Data de Abertura:	03/08/2007
Matriz/Filial:	
Natureza Jurídica:	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CNPJ:	09.197.409/0001-14
CNAE:	3321000
Situação Cadastral:	ATIVA
Data Situação:	03/08/2007

Endereço

Logradouro:	RUA DOIS
Nº:	140
Complemento:	
Bairro:	SITIO SAO JOSE
Município:	VARZEA PAULISTA
CEP:	13220-001
UF:	SP
E-mail:	ESCRITORIO@PASQUALINO.COM.BR
Telefone:	(11) 4596-9200
Fax:	()

Responsável

Dados Cadastrais

Nome:	ANTONIO XAVIER RODRIGUES
Qualificação:	



CPF: 395.215.833-04

Ind. Sócio: NÃO

Endereço

Logradouro:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

E-mail:

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP - © 2010



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME

DESPACHO

Tendo em vista que a Carta de Citação com Aviso de Recebimento retornou sem cumprimento pelo motivo NÃO PROCURADO e a pesquisa WEBSERVICE indica o mesmo endereço da inicial, dê-se vista ao Exequente para manifestação no prazo de 30 dias.

JUNDIAÍ, 1 de abril de 2020.



A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio de sua Procuradora subscrita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

No feito executivo sob o número 0001202-43.2017.4.03.6128 já foi certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que a empresa não se encontra no endereço cadastrado na RFB e na Jucesp, conforme certidão anexa, sendo desnecessário que novamente haja diligência neste sentido, pois, trata-se de certidão recente.

I- Execução Fiscal Instruída com Anexo IV e Portaria PGFN 396/2016

A Portaria PGFN nº 376/2018 alterou a Portaria PGFN nº 396/16 para estabelecer que nas execuções fiscais instruídas com o ANEXO 4, o pedido de suspensão da execução fica condicionado ao esgotamento das providências e diligências complementares relativas aos indicadores de existência de bens, direitos ou atividade econômica do devedor principal ou corresponsável. Isso porque o Anexo 4 é fruto do chamado regime diferenciado de cobrança de crédito (RDCC), sendo ele o resultado de diligências prévias de pesquisa de bens e de movimentação financeira realizadas pela PGFN, as quais constataram a existência de indícios de manifestação de riqueza pelo devedor que justificam o prosseguimento da execução fiscal, com grande probabilidade de êxito.

Desta feita, estando a presente execução fiscal instruída com o Anexo IV a ela não pode ser aplicada a suspensão automática da execução, após a tentativa de citação do devedor, devendo ser dado prosseguimento ao feito executivo.

Conforme certificado no ato ordinatório no endereço indicado como domicílio fiscal da empresa executada, as tentativas de citação por carta AR e por Oficial de Justiça restaram infrutíferas, restando a afirmação do Sr. Meirinho a certificação da empresa encerrou suas atividades naquele endereço e encontra-se em local incerto e não sabido.

Nesse sentido, fica evidente a **incidência do art. 135, III, do CTN**, o qual determina a responsabilização pessoal dos administradores de empresas que atuem com excesso de poder ou **infração à lei**, contrato social ou estatutos.

Conforme ordenamento jurídico pátrio, constitui obrigação acessória do contribuinte o ato de informar aos órgãos competentes seu domicílio tributário, que, no caso de pessoa jurídica é, em regra, o lugar de sua sede (art. 127, II, do CTN). No caso em comento, a empresa ora executada não adimpliu com essa obrigação, uma vez que houve mudança de endereço sem que houvesse qualquer comunicação prévia a respeito de tal fato, configurando hipótese de dissolução irregular.

Isso porque há indícios suficientes da dissolução irregular da pessoa jurídica, tendo em vista que encerrou suas atividades sem obedecer aos trâmites legais vigentes para dissolução, liquidação e extinção da sociedade empresária, o que, por si só, já é considerado infração à lei, especialmente os artigos 1.150 e 1.151 do Código Civil, 1º, 2º e 32 da Lei 8.934/94, entre outros.

Desta forma, uma vez configurada a dissolução irregular da empresa executada, correto o redirecionamento da execução fiscal contra o seu responsável legal, nos termos da **Súmula 435 do STJ**, a qual dispõe: **“Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente”**.

Nesse sentido, é entendimento consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que fica autorizado o redirecionamento da execução fiscal quando o Oficial de Justiça atesta que a empresa devedora não mais funciona no local constante nos cadastros da Junta Comercial. Veja-se:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.



EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. EMPRESA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO. REDIRECIONAMENTO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 435/STJ.

1. A orientação do STJ é de que a dissolução irregular da empresa sem deixar bens para garantir os débitos, ao contrário do simples inadimplemento do tributo, enseja o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios-gerentes, independentemente de ficar caracterizada a existência de culpa ou dolo (AgRg no AREsp 743.185/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 16/09/2015).

2. A certidão emitida pelo Oficial de Justiça, que atesta que a empresa devedora não mais funciona no endereço constante dos assentamentos da junta comercial, é indício de dissolução irregular, apto a ensejar o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, nos termos da Súmula 435/STJ.

3. Recurso Especial provido.

(REsp 1640818/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 07/03/2017) (Grifou-se).

Ante o exposto, O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DO (S) ADMINISTRADOR (ES) DA EMPRESA é medida cabível e necessária. In casu, trata-se do (a) Sr. ANTONIO XAVIER RODRIGUES– CPF: 395.215.833-04, conforme documento em anexo.

II – DO ARRESTO CAUTELAR EM FACE DO CORRESPONSÁVEL

Sobre o poder geral de cautela do juiz, o Código de Processo Civil de 2015, em seus arts. 300 e 301, dispõe que:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguaração do direito.

O primeiro dispositivo transcrito traz os requisitos para concessão da chamada tutela provisória de urgência de natureza cautelar, quais sejam: 1) probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e 2) risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

No caso, presente estão ambos os requisitos. A probabilidade do direito consubstancia-se na certidão de dívida ativa, que possui presunção de liquidez e certeza. Por sua vez, o risco ao resultado útil do processo se apresenta no fato de a dissolução irregular da empresa demonstrar, nitidamente, a intenção em se furtar ao cumprimento das suas obrigações.

A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de



bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguuração do direito (art. 300 e seguintes, CPC/2015).

É de se destacar que, na presente execução fiscal já se constatou a dissolução irregular da empresa, sem que a mesma cumprisse suas obrigações legais. No mesmo sentido, o prévio conhecimento da existência da demanda possibilita ao representante legal da executada o esvaziamento do patrimônio, com o claro intuito de, mais uma vez, esquivar-se de sua obrigação legal.

Nesse sentido, mostra-se extremamente necessário o uso prévio do sistema cautelar, tendo em vista o risco de inutilidade do bloqueio, caso este seja efetivado apenas após a citação do representante legal da executada. De igual forma, o arresto cautelar também pode ser realizado por meio da indisponibilidade de numerários constantes em contas e ativos financeiros.

Nesse sentido, segue hodierno precedente do TRF da 3ª Região:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS. BACENJUD. ARTIGO 854, CPC/2015. AUSÊNCIA DE CIÊNCIA PRÉVIA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 8º, LEF. ARTIGO 185-A, CTN. INCOMPATIBILIDADE. INOCORRÊNCIA.

1. Observa-se, hodiernamente, a possibilidade da constrição de ativos financeiros de forma prévia à citação, com fundamento no artigo 854, CPC/2015, tendo em vista que motivada no poder geral de cautela e na necessidade de preservação da utilidade da jurisdição, considerando-se a enorme probabilidade de frustração da garantia pela prévia ciência pela executada, não se verificando conflito com o artigo 8º, LEF, dada a possibilidade da citação da executada em momento posterior, tal como ocorre com as tutelas de urgência.

2. Incorre incompatibilidade com o artigo 185-A, CTN, que trata da indisponibilidade de bens de forma genérica, pois o artigo 854, CPC, refere-se especificamente à constrição de ativos financeiros, aplicando-se, no caso, a regra de que “lex specialis derogat lex generalis”. Por sua vez, a inovação legislativa não dispôs sobre normas de direito tributário, a exigir lei complementar (artigo 146, CF/1988), mas sobre direito processual civil (processo de execução e penhora), inexistindo irregularidade formal.

3. Agravo de instrumento provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5016119-33.2017.4.03.0000, Rel. DES. FED. CARLOS MUTA, julgado em 23/11/2017, DJe 29/11/2017)

Assim, o deferimento da MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO (ARRESTO CAUTELAR) do (s) sócio (s) -administrador (res) da empresa executada, para fins de INDISPONIBILIDADE DE CONTAS E ATIVOS FINANCEIROS é medida necessária que busca acautelar o processo executivo.

III- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a União (Fazenda Nacional):



O redirecionamento da execução fiscal em face do (a) Sr. ANTONIO XAVIER RODRIGUES– CPF: 395.215.833-04, com sua consequente inclusão no pólo passivo do presente executivo fiscal;

A expedição de mandados de arresto cautelar, respectivamente, em face do Sr. ANTONIO XAVIER RODRIGUES– CPF: 395.215.833-04, antes da citação, pelos fundamentos supramencionados. Os arrestos devem ser operacionalizados por meio da **indisponibilidade de contas e ativos financeiros via sistema BACENJUD**, até o montante consolidado da dívida, que atualmente perfaz o valor de **R\$ 339.364,00**;

Restando frutífera a penhora *on-line*, o depósito judicial dos valores bloqueados, a ser realizado na **Caixa Econômica Federal**, conforme os termos da Lei n.º 9.703/1998, alterada pela Lei n.º 12.099/2009, e do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa SRF n.º 421/2004. Ademais, por se tratar de crédito fazendário, a transformação do bloqueio em depósito judicial deve ser efetuada sob a **operação 635, Código de Receita 7525 e Código de Referência igual a 80218011188-12**;

A expedição de **Mandado de Citação, Penhora, Avaliação** em face do Sr. ANTONIO XAVIER RODRIGUES– CPF: 395.215.833-04, no endereço constante no relatório em anexo.

e. Contudo, restando infrutífera a determinação de penhora online pelo sistema **BACENJUD**, requer-se a expedição de ordem de indisponibilidade no sistema **ARISP em nome de ambos os executados (Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**, de forma a resguardar o direito de eventual penhora do patrimônio, conforme pesquisas em anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí, 19 de maio de 2020.

LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO
Procuradora da Fazenda Nacional



Processo No. 0001202-43.2017.403.6128 <- continuação...

transferência do montante indisponível para conta vinculada a este juízo (art. 854, 5º do CPC/2015) ou para conta única do Tesouro Nacional (Lei Federal n. 9703/98, com alterações introduzidas pela Lei Federal n. 12.099/09), conforme o caso.

Fica determinado, desde já, o cancelamento de eventual indisponibilidade que exceda o valor atualizado do crédito executado, no prazo de 24 horas a contar da resposta da instituição financeira.

Havendo bloqueio de valores irrisórios, notadamente aqueles que seriam absorvidos pelas custas processuais, deverão ser liberados em favor da parte executada.

NAO OCORRENDO O BLOQUEIO DE VALORES VIA SISTEMA BACEN-JUD (ou sendo irrisórios), dê-se vista ao exequente para que, CASO SEJA DO SEU INTERESSE, diligencie no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para localização dos bens penhoráveis, como por exemplo, através de seus sistemas:

DOI, RENAVAM, Sistema de Consulta de Precatórios da PGFN, DIMOF, DECRED, ITR, IRPF, DIMOB, DIRF, SIASG, DIJP, COMPROT/E-PROCESSO, INPI, Ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, Notas, Títulos e Documentos, Capitania dos Portos, Comissão de Valores Mobiliários e CETIP.

Decorrido o prazo, ou havendo pedido de diligência sem resultado prático ao prosseguimento da execução, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, do qual a exequente fica, desde já, intimada.

DA CITACÃO NEGATIVA

Dê-se vista à exequente para que, CASO SEJA DO SEU INTERESSE, diligencie no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para localização de novo endereço da parte executada, através de pesquisa junto aos seus sistemas CNPJ, IRPJ/DIPJ, CNE, CAGED e Google/Telelistas.net.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, ou havendo pedido de diligência sem resultado prático ao prosseguimento da execução, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, do qual a exequente fica, desde já, intimada.

Cumpra-se, com observância ao disposto no artigo 237, parágrafo único, do Código de Processo Civil em vigor e orientação pretoriana (TRF3, CC n° 0004984-46.2016.403.0000/SP, 2ª Seção, Rel. Desembargador Federal MARCELO SARAIVA, e-DJF3 10/R/2016).

JUNDIAI 11 de maio de 2017

JOSE EDUARDO R. LEONEL FERREIRA
Juiz Federal

DATA
Em data de 15 de maio de 2017
baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Técn. Analist. Judiciário

0001202-43.2017.403.6128 310517 1404 702



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 24/10/2019 12:12:38
<http://pje1g.trf3.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910111704390000000021728208>
Número do documento: 1910111704390000000021728208

Num. 23748552 - Pág. 106



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 04/04/2024 11:23:26
Número do documento: 2005192106197620000029506110
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005192106197620000029506110>
Assinado eletronicamente por: LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO - 19/05/2020 21:06:19

Num. 32476192 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA
FORO DE VÁRZEA PAULISTA
SEF - SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Dom Pedro II, 271, Vila Santa Terezinha - CEP 13220-110, Fone:
(11)4606-0736, Varzea Paulista-SP - E-mail: varzeaptasef@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Handwritten signature and initials.

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001827-31.2017.8.26.0655
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Asintec Comércio e Montagens Industriais Ltda - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, somente nesta data dou andamento à presente deprecata, uma vez que se encontrava em caixa diversa da qual deveria estar. Nada Mais. Varzea Paulista, 14 de março de 2018. Eu, _____, Sandra Regina Tortorella Nascimento, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRA REGINA TORTORELLA NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esej.tjsp.jus.br/esej>, informe o processo 0001827-31.2017.8.26.0655 e o código 1700000000Y9B.



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 24/10/2019 12:12:38
<http://pje1g.trf3.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910111704390000000021728208>
Número do documento: 1910111704390000000021728208

Num. 23748552 - Pág. 107



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:26
Número do documento: 20051921061976200000029506110
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051921061976200000029506110>
Assinado eletronicamente por: LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO - 19/05/2020 21:06:19

Num. 32476192 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA

FORO DE VÁRZEA PAULISTA

SEF - SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Dom Pedro II, 271, Vila Santa Terezinha - CEP 13220-110, Fone:

(11)4606-0736, Varzea Paulista-SP - E-mail: varzeaptasef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

61
/

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001827-31.2017.8.26.0655
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Citação
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Asintec Comércio e Montagens Industriais Ltda - ME
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça: Rosemeire De Figueiredo (21837)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 655.2018/002408-7 dirigi-me ao endereço: Rua Dois, Sítio São José, atual Vale Verde, e aí sendo não logrei êxito em localizar o numeral 140, eis que a via segue a seguinte numeração, 116, 126, 136, 146, 156, 186 e termina, sendo que os moradores desconhecem a executada.

Diante do exposto, até eventual novo e correto endereço, ASINTE COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME encontra-se em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para esta Oficiala.

O referido é verdade e dou fé.

Varzea Paulista, 29 de outubro de 2018.

Número de Cotas: 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSEMEIRE DE FIGUEIREDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001827-31.2017.8.26.0655 e o código 170000000U04.



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 24/10/2019 12:12:38
<http://pje1g.trf3.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910111704390000000021728208>
Número do documento: 1910111704390000000021728208

Num. 23748552 - Pág. 108



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:26
Número do documento: 20051921061976200000029506110
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051921061976200000029506110>
Assinado eletronicamente por: LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO - 19/05/2020 21:06:19

Num. 32476192 - Pág. 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA
SEF - SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Dom Pedro II, 271, Vila Santa Terezinha - CEP 13220-110, Fone: (11)4606 0736,
Varzea Paulista-SP - E-mail: varzeaptase@tjssp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0001827-31.2017.8.26.0655 - Carta Precatória Cível**
Requerente: **Fazenda Nacional**
Endereço Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Requerido: **Asintec Comércio e Montagens Industriais Ltda - ME**
Rua Dois, 140, Sítio São José CEP 13220-000, Varzea Paulista-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Érica Midori Sanada**

Vistos.

Devolva-se a carta precatória com as cópias de estilo.

Varzea Paulista, 25/06/2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para verificar a autenticidade do documento assinado digitalmente por ERICA MIDORI SANADA, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0001827-31.2017.8.26.0655 e o código 1700000002KCKM.



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 24/10/2019 12:12:38
<http://pje1g.trf3.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910111704390000000021728208>
Número do documento: 1910111704390000000021728208

Num. 23748552 - Pág. 109



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:26
Número do documento: 20051921061976200000029506110
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051921061976200000029506110>
Assinado eletronicamente por: LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO - 19/05/2020 21:06:19

Num. 32476192 - Pág. 4

**Consultar CNPJ**

CNPJ 09.197.409/0001-14	Situação no CNPJ ATIVA	Unidade da Receita 0812400 - JUNDIAI	
Nome Empresarial ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA		Nome Fantasia	
Data Primeiro Estabelec. 03/08/2007	Data Primeiro Vínculo 03/08/2007	Data de Abertura 03/08/2007 (11/2007)	Data da Situação 03/08/2007 (11/2007)
Nire 35221500498	Processo Inscrição Ofício	Capital Social 600.000,00	Qualif. Tributária
Motivo			
Responsável/Titular pelo CNPJ: 395.215.833-04 - ANTONIO XAVIER RODRIGUES		Preposto da Empresa NÃO INFORMADO/NÃO EXISTENTE	
Porte da empresa MICROEMPRESA	Situação do CPF REGULAR	Qualificação do Responsável SOCIO-ADMINISTRADOR	Correio Eletrônico ESCRITORIO@PASQUALINO.COM.BR
Endereço RUA DOIS 140	Bairro SITIO SAO JOSE	Município VARZEA PAULISTA	CEP 13220-001
UF SP	Telefone (11)4596-9200	Segundo Telefone	FAX (11)4718-2389
Natureza Jurídica 2062 - Sociedade Empresária Limitada			
Atividade Econômica Preferencial 3321000 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS			
Ativ. Econômica Secundária 4391600 - OBRAS DE FUNDAÇÕES			
CNPJ Administrador	Unidade Aduaneira 0812400 - JUNDIAI		
Contador CPF	CRC		
Contador CNPJ	CRC		





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35221500498	03/08/2007	19/05/2020 20:03:05
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
08/05/2007	09.197.409/0001-14	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA RENEEVILLE	NÚMERO: 35	
BAIRRO: RENEEVILLE	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: MAIRINQUE	CEP: 18120-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANTONIO XAVIER RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 395.215.833-04, RG/RNE: 389357996, RESIDENTE À AVENIDA RENEEVILLE, 35, RENEEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00
ELDINEI MARTINS DE SOUSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 363.360.683-15, RG/RNE: 354586555, RESIDENTE À RUA ARAGARCAS, 162, VILA INDEPENDENCI, SAO PAULO - SP, CEP 04222-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

ARQUIVAMENTOS



NUM.DOC: 204.321/10-4 SESSÃO: 30/06/2010

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903786051, SITUADA À: RUA TRES, 140, SITIO SAO JOSE, VARZEA PAULISTA - SP, CEP 13222-000, COM OBJETO DESTACADO DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS, COM CAPITAL DESTACADO DE 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/06/2010.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO XAVIER RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 395.215.833-04, RESIDENTE À AVENIDA RENEEVILLE, 35, RENEEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELDINEI MARTINS DE SOUSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 363.360.683-15, RESIDENTE À RUA ARAGARCAS, 162, VILA INDEPENDENCI, SAO PAULO - SP, CEP 04222-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 09.197.409/0001-14

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 054.455/12-1 SESSÃO: 13/02/2012

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO XAVIER RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 395.215.833-04, RESIDENTE À AVENIDA RENEEVILLE, 35, RENEEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELDINEI MARTINS DE SOUSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 363.360.683-15, RESIDENTE À RUA ARAGARCAS, 162, VILA INDEPENDENCI, SAO PAULO - SP, CEP 04222-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

NUM.DOC: 274.958/12-0 SESSÃO: 25/06/2012

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO XAVIER RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 395.215.833-04, RESIDENTE À AVENIDA RENEEVILLE, 35, RENEEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 99.000,00.

ADMITIDO ANDREIA ANGELA BASSETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 150.553.808-45, RG/RNE: 21922562-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA RENNEVILLE, 35, RENNEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 166.769/13-7 SESSÃO: 17/05/2013

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOIS, 140, SITIO SAO JOSE, VARZEA PAULISTA - SP, CEP 13220-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 488.838/14-9 SESSÃO: 15/12/2014

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO XAVIER RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 395.215.833-04, RG/RNE: 38935799-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RENEEVILLE, 35, RENEEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 594.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANDREIA ANGELA BASSETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 150.553.808-45, RG/RNE: 21922562-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA RENEEVILLE, 35, RENEEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 253.985/16-0 SESSÃO: 14/06/2016



ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/05/2016. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO, DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2015, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, LEI N. 10.406/2002.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221500498
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/05/2020



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO : 05575590658. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 133998400, terça-feira, 19 de maio de 2020 às 20:03:05.





Consultar CPF - Dados Cadastrais

CPF: 395.215.833-04

Situação REGULAR	Nome ANTONIO XAVIER RODRIGUES	Data de Nascimento 27/05/1969	Data de Inscrição Não disponível
Nome da Mãe RITA MACHADO XAVIER	Sexo M	Estrangeiro N	Ano do Óbito
Naturalidade	UF	Título de Eleitor 0015813051538	
Logradouro R RENEVILLE	Número 35	Complemento	Bairro RENEVILLE
Município MAIRINQUE	UF SP	CEP 18120-000	Residente no Exterior N
Telefone (0011)9159-2877	Celular		



OFÍCIO ELETRÔNICO

Dados da Solicitação

- **Protocolo:** 2005007407
- **Solicitante:** LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO
- **Data de Solicitação:** 19/05/2020º
- **Ticket N°:** 04
- **Tipo de Solicitação:** Pessoa
- **Tipo de Certidão:** Propriedade/Negativa de Propriedade
- **Status:** Aberto
- **Instituição:** Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Ação:** Responder Eletronicamente
- **Retransmitido:** Não
- **Dados da Solicitação:** Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: ANTONIO XAVIER RODRIGUES, Número do Ofício: 2452020, CPF / CNPJ: 39521583304, RG / IE: , Observações: EF 12024320174036128
- **Cartórios de Pesquisa:**
 - Andradina: 01º
 - Mairinque: 01º
 - Osasco: 02º
 - São Paulo - Capital: 17º
- **Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados):**
 - Adamantina: 01º
 - Aguai: 01º
 - Águas de Lindóia: 01º
 - Agudos: 01º
 - Altinópolis: 01º
 - Americana: 01º



OFÍCIO ELETRÔNICO

Dados da Solicitação

- **Protocolo:** 2005007403
- **Solicitante:** LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO
- **Data de Solicitação:** 19/05/2020º
- **Ticket N°:** 02
- **Tipo de Solicitação:** Pessoa
- **Tipo de Certidão:** Propriedade/Negativa de Propriedade
- **Status:** Aberto
- **Instituição:** Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Ação:** Responder Eletronicamente
- **Retransmitido:** Não
- **Dados da Solicitação:** Tipo: Pessoa Jurídica, Nome / Razão: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Número do Ofício: 1242020, CPF / CNPJ: 09197409000114, RG / IE: , Observações: EF 12024320174036128
- **Cartórios de Pesquisa:**
 - Andradina: 01º
 - São Paulo - Capital: 17º
- **Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados):**
 - Adamantina: 01º
 - Aguaí: 01º
 - Águas de Lindóia: 01º
 - Agudos: 01º
 - Altinópolis: 01º
 - Americana: 01º





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME

DECISÃO

Conforme certificado nos autos nº 0001202-43.2017.4.03.6128 (ID [32476192](#)), a empresa não foi localizada no endereço do seu estabelecimento, o que indica a dissolução irregular da empresa e dá ensejo ao redirecionamento da execução, nos termos da Súmula 435 do STJ.

Desse modo, **determino a inclusão no polo passivo do sócio Sr. ANTONIO XAVIER RODRIGUES (CPF: 395.215.833-04)**, que deverá ser regularmente citado no endereço **Rua Reneville, 35, Mairinque/SP, CEP 18120-000**.

Providencie-se a inclusão do sócio acima elencado no polo passivo do feito.

Indefiro, por ora, ID [32476191](#) - itens "b" e "e".

O arresto é instrumento válido do poder de cautela, de modo a assegurar a eficácia do processo executivo. No entanto, tal medida é excepcional, pois aparta as garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

Não vislumbro, no caso em apreço, tal excepcionalidade de modo a ensejar a utilização desta ferramenta jurídica.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação e demais atos executórios (avaliação, registro e intimação), observando-se o preceituado na Lei nº 6.830/1980. Se necessário, expeça-se carta precatória.

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Jundiaí, 17 de julho de 2020.



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, retifiquei os autos, para inclusão no polo passivo do(s) executado(s) consignado(s) no ID [35554260](#).

JUNDIAÍ, 17 de julho de 2020.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME - CNPJ: 09.197.409/0001-14

E ANTONIO XAVIER RODRIGUES - CPF: 395.215.833-04

VALOR DA CAUSA: R\$ 336,246.90 (12/2019)

JUSTIÇA GRATUITA: () SIM () NÃO (X) ISENTO

ADVOGADO DATIVO: () SIM (X) NÃO

C A R T A P R E C A T Ó R I A - P J e

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ-SP

DEPRECADO: JUÍZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE MAIRINQUE-SP

FINALIDADE(S):

a) CITAÇÃO DO EXECUTADO, (ou arresto de seus bens, se for o caso), ou seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição inicial e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução:

b) PENHORA de bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para satisfação da dívida, do valor acima, mais os acréscimos legais;

c) INTIMAÇÃO do(a) executado(a) bem como do cônjuge, se casado(a) for e a penhora recair sobre bem imóvel;

d) CIENTIFICAÇÃO do(a) executado(a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados da intimação da penhora;

e) REGISTRO da penhora na Junta Comercial, se o caso; na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; DAC e Capitania dos Portos, se forem aeronaves ou embarcações bem como perante todos os demais órgãos onde o registro se faça necessário, conforme a natureza do bem, exceto veículos automotores e imóveis que serão registrados pelo juízo deprecante por meio do sistema Renajud e Arisp, respectivamente;

f) NOMEIE DEPOSITÁRIO, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, com endereço (comercial e residencial), RG, CPF, filiação, advertindo-o de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e que deverá comunicar a este Juízo da localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:32

Número do documento: 20072116022382400000032393499

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072116022382400000032393499>

Assinado eletronicamente por: JOSE TARCISIO JANUARIO - 21/07/2020 16:02:23

g) AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s);

h) CERTIFICAÇÃO de que a empresa executada encontra-se em atividade no local.

Fica a parte interessada cientificada, ainda, de que este Juízo está localizado na Av. Prefeito Luís Latorre, nº 4.875, Vila das Hortências – Jundiaí – SP, CEP 13209-430.

PESSOA A SER CITADA: ANTONIO XAVIER RODRIGUES - CPF: 395.215.833-04

Endereço: RUA RENEVILLE, 35, RENEVILLE, MAIRINQUE - SP - CEP: 18120-000

ANEXO(S): decisão judicial e demais peças processuais - Link para acesso às peças processuais, com validade de 180 dias: <http://web.trf3.jus.br/anexos/download/Q6568BA1D7>

Endereço do Juízo: Avenida Prefeito Luís Latorre, nº 4.875, Vila das Hortências – Jundiaí-SP, CEP 13209-430 - Tel. (11) 2136-0100.

Eu, ÉLIDE A TOGNETTI, Técnica Judiciária, digitei e eu, JANICE REGINA SZOKE ANDRADE, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Jundiaí, 21 de julho de 2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:32

Número do documento: 20072116022382400000032393499

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072116022382400000032393499>

Assinado eletronicamente por: JOSE TARCISIO JANUARIO - 21/07/2020 16:02:23

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei a carta precatória expedida nestes autos à COMARCA DE MAIRINQUE-SP, via malote digital, conforme segue.

JUNDIAÍ, 22 de julho de 2020.





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 22/07/2020 às 13:47

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40320207345856

Documento: CP distribuir Mairinque-SP.pdf

Remetente: SJSP - Jundiaí - 1ª Vara - Secretaria (SJSP - Jundiaí - 1ª Vara - Secretaria)

Destinatário: Distribuidor - Mairinque (TJSP) (TJSP)

Data de Envio: 22/07/2020 13:45:57

Assunto: Segue carta precatória expedida nos autos do executivo fiscal n. 5005918-57.2019.4.03.6128 (PJe) para citação e demais atos executórios

Código de rastreabilidade: 40320207345857

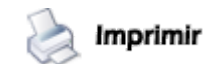
Documento: Decisão 5005918.pdf

Remetente: SJSP - Jundiaí - 1ª Vara - Secretaria (SJSP - Jundiaí - 1ª Vara - Secretaria)

Destinatário: Distribuidor - Mairinque (TJSP) (TJSP)

Data de Envio: 22/07/2020 13:45:57

Assunto: Segue carta precatória expedida nos autos do executivo fiscal n. 5005918-57.2019.4.03.6128 (PJe) para citação e demais atos executórios



RESPOSTA : CARTA PRECATÓRIA ENVIADA A COMARCA DE MAIRINQUE-SP

DISTRIBUÍDA SOB Nº - 0001104-88.2020.8.26.0337.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:34

Número do documento: 20072310352102800000032491436

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072310352102800000032491436>

Assinado eletronicamente por: ALDA MARIA FREIRIA DE OLIVEIRA - 23/07/2020 10:35:21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40320207345856

Nome original: CP distribuir Mairinque-SP.pdf

Data: 22/07/2020 14:54:44

Remetente:

ILZA DE FATIMA WAGNER LOPEZ

Distribuidor - Mairinque (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5005918-57.2019.4.03.6128.

Assunto: Boa tarde, informo que a C.P. foi distribuída sob n. 0001104-88.2020.8.26.0337.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:34

Número do documento: 20072310352109900000032491438

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072310352109900000032491438>

Assinado eletronicamente por: ALDA MARIA FREIRIA DE OLIVEIRA - 23/07/2020 10:35:21



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME - CNPJ: 09.197.409/0001-14 E ANTONIO XAVIER RODRIGUES - CPF: 395.215.833-04

VALOR DA CAUSA: R\$ 336,246.90 (12/2019)

JUSTIÇA GRATUITA: () SIM () NÃO (X) ISENTO

ADVOGADO DATIVO: () SIM (X) NÃO

CARTA PRECATÓRIA- PJe

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ-SP

DEPRECADO: JUÍZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE MAIRINQUE-SP

FINALIDADE(S):

- a) CITAÇÃO DO EXECUTADO, (ou arresto de seus bens, se for o caso), ou seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição inicial e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução;
- b) PENHORA de bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para satisfação da dívida, do valor acima, mais os acréscimos legais;
- c) INTIMAÇÃO do(a) executado(a) bem como do cônjuge, se casado(a) for e a penhora recair sobre bem imóvel;
- d) CIENTIFICAÇÃO do(a) executado(a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados da intimação da penhora;
- e) REGISTRO da penhora na Junta Comercial, se o caso; na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:34

Número do documento: 20072310352109900000032491438

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072310352109900000032491438>

Assinado eletronicamente por: ALDA MARIA FREIRIA DE OLIVEIRA - 23/07/2020 10:35:21

ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; DAC e Capitania dos Portos, se forem aeronaves ou embarcações bem como perante todos os demais órgãos onde o registro se faça necessário, conforme a natureza do bem, exceto veículos automotores e imóveis que serão registrados pelo juízo deprecante por meio do sistema Renajud e Arisp, respectivamente;

f) NOMEIE DEPOSITÁRIO, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, com endereço (comercial e residencial), RG, CPF, filiação, advertindo-o de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e que deverá comunicar a este Juízo da localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado.

g) AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s);

h) CERTIFICAÇÃO de que a empresa executada encontra-se em atividade no local.

Fica a parte interessada cientificada, ainda, de que este Juízo está localizado na Av. Prefeito Luís Latorre, nº 4.875, Vila das Hortências – Jundiaí – SP, CEP 13209-430.

PESSOA A SER CITADA: ANTONIO XAVIER RODRIGUES - CPF: 395.215.833-04

Endereço: RUA RENEVILLE, 35, RENEVILLE, MAIRINQUE - SP - CEP: 18120-000

ANEXO(S): decisão judicial e demais peças processuais - Link para acesso às peças processuais, com validade de 180 dias: <http://web.trf3.jus.br/anexos/download/Q6568BA1D7>

Endereço do Juízo: Avenida Prefeito Luís Latorre, nº 4.875, Vila das Hortências – Jundiaí-SP, CEP 13209-430 - Tel. (11) 2136-0100.

Eu, ÉLIDE A TOGNETTI, Técnica Judiciária, digitei e eu, JANICE REGINA SZOKE ANDRADE, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Jundiaí, 21 de julho de 2020.



Assinado eletronicamente por: **JOSE TARCISIO JANUARIO**

21/07/2020 16:02:23

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **35733739**



20072116022382400000032393499



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:34

Número do documento: 20072310352109900000032491438

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072310352109900000032491438>

Assinado eletronicamente por: ALDA MARIA FREIRIA DE OLIVEIRA - 23/07/2020 10:35:21

Ciente da r. decisão, no aguardo do cumprimento dos atos deferidos.

Jundiaí, 30 de julho de 2020.

LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO
Procuradora da Fazenda Nacional



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:35

Número do documento: 2007301903424380000032845938

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301903424380000032845938>

Assinado eletronicamente por: LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO - 30/07/2020 19:03:42

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CERTIDÃO DE JUNTADA

Junto a estes devolução da carta precatória distribuída sob n. 0001104-88.2020.8.26.0337 junto à S.E.F Comarca de Mairinque-SP, cuja diligência restou negativa.

JUNDIAÍ, 4 de novembro de 2020.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82520204749011

Nome original: DEV.CP 1 V FED.JUNDIAI0001104-88.2020.pdf

Data: 29/10/2020 13:49:21

Remetente:

MAGALI CUNHA MACHADO

Distribuidor - Mairinque (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DEVOLUÇÃO CP 1104-88.2020



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:36

Número do documento: 20110420171894000000037360959

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110420171894000000037360959>

Assinado eletronicamente por: ELIDE APARECIDA TOGNETTI - 04/11/2020 20:17:18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40320207345856

Nome original: CP distribuir Mairinque-SP.pdf

Data: 22/07/2020 13:47:10

Remetente:

SJSP

SJSP - Jundiaí - 1ª Vara - Secretaria

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue carta precatória expedida nos autos do executivo fiscal n. 5005918-57.2019

.4.03.6128 (PJe) para citação e demais atos executórios

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIONIDIO FIGUEIREDO FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001104-88.2020.8.26.0337 e o código 7183666.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:36

Número do documento: 20110420171894000000037360959

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110420171894000000037360959>

Assinado eletronicamente por: ELIDE APARECIDA TOGNETTI - 04/11/2020 20:17:18



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAIRINQUE

FORO DE MAIRINQUE

S.E.F. - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

AV. DR. GASPAR RICARDO JÚNIOR, Mairinque-SP - CEP 18120-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **0001104-88.2020.8.26.0337**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exequente: **Fazenda Nacional**
 Executado: **Asintec Comercio e Montagens Industriais Ltda Me e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 0,00**
 Nº do Mandado: **337.2020/005587-8**

Mandado expedido em relação a: Antonio Xavier Rodrigues

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

RUA RENEVILLE, 35, RENEVILLE - CEP 18120-000, Mairinque-SP

DILIGÊNCIA: MAPA

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: CARLA CARLINI CATUZZO

Mairinque, 13 de outubro de 2020.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAIRINQUE

FORO DE MAIRINQUE

S.E.F. - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, Centro - CEP 18120-000, Fone: (11)

4718-4410, Mairinque-SP - E-mail: sef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001104-88.2020.8.26.0337**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exequente: **Fazenda Nacional**
 Executado: **Asintec Comercio e Montagens Industriais Ltda Me e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Ivanete Chanes Martins (26063)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 337.2020/005587-8 dirigi-me ao endereço indicado, onde fui informada pela locatária, Sra. Rose, que reside há aproximadamente 03 (três) anos no imóvel, juntamente com seu esposo, Sr. Laerte, sendo que a proprietária é a Sra. Amanda, e desconhece o executado. Diante do exposto, DEIXEI DE CITAR ANTONIO XAVIER RODRIGUES, o qual se encontra nesta data em lugar incerto e não sabido e devolvo o presente em Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Mairinque, 18 de outubro de 2020.

01 diligência à receber - Bairro Reneville
 Mapa da Fazenda Nacional

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVANETE CHANES MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001104-88.2020.8.26.0337 e o código 78B43CE.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:36

Número do documento: 20110420171894000000037360959

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110420171894000000037360959>

Assinado eletronicamente por: ELIDE APARECIDA TOGNETTI - 04/11/2020 20:17:18



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4º, do CPC, e de acordo com a Portaria nº 17, de 17 de junho de 2020, deste Juízo, faço vista destes autos para ciência à Exequente do resultado negativo da citação por oficial de justiça, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de direito, cientificando-se de que na ausência de manifestação que possibilite o prosseguimento do feito, requerimento de nova vista ou eventual pedido de prazo para diligência, os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de intimação, onde aguardarão nova manifestação, ficando suspensos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.

Jundiaí, 4 de novembro de 2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:38

Número do documento: 20110420270843900000037360964

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110420270843900000037360964>

Assinado eletronicamente por: ELIDE APARECIDA TOGNETTI - 04/11/2020 20:27:08

A **UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional)**, por sua Procuradora *in fine* assinada, intimada a se manifestar nos autos do processo em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

Compulsando os autos, verifica-se tratar-se de ajuizamento realizado com base em indicativos patrimoniais que indicavam probabilidade de êxito da demanda.

Assim, **em relação a empresa executada, para fins de cumprimento das diligências obrigatórias e, em razão de existência de movimentação bancária ativa no período compreendido entre janeiro de 2019 a julho de 2020 (DIMOF anexa), requer-se a imediata ordem de penhora de valores via SISBAJUD, no valor atualizado de R\$ 342.049,21.**

Em **relação ao corresponsável, verifica-se que a tentativa frustrada de citação pessoal por oficial de justiça ocorreu em seu endereço cadastrado na RFB, autorizando assim, sua citação por edital.**

Ante ao exposto, **em complemento ao pedido de penhora de valores vinculado ao CNPJ raiz da executada, requer-se a citação do coexecutado por edital.**

Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO
Procuradora da Fazenda Nacional



Consultar CPF - 395.215.833-04 - ANTONIO XAVIER RODRIGUES



[CPF](#) [Histórico](#) [CNPJ Vinculado](#) [DIRF](#) [DOI](#) [DIRPF](#) [Cadeia NI](#) [Omissos](#) [Entrada/Saída do País](#) [Informações Complementares](#)

CPF 395.215.833-04

Situação: REGULAR	Nome: ANTONIO XAVIER RODRIGUES	Data de Nascimento: 27/05/1969	Data de Inscrição: Não disponível
Nome da Mãe: RITA MACHADO XAVIER	Sexo: M	Estrangeiro: N	Ano do Óbito:
Naturalidade: PIRACURUCA	UF: PI	Título de Eleitor: 0015813051538	
Logradouro: R RENEVILLE	Número: 35	Complemento:	Bairro: RENEVILLE
Município: MAIRINQUE	UF: SP	CEP: 18120-000	UA: 0811004
Residente no Exterior: N	Telefone: (0011)9159-2877	Celular:	Domicílio eletrônico: NÃO

[Documentos](#)

[Imprimir](#)

[Regularizar/Alterar](#)

[Cadastrar](#)

[Nova Consulta](#)

[voltar](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 5
Inscrições Seleccionadas: 5
Parâmetro de Localização: 201900006893

1º Devedor:	ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	09.197.409/0001-14
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	18208 014590/2015-81
Nº Inscrição:	80 6 18 098933-26
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	19/07/2018
Data Primeira Cobrança:	05/08/2018
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50059185720194036128
Procuradoria Responsável:	JUNDIAI
Valor Inscrito:	R\$ 37.705,58 (UFIR 35.434,24)
Valor Consolidado:	R\$ 68.974,81

2º Devedor:	ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	09.197.409/0001-14
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	18208 014590/2015-81
Nº Inscrição:	80 4 18 003042-00
Receita:	3202 / DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA
Data Inscrição:	19/07/2018
Data Primeira Cobrança:	05/08/2018
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50059185720194036128
Procuradoria Responsável:	JUNDIAI
Valor Inscrito:	R\$ 9.378,64 (UFIR 8.813,68)
Valor Consolidado:	R\$ 17.014,72

3º Devedor:	ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:40

Número do documento: 21011218474617000000039836113

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011218474617000000039836113>

Assinado eletronicamente por: LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO - 12/01/2021 18:47:46

CPF/CNPJ: 09.197.409/0001-14
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 014590/2015-81
Nº Inscrição: 80 2 18 011188-12
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 19/07/2018
Data Primeira Cobrança: 05/08/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50059185720194036128
Procuradoria Responsável: JUNDIAI
Valor Inscrito: R\$ 115.512,36 (UFIR 108.554,04)
Valor Consolidado: R\$ 211.306,75

4º Devedor: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 09.197.409/0001-14
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 014590/2015-81
Nº Inscrição: 80 2 18 011189-01
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 19/07/2018
Data Primeira Cobrança: 05/08/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50059185720194036128
Procuradoria Responsável: JUNDIAI
Valor Inscrito: R\$ 17.844,55 (UFIR 16.769,59)
Valor Consolidado: R\$ 32.491,05

5º Devedor: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 09.197.409/0001-14
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 014591/2015-26
Nº Inscrição: 80 6 18 098934-07
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 19/07/2018
Data Primeira Cobrança: 05/08/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50059185720194036128
Procuradoria Responsável: JUNDIAI
Valor Inscrito: R\$ 6.112,74 (UFIR 5.744,50)
Valor Consolidado: R\$ 12.261,88

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 186.553,87 (UFIR 175.316,05)



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:40

Número do documento: 21011218474617000000039836113

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011218474617000000039836113>

Assinado eletronicamente por: LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO - 12/01/2021 18:47:46

Valor Consolidado: R\$ 342.049,21

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:40

Número do documento: 21011218474617000000039836113

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011218474617000000039836113>

Assinado eletronicamente por: LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO - 12/01/2021 18:47:46



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Considerando que restaram frustradas as tentativas de citação por mandado e a localização de novo endereço, defiro a citação do coexecutado ANTONIO XAVIER RODRIGUES - CPF: 395.215.833-04, **por edital**.

Sem prejuízo, promova-se tentativa de penhora de valores **da empresa executada**, através do sistema SISBAJUD, observando-se, se possível, a preferência do artigo 11 da Lei 6.830/80, c.c artigos 835 e 837 do Código de Processo Civil.

Sendo bloqueados valores irrisórios, promova-se de imediato o desbloqueio.

Caso contrário, promova-se a imediata transferência a uma conta a ordem deste juízo junto à agência da CEF deste Fórum, ficando a quantia automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário para intimação acerca da penhora e do prazo de embargos.

Eventuais embargos observarão o disposto no artigo 16 da Lei 6.830/80, em especial o seu 1º. Havendo garantia da execução e não sendo oferecidos embargos, abra-se vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 18 da Lei 6.830/80.



Cumpridas as diligências, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se. Intime-se.

Jundiaí, 14 de janeiro de 2021.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:43

Número do documento: 21011413574006700000039891272

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011413574006700000039891272>

Assinado eletronicamente por: JOSE TARCISIO JANUARIO - 14/01/2021 13:57:40

MM. Juiz.

Ciente.





Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

20/01/2021
10:44

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 09.197.409/0001-14

Inscrição: 80 2 18 011189-01

Nº do Processo: 18208 014590/2015-81

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: IRPJ

Data da Inscrição: 19/07/2018

Quant. de Débitos: 3

Quant. de Pagamentos: 0

Quant. de Devedores: 2

Quant. Parcelamentos: 0

Nº Judicial:

Nº Único de Processo Judicial: 50059185720194036128

Data de Protocolo: 16/12/2019

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF - JUNDIAI

Data Falência:

Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

Procuradoria de Inscrição: JUNDIAI

Procuradoria Responsável: JUNDIAI

Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL

Nº do Auto de Infração:

Juízo: 01ª Vara Federal

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Valor Inscrito: R\$ 17.844,55 (UFIR 16.769,59)

Valor Remanescente: R\$ 17.844,55 (UFIR 16.769,59)

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 201900006893

Valor Consolidado: R\$ 32.491,05

Devolução/Arquivamento:

7134219B.9CBCE8D9.DA091467.BFBCDACC

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 14.870,46

Multa: R\$ 2.974,09

Juros de Mora: R\$ 9.231,33

Encargo Legal: R\$ 5.415,17

Valor Total: R\$ 32.491,05

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 09.197.409/0001-14

Atividade/Profissão: ATIVIDADE GEOTECNICA

Endereço: DOIS 140

Bairro: SITIO SAO JOSE

Município: VARZEA PAULISTA

Tipo: PRINCIPAL

CEP: 13220001

UF: SP

RFB

Nome: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/CPF:

CNAE/Ocupação: 3321000 - Instala o de m quinas e equipamentos industriais

Endereço: DOIS 140

Bairro: SITIO SAO JOSE

Município: VARZEA PAULISTA

Situação Cadastral: ATIVA

CEP: 13220001

UF: SP

Devedor 2

PGFN

Nome: ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CNPJ/CPF: 395.215.833-04

Atividade/Profissão: OUTROS DECLARANTES NAO ESPECIFICADOS

Endereço: R RENEVILLE 35

Bairro: RENEVILLE

Município: MAIRINQUE

Tipo: CO-RESPONSAVEL

CEP: 18120000

UF: SP

RFB

Nome: ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CNPJ/CPF:

CNAE/Ocupação: 3321000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO

Endereço: R RENEVILLE 35

Bairro: RENEVILLE

Município: MAIRINQUE

Situação Cadastral: REGULAR

CEP: 18120000

UF: SP

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: IMPOSTO



Data de Vencimento: 20/09/2013 **TIAM:** 23/09/2013 **TI Juros:** 01/10/2013
P. Apur. Base/Ex: 2012/2013
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 1.014,06 **Valor Remanescente:** R\$ 1.014,06
 UFIR 952,97
Origem: 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:**

Natureza: IMPOSTO **TIAM:** 21/10/2013 **TI Juros:** 01/11/2013
Data de Vencimento: 18/10/2013
P. Apur. Base/Ex: 2012/2013
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 4.925,80 **Valor Remanescente:** R\$ 4.925,80
 UFIR 4.629,07
Origem: 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:**

Natureza: IMPOSTO **TIAM:** 23/12/2013 **TI Juros:** 02/01/2014
Data de Vencimento: 20/12/2013
P. Apur. Base/Ex: 2012/2013
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 8.930,60 **Valor Remanescente:** R\$ 8.930,60
 UFIR 8.392,63
Origem: 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:**

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
19/07/2018	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
05/08/2018	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA
23/09/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
07/10/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
01/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-EXCLUSAO - ERRO COM
07/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
13/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA
26/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO DA CDA
10/10/2019	OCORRENCIA: ALTERACAO ENDEREÇO DEV PRINC SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO
13/12/2019	OCORRENCIA: AGRUPAMENTO FLEXA SITUACAO : ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
17/12/2019	OCORRENCIA: AJUIZAMENTO CONFIRMADO SITUACAO : ATIVA AJUIZADA
29/07/2020	OCORRENCIA: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM ORGAO JUSTICA ANT VARZEA PAULISTA
31/07/2020	OCORRENCIA: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 395.215.833-04 SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO





Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Consulta Inscrição

20/01/2021
10:43

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 09.197.409/0001-14
Inscrição: 80 2 18 011188-12
Nº do Processo: 18208 014590/2015-81
Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: IRPJ
Data da Inscrição: 19/07/2018
Quant. de Débitos: 1
Quant. de Pagamentos: 0
Quant. de Devedores: 2
Quant. Parcelamentos: 0

Nº Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50059185720194036128
Data de Protocolo: 16/12/2019
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF - JUNDIAI
Data Falência:
Receita: 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ

Procuradoria de Inscrição: JUNDIAI
Procuradoria Responsável: JUNDIAI
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL
Nº do Auto de Infração:
Juízo: 01ª Vara Federal

Número do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Valor Inscrito: R\$ 115.512,36 (UFIR 108.554,04)

Valor Remanescente: R\$ 115.512,36 (UFIR 108.554,04)
Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 201900006893

Valor Consolidado: R\$ 211.306,75

Devolução/Arquivamento:

E16BC6AC.ED04153D.36A8E6E7.E28ABB30

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 96.260,30
Multa: R\$ 19.252,06
Juros de Mora: R\$ 60.576,60
Encargo Legal: R\$ 35.217,79
Valor Total: R\$ 211.306,75

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 09.197.409/0001-14
Atividade/Profissão: ATIVIDADE GEOTECNICA
Endereço: DOIS 140
Bairro: SITIO SAO JOSE
Município: VARZEA PAULISTA

Tipo: PRINCIPAL

CEP: 13220001
UF: SP

RFB

Nome: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF:
CNAE/Ocupação: 3321000 - Instala o de m quinas e equipamentos industriais
Endereço: DOIS 140
Bairro: SITIO SAO JOSE
Município: VARZEA PAULISTA

Situação Cadastral: ATIVA

CEP: 13220001
UF: SP

Devedor 2

PGFN

Nome: ANTONIO XAVIER RODRIGUES
CNPJ/CPF: 395.215.833-04
Atividade/Profissão: OUTROS DECLARANTES NAO ESPECIFICADOS
Endereço: R RENEVILLE 35
Bairro: RENEVILLE
Município: MAIRINQUE

Tipo: CO-RESPONSAVEL

CEP: 18120000
UF: SP

RFB

Nome: ANTONIO XAVIER RODRIGUES
CNPJ/CPF:
CNAE/Ocupação: 3321000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço: R RENEVILLE 35
Bairro: RENEVILLE
Município: MAIRINQUE

Situação Cadastral: REGULAR

CEP: 18120000
UF: SP

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 31/10/2013
P. Apur. Base/Ex: 2012/2013

TIAM: 01/11/2013

TI Juros: 01/11/2013

<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/governo/situacaoDebitos/consultaSituacaoDebitos.jsf;jsessionid=IXSjZy9MQC50+Ao2aKsz5BTL.vv3009>

1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:45
 Número do documento: 21012011210981000000040077943
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012011210981000000040077943>
 Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO DE MELLO PACHECO NEVES - 20/01/2021 11:21:09

Alteração de % Multa Mora: sem alteração**Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** 20 %**Valor Originário:** R\$ 96.260,30
UFIR 90.461,70**Valor Remanescente:** R\$ 96.260,30
UFIR 90.461,70**Origem:** 202 - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:** 000000000000000000**Data da Notificação:****Informações sobre o parcelamento**

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
19/07/2018	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
05/08/2018	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA
23/09/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
07/10/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
01/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-EXCLUSAO - ERRO COM
07/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
13/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA
26/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO DA CDA
10/10/2019	OCORRENCIA: ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO
13/12/2019	OCORRENCIA: AGRUPAMENTO FLEXA SITUACAO : ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
17/12/2019	OCORRENCIA: AJUIZAMENTO CONFIRMADO SITUACAO : ATIVA AJUIZADA
29/07/2020	OCORRENCIA: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM ORGAO JUSTICA ANT VARZEA PAULISTA
31/07/2020	OCORRENCIA: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 395.215.833-04 SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO





Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Consulta Inscrição

20/01/2021
10:42

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 09.197.409/0001-14

Inscrição: 80 6 18 098934-07

Nº do Processo: 18208 014591/2015-26

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: DO

Data da Inscrição: 19/07/2018

Quant. de Débitos: 2

Quant. de Pagamentos: 0

Quant. de Devedores: 2

Quant. Parcelamentos: 0

Nº Judicial:

Nº Único de Processo Judicial: 50059185720194036128

Data de Protocolo: 16/12/2019

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF - JUNDIAI

Data Falência:

Receita: 4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA

Procuradoria de Inscrição: JUNDIAI

Procuradoria Responsável: JUNDIAI

Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL

Nº do Auto de Infração:

Juízo: 01ª Vara Federal

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Valor Inscrito: R\$ 6.112,74 (UFIR 5.744,50)

Valor Remanescente: R\$ 6.112,74 (UFIR 5.744,50)

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 201900006893

Valor Consolidado: R\$ 12.261,88

Devolução/Arquivamento:

COF91551.7A428678.BE36623D.152493A3

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 6.112,74

Multa: R\$ 0,00

Juros de Mora: R\$ 4.105,50

Encargo Legal: R\$ 2.043,64

Valor Total: R\$ 12.261,88

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 09.197.409/0001-14

Atividade/Profissão: ATIVIDADE GEOTECNICA

Endereço: DOIS 140

Bairro: SITIO SAO JOSE

Município: VARZEA PAULISTA

Tipo: PRINCIPAL

CEP: 13220001

UF: SP

RFB

Nome: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/CPF:

CNAE/Ocupação: 3321000 - Instala o de m quinas e equipamentos industriais

Endereço: DOIS 140

Bairro: SITIO SAO JOSE

Município: VARZEA PAULISTA

Situação Cadastral: ATIVA

CEP: 13220001

UF: SP

Devedor 2

PGFN

Nome: ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CNPJ/CPF: 395.215.833-04

Atividade/Profissão: OUTROS DECLARANTES NAO ESPECIFICADOS

Endereço: R RENEVILLE 35

Bairro: RENEVILLE

Município: MAIRINQUE

Tipo: CO-RESPONSAVEL

CEP: 18120000

UF: SP

RFB

Nome: ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CNPJ/CPF:

CNAE/Ocupação: 3321000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO

Endereço: R RENEVILLE 35

Bairro: RENEVILLE

Município: MAIRINQUE

Situação Cadastral: REGULAR

CEP: 18120000

UF: SP

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/governo/situacaoDebitos/consultaSituacaoDebitos.jsf;jsessionid=IXSjZy9MQC50+Ao2aKsz5BTL.vv3009>

1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:47

Número do documento: 21012011210986400000040077945

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012011210986400000040077945>

Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO DE MELLO PACHECO NEVES - 20/01/2021 11:21:09

Natureza: MULTA
Data de Vencimento: 11/03/2013 **TIAM:** 12/03/2013 **TI Juros:** 01/04/2013
P. Apur. Base/Ex: 2011/2012
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo
Multa Mora: **Valor Originário:** R\$ 5.590,12
Origem: 315 - MULTA POR ATRASO E/OU IRREGULARIDADES NA DCTF **UFIR** 5.253,37
Forma de Constituição: 007 - AUTO INFRACAO **Nrº da Decisão:**
Código da Notificação: 03 - CORREIO/AR **Valor Remanescente:** R\$ 5.590,12
Número da Notificação: 000000000000000000 **UFIR** 5.253,37
Data da Notificação:

Natureza: MULTA
Data de Vencimento: 12/12/2013 **TIAM:** 13/12/2013 **TI Juros:** 02/01/2014
P. Apur. Base/Ex: 2012/2013
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo
Multa Mora: **Valor Originário:** R\$ 522,62
Origem: 315 - MULTA POR ATRASO E/OU IRREGULARIDADES NA DCTF **UFIR** 491,13
Forma de Constituição: 007 - AUTO INFRACAO **Nrº da Decisão:**
Código da Notificação: 03 - CORREIO/AR **Valor Remanescente:** R\$ 522,62
Número da Notificação: 000000000000000000 **UFIR** 491,13
Data da Notificação:

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
19/07/2018	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
05/08/2018	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA
23/09/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
07/10/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
01/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-EXCLUSAO - ERRO COM
07/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
03/12/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-EXCLUSAO - ERRO COM
06/12/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
12/12/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA
21/12/2018	OCORRENCIA: PROTESTO DA CDA
10/10/2019	OCORRENCIA: ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO
13/12/2019	OCORRENCIA: AGRUPAMENTO FLEXA SITUACAO : ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
17/12/2019	OCORRENCIA: AJUIZAMENTO CONFIRMADO SITUACAO : ATIVA AJUIZADA
29/07/2020	OCORRENCIA: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM ORGAO JUSTICA ANT VARZEA PAULISTA
31/07/2020	OCORRENCIA: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 395.215.833-04 SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO





Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Consulta Inscrição

20/01/2021
10:42

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 09.197.409/0001-14

Inscrição: 80 4 18 003042-00

Nº do Processo: 18208 014590/2015-81

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: TD

Data da Inscrição: 19/07/2018

Quant. de Débitos: 1

Quant. de Pagamentos: 0

Quant. de Devedores: 2

Quant. Parcelamentos: 0

Nº Judicial:

Nº Único de Processo Judicial: 50059185720194036128

Data de Protocolo: 16/12/2019

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF - JUNDIAI

Data Falência:

Receita: 3202 - DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA

Procuradoria de Inscrição: JUNDIAI

Procuradoria Responsável: JUNDIAI

Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL

Nº do Auto de Infração:

Juízo: 01ª Vara Federal

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Valor Inscrito: R\$ 9.378,64 (UFIR 8.813,68)

Valor Remanescente: R\$ 9.378,64 (UFIR 8.813,68)

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 201900006893

Valor Consolidado: R\$ 17.014,72

Devolução/Arquivamento:

OBDE9AF0.D2310DC0.B41A2127.6448946D

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 7.815,54

Multa: R\$ 1.563,10

Juros de Mora: R\$ 4.800,30

Encargo Legal: R\$ 2.835,78

Valor Total: R\$ 17.014,72

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 09.197.409/0001-14

Atividade/Profissão: ATIVIDADE GEOTECNICA

Endereço: DOIS 140

Bairro: SITIO SAO JOSE

Município: VARZEA PAULISTA

Tipo: PRINCIPAL

CEP: 13220001

UF: SP

RFB

Nome: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/CPF:

CNAE/Ocupação: 3321000 - Instala o de m quinas e equipamentos industriais

Endereço: DOIS 140

Bairro: SITIO SAO JOSE

Município: VARZEA PAULISTA

Situação Cadastral: ATIVA

CEP: 13220001

UF: SP

Devedor 2

PGFN

Nome: ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CNPJ/CPF: 395.215.833-04

Atividade/Profissão: OUTROS DECLARANTES NAO ESPECIFICADOS

Endereço: R RENEVILLE 35

Bairro: RENEVILLE

Município: MAIRINQUE

Tipo: CO-RESPONSAVEL

CEP: 18120000

UF: SP

RFB

Nome: ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CNPJ/CPF:

CNAE/Ocupação: 3321000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO

Endereço: R RENEVILLE 35

Bairro: RENEVILLE

Município: MAIRINQUE

Situação Cadastral: REGULAR

CEP: 18120000

UF: SP

Informações Sobre os Débitos da Inscrição



Natureza: CONTRIBUICAO**Data de Vencimento:** 20/12/2013**TIAM:** 23/12/2013**TI Juros:** 02/01/2014**P. Apur. Base/Ex:** 2012/2013**Alteração de % Multa Mora:** sem alteração**Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** 20 %**Valor Originário:** R\$ 7.815,54
UFIR 7.344,74**Valor Remanescente:** R\$ 7.815,54
UFIR 7.344,74**Origem:** 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:** 000000000000000000**Data da Notificação:****Informações sobre o parcelamento**

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
19/07/2018	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
05/08/2018	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA
23/09/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
07/10/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
01/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-EXCLUSAO - ERRO COM
07/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
13/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA
26/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO DA CDA
10/10/2019	OCORRENCIA: ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO
13/12/2019	OCORRENCIA: AGRUPAMENTO FLEXA SITUACAO : ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
17/12/2019	OCORRENCIA: AJUIZAMENTO CONFIRMADO SITUACAO : ATIVA AJUIZADA
29/07/2020	OCORRENCIA: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM ORGAO JUSTICA ANT VARZEA PAULISTA
31/07/2020	OCORRENCIA: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 395.215.833-04 SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO





Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Consulta Inscrição

20/01/2021
10:40

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 09.197.409/0001-14

Inscrição: 80 6 18 098933-26

Nº do Processo: 18208 014590/2015-81

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: DO

Data da Inscrição: 19/07/2018

Quant. de Débitos: 1

Quant. de Pagamentos: 0

Quant. de Devedores: 2

Quant. Parcelamentos: 0

Nº Judicial:

Nº Único de Processo Judicial: 50059185720194036128

Data de Protocolo: 16/12/2019

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF - JUNDIAI

Data Falência:

Receita: 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL

Procuradoria de Inscrição: JUNDIAI

Procuradoria Responsável: JUNDIAI

Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL

Nº do Auto de Infração:

Juízo: 01ª Vara Federal

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Valor Inscrito: R\$ 37.705,58 (UFIR 35.434,24)

Valor Remanescente: R\$ 37.705,58 (UFIR 35.434,24)

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 201900006893

Valor Consolidado: R\$ 68.974,81

Devolução/Arquivamento:

A86EFAE1.42F9D1BE.74B9BC9D.57CE0D18

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 31.421,32

Multa: R\$ 6.284,26

Juros de Mora: R\$ 19.773,43

Encargo Legal: R\$ 11.495,80

Valor Total: R\$ 68.974,81

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 09.197.409/0001-14

Atividade/Profissão: ATIVIDADE GEOTECNICA

Endereço: DOIS 140

Bairro: SITIO SAO JOSE

Município: VARZEA PAULISTA

Tipo: PRINCIPAL

CEP: 13220001

UF: SP

RFB

Nome: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/CPF:

CNAE/Ocupação: 3321000 - Instala o de m quinas e equipamentos industriais

Endereço: DOIS 140

Bairro: SITIO SAO JOSE

Município: VARZEA PAULISTA

Situação Cadastral: ATIVA

CEP: 13220001

UF: SP

Devedor 2

PGFN

Nome: ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CNPJ/CPF: 395.215.833-04

Atividade/Profissão: OUTROS DECLARANTES NAO ESPECIFICADOS

Endereço: R RENEVILLE 35

Bairro: RENEVILLE

Município: MAIRINQUE

Tipo: CO-RESPONSAVEL

CEP: 18120000

UF: SP

RFB

Nome: ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CNPJ/CPF:

CNAE/Ocupação: 3321000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO

Endereço: R RENEVILLE 35

Bairro: RENEVILLE

Município: MAIRINQUE

Situação Cadastral: REGULAR

CEP: 18120000

UF: SP

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: CONTRIBUICAO



Data de Vencimento: 31/10/2013**TIAM:** 01/11/2013**TI Juros:** 01/11/2013**P. Apur. Base/Ex:** 2012/2013**Alteração de % Multa Mora:** sem alteração**Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** 20 %**Valor Originário:** R\$ 31.421,32
UFIR 29.528,54**Valor Remanescente:** R\$ 31.421,32
UFIR 29.528,54**Origem:** 202 - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:** 000000000000000000**Data da Notificação:****Informações sobre o parcelamento**

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
19/07/2018	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
05/08/2018	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA
23/09/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
07/10/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
01/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-EXCLUSAO - ERRO COM
07/11/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
03/12/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-EXCLUSAO - ERRO COM
06/12/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
12/12/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA
21/12/2018	OCORRENCIA: PROTESTO DA CDA
10/10/2019	OCORRENCIA: ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO
13/12/2019	OCORRENCIA: AGRUPAMENTO FLEXA SITUACAO : ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
17/12/2019	OCORRENCIA: AJUIZAMENTO CONFIRMADO SITUACAO : ATIVA AJUIZADA
29/07/2020	OCORRENCIA: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM ORGAO JUSTICA ANT VARZEA PAULISTA
31/07/2020	OCORRENCIA: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 395.215.833-04 SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Avenida Prefeito Luís Latorre, 4875, Vila das Hortências, JUNDIAÍ - SP - CEP: 13209-430

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Jundiaí, da 28ª Subseção Judiciária, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº **5005918-57.2019.4.03.6128**, movido por EXEQUENTE: **UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL** em face de **ANTONIO XAVIER RODRIGUES CPF: 395.215.833-04**, no valor de **R\$ 342.049,21** (Trezentos e quarenta e dois mil quarenta e nove reais e vinte e um centavos) - valor atualizado em 01/2021. Tendo em vista o fato de que o referido executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Prefeito Luís Latorre, 4875, Vila das Hortências, Jundiaí-SP, CEP 13209-430, é CITADO o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa n. 80 2 18 011189-01, Processo Administrativo n. 18208 014590/2015-81, valor R\$ 32.491,05 (Trinta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e cinco centavos); Dívida Ativa n. 80 2 18 011188-12, Processo Administrativo n. 18208 014590/2015-81, valor R\$ 211.306,75 (Duzentos e onze mil trezentos e seis reais e setenta e cinco centavos); Dívida Ativa n. 80 6 18 098934-07, Processo Administrativo n. 18208 014591/2015-26, valor R\$ 12.261,88 (Doze mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos); Dívida Ativa n. 80 4 18 003042-00, Processo Administrativo n. 18208 014590/2015-81, valor R\$ 17.014,72 (Dezessete mil quatorze reais e setenta e dois centavos) e Dívida Ativa n. 80 6 18 098933-26, Processo Administrativo n. 18208 014590/2015-81, valor R\$ 68.974,81 (Sessenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos) acrescidas das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6830/80), prosseguindo-se a execução nos termos da Lei 6830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 5 de março de 2021.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:51

Número do documento: 21030516050126400000042141747

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030516050126400000042141747>

Assinado eletronicamente por: JOSE TARCISIO JANUARIO - 05/03/2021 16:05:01



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Citação foi afixado em mural próprio no átrio do Fórum desta Subseção e inserido no PROCESSO SEI n.º 0001239-38.2021.403.8001.

Jundiaí, 5 de março de 2021.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CERTIDÃO

Junto a estes autos o extrato da ordem de bloqueio pelo sistema SISBAJUD, com resultado NEGATIVO.

Jundiaí, 28 de julho de 2021.



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003417699
Data/hora de protocolamento: 26/07/2021 13:52
Número do processo: 5005918-57.2019.4.03.6128
Juiz solicitante do bloqueio: JOSE TARCISIO JANUARIO
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 00394460021653
Nome do autor/exequente da ação: UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
09197409000114: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME R\$ 0,00

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 JUL 2021 13:52	Bloqueio de Valores	JOSE TARCISIO JANUARIO protocolado por (THIAGO VILLARMOSA FARAH)	R\$ 342.049,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUL 2021 20:29

28/07/2021 15:49

1 / 1





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Destinatário: Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Finalidade: Dar ciência de que o processo em epígrafe encontra-se disponível para vista.

São Paulo/SP, 28 de julho de 2021



em pdf



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:55

Número do documento: 21081214510848700000064560659

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081214510848700000064560659>

Assinado eletronicamente por: SILVIA ONODERA - 12/08/2021 14:51:08



EXMO. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ

Execução Fiscal (SIDA) nº **5005918-57.2019.4.03.6128**

Exequirente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**

Executado: **ANTONIO XAVIER RODRIGUES**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), com o fim de evitar eventual alegação de nulidade, requerer a citação por edital da devedora, tendo em vista que esgotados os meios para sua localização.

Requer, ainda, a penhora de ativos financeiros, via Sisbajud, encontrados em nome do coexecutado, já devidamente citado.

Caso não garantida integralmente a execução com a diligência anterior, requer a União, desde já, a penhora do imóvel indicado no documento anexo (matrícula 26849, RI de Andradina/SP). Pugna, ainda, pelo depósito e avaliação do bem, pela intimação da devedora por edital e registro da constrição no CRI.

A dívida atual é de **R\$ 345.109,97**.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo André, 12 de agosto de 2021.

SILVIA ONODERA

Procurador(a) da Fazenda Nacional



50059185720194036128



___ CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)_____

T34227WI DATA: 12/08/2021 PAG.: 1 / 1 USUARIO: SILVIA

CPF DO RESPONSAVEL COM INSCRICAO EM SITUACAO REGULAR NA BASE CPF

CNPJ: 09.197.409/0001-14 (MATRIZ)

PREP.: NIRE: 35221500498

CPF RESP.: 395.215.833-04 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

NOME FANTASIA:

DT ABERTURA: 03/08/2007(11/2007) DT PRIM. ESTAB.: 03/08/2007

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUACAO : 03/08/2007(11/2007) PROC. INSCR. OFICIO:

END.: R DOIS 140

BAIRRO/DISTRITO: SÍTIO SAO JOSE

MUNICIPIO: 7233 VARZEA PAULISTA

UF: SP

CEP: 13220-001 ORGAO: 0812400 TELEFONE: 11-45969200 FAX: 11-47182389

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS

PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:57

Número do documento: 21081214510881400000064560836

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081214510881400000064560836>

Assinado eletronicamente por: SILVIA ONODERA - 12/08/2021 14:51:08



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35221500498	03/08/2007	12/08/2021 14:45:42
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
08/05/2007	09.197.409/0001-14	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA RENEEVILLE	NÚMERO: 35	
BAIRRO: RENEEVILLE	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: MAIRINQUE	CEP: 18120-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANTONIO XAVIER RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 395.215.833-04, RG/RNE: 389357996, RESIDENTE À AVENIDA RENEEVILLE, 35, RENEEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00
ELDINEI MARTINS DE SOUSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 363.360.683-15, RG/RNE: 354586555, RESIDENTE À RUA ARAGARCAS, 162, VILA INDEPENDENCI, SAO PAULO - SP, CEP 04222-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

ARQUIVAMENTOS



NUM.DOC: 204.321/10-4 SESSÃO: 30/06/2010

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903786051, SITUADA À: RUA TRES, 140, SITIO SAO JOSE, VARZEA PAULISTA - SP, CEP 13222-000, COM OBJETO DESTACADO DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS, COM CAPITAL DESTACADO DE 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/06/2010.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO XAVIER RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 395.215.833-04, RESIDENTE À AVENIDA RENEEVILLE, 35, RENEEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELDINEI MARTINS DE SOUSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 363.360.683-15, RESIDENTE À RUA ARAGARCAS, 162, VILA INDEPENDENCI, SAO PAULO - SP, CEP 04222-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 09.197.409/0001-14

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 054.455/12-1 SESSÃO: 13/02/2012

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO XAVIER RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 395.215.833-04, RESIDENTE À AVENIDA RENEEVILLE, 35, RENEEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELDINEI MARTINS DE SOUSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 363.360.683-15, RESIDENTE À RUA ARAGARCAS, 162, VILA INDEPENDENCI, SAO PAULO - SP, CEP 04222-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

NUM.DOC: 274.958/12-0 SESSÃO: 25/06/2012

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO XAVIER RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 395.215.833-04, RESIDENTE À AVENIDA RENEEVILLE, 35, RENEEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 99.000,00.

ADMITIDO ANDREIA ANGELA BASSETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 150.553.808-45, RG/RNE: 21922562-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA RENNEVILLE, 35, RENNEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 166.769/13-7 SESSÃO: 17/05/2013

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOIS, 140, SITIO SAO JOSE, VARZEA PAULISTA - SP, CEP 13220-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 488.838/14-9 SESSÃO: 15/12/2014

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO XAVIER RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 395.215.833-04, RG/RNE: 38935799-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RENEEVILLE, 35, RENEEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 594.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANDREIA ANGELA BASSETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 150.553.808-45, RG/RNE: 21922562-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA RENEEVILLE, 35, RENEEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 253.985/16-0 SESSÃO: 14/06/2016



ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/05/2016. APRESENTACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONOMICO, DO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2015, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I DO CODIGO CIVIL, LEI N . 10.406/2002.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221500498
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/08/2021



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 156998462, quinta-feira, 12 de agosto de 2021 às 14:45:42.



**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
26 849

FOLHA
01

ANDRADINA, 13 DE OUTUBRO DE 2005

* Uma área de terras rurais, medindo **4,84 Há.**, ou **02 alqueires**, na medida paulista, constituída por parte da Parcela nº 08 da Gleba nº 02, da Fazenda Primavera, situada e localizada no distrito, município e comarca de Andradina-SP., dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE – com a área remanescente da mesma Parcela nº 08, pertencente a Aluizio Rodrigues de Oliveira; ESTE – com parte do lote nº 07; SUL – com parte do lote nº 09 e a OESTE – com parte do lote nº 09 da Gleba nº 04, separado pela Estrada Municipal. Lados. Azimutes Verdadeiros – Comprimentos – Observações: M96/M68 – Az. 286°44'55" – 408,65 metros; M68/M69 – Az. 354°48'52" – 118,05 metros; M69/M96A – Az. 106°05'55" – 454,07 metros; M96A/M96 – Az. 197°23'50" – 114,66 metros, perfazendo um polígono irregular com a área de 4,84 Há ". Memorial Descritivo este elaborado pelo Agrimensor: João Batista Costa Prado – CREA n] 355/MS – Visto nº 234.000.355-8-SP., datado de 09 de setembro de 2.005. ART nº 7210200505725491 de 09 de setembro de 2.005.

PROPRIETÁRIOS: - **ALUIZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, agricultor, RG nº 6 589.753-SSP-SP., e do CPF nº 496 689 518/91, e sua mulher **MARIA DE LOURDES SEVERO DE OLIVEIRA**, do lar, RG nº 25 148.582-1-SSP-SP., e do CPF nº 095 615 378/00, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes no Sítio São Luiz, Fazenda Primavera em Andradina-SP.

REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula nº 10 630 de 01 de setembro de 1 982, de Andradina-SP.

O Escrev. Substº

PROTOCOLO Nº 068605

R. 01/26 849 – VENDA E COMPRA – Vendido o imóvel objeto da presente, para: **OLINDA BALANI DEHIRA**, brasileira, do lar, separada judicialmente, residente a Rua Floriano Peixoto nº 75, em Andradina-SP., portadora da RG nº 13 904.246-SSP-SP., e do CPF n] 063 765 698/97; conforme escritura pública de venda e compra lavrada aos 15 de setembro de 2.005 pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Andradina-SP., Gentil Storti Filho, Lº 078, fls. 114/115, pelo preço de R\$ 16.000,00=. Pelos vendedores foi dito expressamente sob as penas da Lei que não possuem empregados, nem comercializam a sua produção no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor, estando porisso, dispensados da apresentação da CND, nos termos da Lei nº 8.212/91, Dec. 356/91, Dec. 612/92 e posteriores alterações e Ordem de Serviço nº 207/99. Imóvel este que passa a denominar-se de hoje em diante, como: " **ESTÂNCIA ÁGUA VIVA** ". Foi apresentada a certidão Negativa de Multa (Processo nº 70037/2005), datada de 20 de setembro de 2.005, expedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente-DEPRN, assinada pelo Engº Agrº Mauro S. Silveira Junior. Foi apresentado o CCIR/2000/2002 devidamente quitado, relativo ao imóvel Cadastrado no INCRA sob o nº 607 010 008 079/6, denominado Sítio São Luiz, na Fazenda Primavera em Andradina-SP., em nome de Aluizio Rodrigues de Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 496 689 518/91, com a área total de 16,70 Há; MR: (...); NMR: (...); mf: 30,0Ha; NMF: 0,55 e RMP: 0,00Ha., e foram apresentados os comprovantes de pagamentos dos ITRs dos anos de 2.001 à 2.005 devidamente quitados, relativos ao imóvel Cadastrado na Receita Federal sob o nº 4.187.054-9, com a área total de 4,8Ha. (Valor do Imóvel Declarado no ITR/2.005 = R\$ 9 840,00=). (Avaliação da PM de Andradina = R\$ 16 000,00=).

Andradina, 13 de outubro de 2.005

O Escrev. Substº

PROTOCOLO Nº 098364

R. 02/26 849 – VENDA E COMPRA – Vendido o imóvel objeto da presente, por: **Olinda Balani Dehira**, já qualificada nesta, para: **ASINTEC COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Reneeville, nº 35, Bairro Reneeville, no município de Mairinque-Sp., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09 197.409/0001-14, Registrada na JUCESP sob nº NIRE: 35221500498, em sessão de 03 de agosto de 2.007, e, posteriores alterações, sendo a de consolidação de contrato social Registrada sob nº 35.903.786051, em sessão de 30/06/2.010, e a última alteração contratual Registrada sob nº 54.455/12-1, em sessão de 13 de fevereiro de 2.012; por escritura pública de



**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
26 849

FOLHA
01-V

venda e compra, lavrada em 13 de abril de 2.012, pelo Tabelionato de Notas de Andradina-SP. Gentil Storti Filho, Lº 0143, Fls. 095/098, pelo preço de R\$ 100.000,00=. Pela vendedora foi dito, expressamente, sob as penas da Lei que, não possui empregados, nem comercializa a sua produção no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor, estando, porisso, dispensada da apresentação da CND, nos termos da Lei nº 8.212/91, Dec. Nº 356/91, Dec. 612/92 e, posteriores alterações e, Ordem de Serviço nº 207/99. Imóvel este que permanecerá com a mesma denominação de " **ESTÂNCIA ÁGUA VIVA** ". Juntaram a Certidão Negativa de Débitos de Auto de Infração Ambiental-AIA, emitida pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais-CBRN, sob nº 898072, emitida em 27 de março de 2.012, com validade até 27 de abril de 2.012, assinada pelo Engº Agrº Simas Ferreira Aragão-CREA. 060.504.620-1. Juntaram CCIR/2.006/2.009, devidamente quitado, relativo ao imóvel Cadastrado no INCRA sob nº 607 010 008 079-6, denominado Sítio São Luiz, localizado na Fazenda Primavera, em Andradina-SP, com a área total de 16,7000Ha; MR: 28,3050Ha; NMR: 0,59= MF: 30,0000Ha; NMF: 0,5500 e FMP: 3,0000Ha., em nome de Aluizio Rodrigues de Oliveira, brasileiro, CPF nº 496 689 518/91, e a Certidão Negativa de Débitos relativos ao ITR, com código de controle: FB40.1DC3.92ED.1800, emitida às 09:49:58 horas, do dia 22 de março de 2.012, com validade até 18 de setembro de 2.012, relativa ao imóvel Cadastrado na Receita Federal sob nº NIF: 4.187.054-9, com a área total de 4,8 Há. (Avaliação do imóvel pela PM de Andradina = R\$ 37.515,56=).

Andradina, 09 de maio de 2.012

O Escrevente Autorizado

(Romualdo Silva Rodrigues)

Ofic: 673,30= Est. 191,36= Cart: 141,75= R.Civil: 35,44= T.Just: 35,44= Total: 1.077,29= Guia nº 019/2.012

C E R T I D ã O

CERTIFICO que esta documentação é cópia autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, paragrafo 1º da Lei 6.015/73, em cumprimento à Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86. CERTIFICO MAIS que conforme se constata da presente, o imóvel objeto da matrícula aqui reproduzida não se encontra atualmente gravado com hipotecas ou outros direitos reais de garantia, bem como não consta registro algum de citação em ações reais ou pessoais reipersecutórias além do que nela se contém.
Último ato: R. 02

ANDRADINA, 09 DE AGOSTO DE 2021

*** ASSINADA DIGITALMENTE ***

**EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS
CONSTAM DO RECIBO**

Pedido nº 75959 - Valor da certidão: 0,00

Emitida às 08:38:10 - Guia nº 032/2021

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS

Para efeitos exclusivamente Notariais

(Item 15, 'c', cap. XIV das Normas de Serviço)

SELO: 1244203F1000000007242521F





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 5
 Inscrições Seleccionadas: 5
 Parâmetro de Localização: 50059185720194036128

1º Devedor:	ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	09.197.409/0001-14
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	18208 014590/2015-81
Nº Inscrição:	80 6 18 098933-26
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	19/07/2018
Data Primeira Cobrança:	05/08/2018
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50059185720194036128
Procuradoria Responsável:	JUNDIAI
Valor Inscrito:	R\$ 37.705,58 (UFIR 35.434,24)
Valor Consolidado:	R\$ 69.589,41

2º Devedor:	ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	09.197.409/0001-14
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	18208 014590/2015-81
Nº Inscrição:	80 4 18 003042-00
Receita:	3202 / DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA
Data Inscrição:	19/07/2018
Data Primeira Cobrança:	05/08/2018
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50059185720194036128
Procuradoria Responsável:	JUNDIAI
Valor Inscrito:	R\$ 9.378,64 (UFIR 8.813,68)
Valor Consolidado:	R\$ 17.167,59

3º Devedor:	ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:59

Número do documento: 21081214510855000000064561040

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081214510855000000064561040>

Assinado eletronicamente por: SILVIA ONODERA - 12/08/2021 14:51:08

CPF/CNPJ: 09.197.409/0001-14
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 014590/2015-81
Nº Inscrição: 80 2 18 011189-01
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 19/07/2018
Data Primeira Cobrança: 05/08/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50059185720194036128
Procuradoria Responsável: JUNDIAI
Valor Inscrito: R\$ 17.844,55 (UFIR 16.769,59)
Valor Consolidado: R\$ 32.781,92

4º Devedor: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 09.197.409/0001-14
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 014591/2015-26
Nº Inscrição: 80 6 18 098934-07
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 19/07/2018
Data Primeira Cobrança: 05/08/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50059185720194036128
Procuradoria Responsável: JUNDIAI
Valor Inscrito: R\$ 6.112,74 (UFIR 5.744,50)
Valor Consolidado: R\$ 12.381,45

5º Devedor: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 09.197.409/0001-14
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 014590/2015-81
Nº Inscrição: 80 2 18 011188-12
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 19/07/2018
Data Primeira Cobrança: 05/08/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50059185720194036128
Procuradoria Responsável: JUNDIAI
Valor Inscrito: R\$ 115.512,36 (UFIR 108.554,04)
Valor Consolidado: R\$ 213.189,60

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 186.553,87 (UFIR 175.316,05)



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:59

Número do documento: 21081214510855000000064561040

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081214510855000000064561040>

Assinado eletronicamente por: SILVIA ONODERA - 12/08/2021 14:51:08

Valor Consolidado: R\$ 345.109,97

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:59

Número do documento: 2108121451085500000064561040

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108121451085500000064561040>

Assinado eletronicamente por: SILVIA ONODERA - 12/08/2021 14:51:08

Reitero manifestação anterior



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:23:59

Número do documento: 21081214523773700000064561080

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081214523773700000064561080>

Assinado eletronicamente por: SILVIA ONODERA - 12/08/2021 14:52:37



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, embora devidamente citado por EDITAL, o executado ANTONIO XAVIER RODRIGUES CPF: 395.215.833-04 deixou transcorrer o prazo sem o pagamento ou garantia da execução.

Jundiaí, 20 de janeiro de 2022.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Promova-se tentativa de penhora de valores do executado ANTONIO XAVIER RODRIGUES, através do sistema SISBAJUD, observando-se, se possível, a preferência do artigo 11 da Lei 6.830/80, c.c artigos 835 e 837 do Código de Processo Civil, até o valor do débito exequendo de R\$ 345.109,97.

Sendo bloqueados valores irrisórios, promova-se de imediato o desbloqueio.

Caso contrário, promova-se a imediata transferência a uma conta a ordem deste juízo junto à agência da CEF deste Fórum, ficando a quantia automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário para intimação acerca da penhora e do prazo de embargos.

Eventuais embargos observarão o disposto no artigo 16 da Lei 6.830/80, em especial o seu 1º. Havendo garantia da execução e não sendo oferecidos embargos, abra-se vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 18 da Lei 6.830/80.

Cumpridas as diligências, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias.

Sendo negativa a constrição, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de penhora do imóvel indicado no id. [70112320](#) - Pág. 1.

Serve este como mandado.



Cumpra-se. Intime-se.

Jundiaí, 20 de janeiro de 2022.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:01

Número do documento: 22012016142773900000233677716

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012016142773900000233677716>

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO - 20/01/2022 16:14:27



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CERTIDÃO

Junto a estes autos o extrato da ordem de bloqueio pelo sistema SISBAJUD, COM DESBLOQUEIO DE VALORES IRRISÓRIOS.

Jundiaí, 29 de abril de 2022.



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220002965607
 Data/hora de protocolamento: 29/03/2022 17:43
 Número do processo: 5005918-57.2019.4.03.6128
 Juiz solicitante do bloqueio: JOSE TARCISIO JANUARIO
 Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
 CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 00394460021653
 Nome do autor/exequente da ação: UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
 Protocolo de bloqueio agendado? Não
 Repetição programada? Não
 Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 39521583304: ANTONIO XAVIER RODRIGUES **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 21,49**

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 MAR 2022 17:43	Bloqueio de Valores	JOSE TARCISIO JANUARIO protocolado por (THIAGO VILLARMOSA FARAH)	R\$ 345.109,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2022 20:47

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 MAR 2022 17:43	Bloqueio de Valores	JOSE TARCISIO JANUARIO protocolado por (THIAGO VILLARMOSA FARAH)	R\$ 345.109,97	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 12,02	31 MAR 2022 02:29

29/04/2022 23:24

1 / 2



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 ABR 2022 16:41	Desbloqueio de Valores	JOSE TARCISIO JANUARIO	R\$ 12,02	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	27 ABR 2022 02:46

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 MAR 2022 17:43	Bloqueio de Valores	JOSE TARCISIO JANUARIO protocolado por (THIAGO VILLARMOSA FARAH)	R\$ 345.109,97	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 9,47	30 MAR 2022 20:41
26 ABR 2022 16:41	Desbloqueio de Valores	JOSE TARCISIO JANUARIO	R\$ 9,47	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	27 ABR 2022 20:33

29/04/2022 23:24

2 / 2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:03
Número do documento: 22042923360826100000241871563
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042923360826100000241871563>
Assinado eletronicamente por: THIAGO VILLARMOSA FARAH - 29/04/2022 23:36:08



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Destinatário: Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Finalidade: Dar ciência de que o processo em epígrafe encontra-se disponível para vista.

São Paulo/SP, 2 de maio de 2022



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL.

A União requer seja apreciado o pedido de penhora do imóvel indicado no id. [70112320](#) - Pág. 1, conforme r. despacho de ID. [240189941](#) (antepenúltimo parágrafo).

Campinas, 23 de maio de 2022.

André Leme de Souza Gonçalves

Procurador da Fazenda Nacional

REF-EQCOR



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:04

Número do documento: 22052315544789700000243976175

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052315544789700000243976175>

Assinado eletronicamente por: ANDRE LEME DE SOUZA GONCALVES - 23/05/2022 15:54:47



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 5 Inscrições Selecionadas:
 Parâmetro de Localização: 0201900006893
 Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 09197409/0001-14**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 18208 014590/2015-81 **Nº Inscrição:** 80 2 18 011188-12**Data Inscrição:** 19/07/2018**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** JUNDIAI**Nº Único de Processo Judicial:** 50059185720194036128**Procuradoria Responsável:** JUNDIAI**Valor Inscrito:** R\$ 115.512,36 (UFIR 108.554,04)**Valor Consolidado:** R\$ 220.085,68**2º Devedor:** ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 09197409/0001-14**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 18208 014590/2015-81 **Nº Inscrição:** 80 2 18 011189-01**Data Inscrição:** 19/07/2018**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** JUNDIAI**Nº Único de Processo Judicial:** 50059185720194036128**Procuradoria Responsável:** JUNDIAI**Valor Inscrito:** R\$ 17.844,55 (UFIR 16.769,59)**Valor Consolidado:** R\$ 33.847,24**3º Devedor:** ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 09197409/0001-14**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 18208 014590/2015-81 **Nº Inscrição:** 80 4 18 003042-00**Data Inscrição:** 19/07/2018**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** JUNDIAI**Nº Único de Processo Judicial:** 50059185720194036128**Procuradoria Responsável:** JUNDIAI**Valor Inscrito:** R\$ 9.378,64 (UFIR 8.813,68)**Valor Consolidado:** R\$ 17.727,50**4º Devedor:** ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 09197409/0001-14**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 18208 014590/2015-81 **Nº Inscrição:** 80 6 18 098933-26**Data Inscrição:** 19/07/2018**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** JUNDIAI**Nº Único de Processo Judicial:** 50059185720194036128**Procuradoria Responsável:** JUNDIAI

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 186.553,87 (UFIR 175.316,05)**Valor Consolidado:** R\$ 356.320,22

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)



Valor Inscrito: R\$ 37.705,58 (UFIR 35.434,24)

Valor Consolidado: R\$ 71.840,43

5º Devedor: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 09197409/0001-14

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 18208 014591/2015-26 **Nº Inscrição:** 80 6 18 098934-07

Data Inscrição: 19/07/2018

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: JUNDIAI

Nº Único de Processo Judicial: 50059185720194036128

Procuradoria Responsável: JUNDIAI

Valor Inscrito: R\$ 6.112,74 (UFIR 5.744,50)

Valor Consolidado: R\$ 12.819,37

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 186.553,87 (UFIR 175.316,05)

Valor Consolidado: R\$ 356.320,22

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

1. Defiro a penhora do imóvel sob as matrículas nº 26.849 do CRI de Andradina/SP de propriedade de Asintec Comércio e Montagens Industriais Ltda - ME

2. Expeça-se termo de penhora do imóvel acima citado.

3. Nomeio como depositário fiel do bem o próprio executado na pessoa de seu representante legal.

4. Com a lavratura do termo, providencie-se o registro da penhora via sistema ARISP.

5. Providencie-se a intimação da penhora realizada e do encargo atribuído, bem como do prazo para oposição de embargos, expedindo-se edital.

Intime-se, ainda, de que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, devendo comunicar a este Juízo qualquer mudança na situação do bem.

6. Expeça-se mandado de avaliação e constatação do bem imóvel, ora penhorado. Se necessário expeça-se Carta Precatória

7. Cumpridas as providências determinadas e decorrido o prazo para oposição embargos, intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

JUNDIAÍ, 1 de agosto de 2022.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:06

Número do documento: 22080114581384200000250477463

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080114581384200000250477463>

Assinado eletronicamente por: JOSE TARCISIO JANUARIO - 01/08/2022 14:58:13



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

TERMO DE PENHORA COM COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO Nº 30/2022

Aos 23 de agosto de 2022, em Secretaria desta Vara Federal, procedi à lavratura do presente Redução a Termo de Penhora, passada nos autos da Execução Fiscal nº **5005918-57.2019.4.03.6128**, movida pela **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL** contra **ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME - CNPJ: 09.197.409/0001-14** e **ANTONIO XAVIER RODRIGUES - CPF: 395.215.833-04**, em relação ao(s) bem(ns) descrito(s) a seguir:

I – Uma área de terras rurais, medindo 4,84 há ou 02 alqueires, na medida paulista, constituída por parte da parcela nº 08 da gleba nº 02, da Fazenda Primavera, situada e localizada no distrito, município e comarca de Andradina-SP, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a área remanescente da mesma parcela nº 08, pertencente a Aluizio Rodrigues de Oliveira; ESTE: com parte do lote nº 07; SUL: com parte do lote nº 09 e a OESTE: com parte do lote nº 09 da gleba nº 04, separado pela Estrada Municipal. Lados. Azimutes Verdadeiros – Comprimentos – Observações: M96/M68 – AZ. 286°44'55" – 408,65 metros; M68/M69 – AZ. 354°48'52" – 118,05 metros; M69/M96A – AZ. 106°05'55" – 454,07 metros; M96A/M96 – AZ. 197°23'50" – 114,66 metros, perfazendo um polígono irregular com a área de 4,84 há. R.01: Imóvel este que passa a denominar-se "ESTÂNCIA ÁGUA VIVA"; de propriedade de **ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME - CNPJ: 09.197.409/0001-14**, matriculado sob n. **26.849**, registrado no **SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ANDRADINA-SP**.

Observa-se que o bem foi indicado pela exequente conforme petição Id [70112105](#).

O(s) abaixo qualificado(s) fica(m), nesta data, nomeado(s) como DEPOSITÁRIO(s) do(s) bem(ns) acima descritos e assume(m) o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO, para bem e fielmente zelar pela guarda e conservação do(s) bem(ns) acima descrito(s), objeto(s) do presente "termo de penhora", estando cientes de que não poderá abrir mão do(s) mesmo(s), sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei.

ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME - CNPJ: 09.197.409/0001-14, na pessoa de seu representante legal, Sr. **ANTONIO XAVIER RODRIGUES - CPF: 395.215.833-04**, RG **389357996**, residente À AVENIDA RENEVILLE, 35, RENEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000.

Nada mais havendo para constar, vai o presente termo devidamente assinado. Eu, Élide Aparecida Tognetti,



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:07

Número do documento: 22082415224601400000252540391

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082415224601400000252540391>

Assinado eletronicamente por: JANICE REGINA SZOKE ANDRADE - 24/08/2022 15:22:46

Técnica Judiciária, digitei. Eu Janice Regina Szoke Andrade, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme determinação judicial ID [258404953](#), procedi ao protocolo de registro da penhora via sistema ARISP do(s) imóvel(is) sob a(s) matrícula(s) 26.849, conforme segue juntado.

Jundiaí, 26 de agosto de 2022.



Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Comarca: JUNDIAI

Foro: JUNDIAI

Vara: 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAI

Escrivão/Diretor: JANICE REGINA SZOKE ANDRADE

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL

Número de ordem: 50059185720194036128

Exequente(s)

MINISTERIO DA ECONOMIA

CNPJ: 00.394.460/0360-90

Executado(a, os, as)

ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 09.197.409/0001-14

ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CPF: 395.215.833-04

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 356.320,22

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000432311

Comarca: Andradina

Endereço do imóvel: GLEBA 2 PARCELA Nº 8 FAZENDA PRIMAVERA

Bairro:

Município: Andradina

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 26849

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDRADINA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

Página 1 de 2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:09

Número do documento: 22082616213549900000252911978

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082616213549900000252911978>

Assinado eletronicamente por: YARA MARTINEZ MOURA RODRIGUES - 26/08/2022 16:21:35

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 23/08/2022

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 26/08/2022 16:18:25

Emitido por: YARA MARTINEZ MOURA RODRIGUES

Cargo: Técnico Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, conforme determinação judicial ID [258404953](#), junto a estes autos matrícula atualizada sob o nº 26.849 com a confirmação da averbação da penhora via sistema ARISP, conforme segue.

Jundiaí, 5 de setembro de 2022.





SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ANDRADINA
Rua Dom Bosco, Nº 756 - Fone (18) 3722-7999 / 3722-7727 / 3722-9777- riandradina@outlook.com
CEP 16900-007 - Andradina - São Paulo - CNPJ: 51.088.854/0001-02
RENATO DA SILVA SOUZA
DELEGADO INTERINO

RECIBO DEFINITIVO DE REGISTRO

PRENOTAÇÃO Nº: **137779**

APRESENTANTE : **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**
OUTORGADO : **MINISTERIO DA ECONOMIA**
OUTORGANTE : **ASSINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**
NATUREZA : Mandado de Penhora
DESCRIÇÃO :

Certifico que o presente título foi protocolado no livro **1-BG** (Protocolo de Registro de Imóveis) em **29/08/2022**, tendo sido praticados os atos abaixo em **31/08/2022**.

DESCRIÇÃO - COMENTÁRIO		QTDE.	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
BASE DE CÁLCULO	COBRANÇA					
CERTIDÃO DA(S) MATRICULA(S) 26.849 - CERTIDÃO - Assist. Jud. / outras grat. e União - Zera Tudo		01	0,00	0,00	0,00	1244203F1000000010038622M
AV. 003 - MATRICULA(S) 26.849 - PENHORA ONLINE R\$ 356.320,22	Assist. Jud. / outras grat. e União - Zera Tudo	01	0,00	0,00	0,00	1244203F1000000010038522O

RESUMO EMOLUMENTOS E CUSTAS

Ao Oficial: R\$	0,00
Ao Estado: R\$	0,00
À Secretaria da Fazenda: R\$	0,00
Ao Fundo do Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Tribunal de Justiça: R\$	0,00
Ao Ministério Público: R\$	0,00
Ao Município: R\$	0,00
TOTAL: R\$	0,00

Valor do depósito: R\$ **0,00**

Título **Quitado**

GUIA: **035/2022**

Recebi a importância total especificada, devendo este fazer parte integrante do título Registrado/Averbado nesta Serventia.

ANDRADINA, 31 de agosto de 2022.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:



<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1244203F1000000010038522O

Recebi a 1ª via do presente com o título devidamente formalizado.

ANDRADINA, ____/____/____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

PELO INTERESSADO

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
26 849

FOLHA
01

ANDRADINA, 13 DE OUTUBRO DE 2005

“ Uma área de terras rurais, medindo **4,84 Há.**, ou **02 alqueires**, na medida paulista, constituída por parte da Parcela nº 08 da Gleba nº 02, da Fazenda Primavera, situada e localizada no distrito, município e comarca de Andradina-SP., dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE – com a área remanescente da mesma Parcela nº 08, pertencente a Aluizio Rodrigues de Oliveira; ESTE – com parte do lote nº 07; SUL – com parte do lote nº 09 e a OESTE – com parte do lote nº 09 da Gleba nº 04, separado pela Estrada Municipal. Lados. Azimutes Verdadeiros – Comprimentos – Observações: M96/M68 – Az. 286°44'55” – 408,65 metros; M68/M69 – Az. 354°48'52” – 118,05 metros; M69/M96A – Az. 106°05'55” – 454,07 metros; M96A/M96 – Az. 197°23'50” – 114,66 metros, perfazendo um polígono irregular com a área de 4,84 Há “. Memorial Descritivo este elaborado pelo Agrimensor: João Batista Costa Prado – CREA nº 355/MS – Visto nº 234.000.355-8-SP., datado de 09 de setembro de 2.005. ART nº 7210200505725491 de 09 de setembro de 2.005.

PROPRIETÁRIOS:- ALUIZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, agricultor, RG nº 6 589.753-SSP-SP., e do CPF nº 496 689 518/91, e sua mulher **MARIA DE LOURDES SEVERO DE OLIVEIRA**, do lar, RG nº 25 148.582-1-SSP-SP., e do CPF nº 095 615 378/00, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes no Sítio São Luiz, Fazenda Primavera em Andradina-SP.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 10 630 de 01 de setembro de 1 982, de Andradina-SP.

O Escriv. Substº

PROTOCOLO Nº 068605

R. 01/26 849 – VENDA E COMPRA – Vendido o imóvel objeto da presente, para: **OLINDA BALANI DEHIRA**, brasileira, do lar, separada judicialmente, residente a Rua Floriano Peixoto nº 75, em Andradina-SP., portadora da RG nº 13 904.246-SSP-SP., e do CPF nº 063 765 698/97; conforme escritura pública de venda e compra lavrada aos 15 de setembro de 2.005 pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Andradina-SP., Gentil Storti Filho, Lº 078, fls. 114/115, pelo preço de R\$ 16.000,00=. Pelos vendedores foi dito expressamente sob as penas da Lei que não possuem empregados, nem comercializam a sua produção no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor, estando por isso, dispensados da apresentação da CND, nos termos da Lei nº 8.212/91, Dec. 356/91, Dec. 612/92 e posteriores alterações e Ordem de Serviço nº 207/99. Imóvel este que passa a denominar-se de hoje em diante, como: “ **ESTÂNCIA ÁGUA VIVA** “. Foi apresentada a certidão Negativa de Multa (Processo nº 70037/2005), datada de 20 de setembro de 2.005, expedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente-DEPRN, assinada pelo Engº Agrº Mauro S. Silveira Junior. Foi apresentado o CCIR/2000/2002 devidamente quitado, relativo ao imóvel Cadastrado no INCRA sob o nº 607 010 008 079/6, denominado Sítio São Luiz, na Fazenda Primavera em Andradina-SP., em nome de Aluizio Rodrigues de Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 496 689 518/91, com a área total de 16,70 Há; MR: (...); NMR: (...); mf: 30,0Ha; NMF: 0,55 e FMP: 0,00Ha., e foram apresentados os comprovantes de pagamentos dos ITRs dos anos de 2.001 à 2.005 devidamente quitados, relativos ao imóvel Cadastrado na Receita Federal sob o nº 4.187.054-9, com a área total de 4,8Ha. (Valor do Imóvel Declarado no ITR/2.005 = R\$ 9 840,00=). (Avaliação da PM de Andradina = R\$ 16 000,00=).
Andradina, 13 de outubro de 2.005
O Escriv. Substº

PROTOCOLO Nº 098364

R. 02/26 849 – VENDA E COMPRA – Vendido o imóvel objeto da presente, por: **Olinda Balani Dehira**, já qualificada nesta, para: **ASINTEC COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Reneeville, nº 35, Bairro Reneeville, no município de Mairinque-Sp., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09 197.409/0001-14, Registrada na JUCESP sob nº NIRE: 35221500498, em sessão de 03 de agosto de 2.007, e, posteriores alterações, sendo a de consolidação de contrato social Registrada sob nº 35.903.786051, em sessão de 30/06/2.010, e a última alteração contratual Registrada sob nº 54.455/12-1, em sessão de 13 de fevereiro de 2.012; por escritura pública de

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ANDRADINA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
26 849

FOLHA
01-V

venda e compra, lavrada em 13 de abril de 2.012, pelo Tabelionato de Notas de Andradina-SP., Gentil Storti Filho, Lº 0143, Fls. 095/098, pelo preço de R\$ 100.000,00=. Pela vendedora foi dito, expressamente, sob as penas da Lei que, não possui empregados, nem comercializa a sua produção no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor, estando, porisso, dispensada da apresentação da CND, nos termos da Lei nº 8.212/91, Dec. Nº 356/91, Dec. 612/92 e, posteriores alterações e, Ordem de Serviço nº 207/99. Imóvel este que permanecerá com a mesma denominação de " **ESTÂNCIA ÁGUA VIVA** ". Juntaram a Certidão Negativa de Débitos de Auto de Infração Ambiental-AIA, emitida pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais-CBRN, sob nº 898072, emitida em 27 de março de 2.012, com validade até 27 de abril de 2.012, assinada pelo Engº Agrº Simas Ferreira Aragão-CREA: 060.504.620-1. Juntaram CCIR/2.006/2.009, devidamente quitado, relativo ao imóvel Cadastrado no INCRA sob nº 607 010 008 079-6, denominado Sítio São Luiz, localizado na Fazenda Primavera, em Andradina-SP., com a área total de 16,7000Ha; MR: 28,3050Ha; NMR: 0,59= MF: 30,0000Ha; NMF: 0,5500 e FMP: 3,0000Ha., em nome de Aluizio Rodrigues de Oliveira, brasileiro, CPF nº 496 689 518/91, e, a Certidão Negativa de Débitos relativos ao ITR, com código de controle: FB40.1DC3.92ED.1800, emitida às 09:49:58 horas, do dia 22 de março de 2.012, com validade até 18 de setembro de 2.012, relativa ao imóvel Cadastrado na Receita Federal sob nº NIRE: 4.187.054-9, com a área total de 4,8 Há. (Avaliação do imóvel pela PM de Andradina = R\$ 37.515,56= Andradina, 09 de maio de 2.012
O Escrevente Autorizado (Romualdo Silva Rodrigues)
Ofic: 673,30= Est: 191,36= Cart: 141,75= R.Civil: 35,44= T.Just: 35,44= Total: 1.077,29= Guia nº 019/2.012

PROTOCOLO Nº 137779

Av. 03/26 849 - PENHORA - Conforme Certidão de Penhora expedida em 26 de agosto de 2.022 às 16:18:25hs., por Yara Martinez Moura Rodrigues-Técnico Judiciário; Escrivão/Diretor: Janice Regina Szoke Andrade; 1ª Vara Federal de Jundiaí; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Comarca de Jundiaí/SP., documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14/04/2009, extraída do Processo de Execução Fiscal; Número de Ordem: 50059185720194036128; tendo como Exequente: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - CNPJ: 00.394.460/0360-90; e, como Executados: ASINTEC COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 09.197.409/0001-14; e, ANTONIO XAVIER RODRIGUES - CPF: 395.215.833/04, **foi penhorado o imóvel objeto da presente, pertencente a executada: Asintec Comércio e Montagens Industriais Ltda**, pelo valor de R\$.356.320,22-(Trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte reais e vinte e dois centavos); e, nomeada como depositária a executada: Asintec Comércio e Montagens Industriais Ltda. (Os emolumentos serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel). Documentos prenotados e arquivados em pasta digital sob o nº 137779 em 29/08/2022.

Andradina, 31 de agosto de 2022.

O Escrevente Substituto.

Selo Digital: 1244203F10000000100386220

(Cristiano Bezerra do Carmo)

G. 035/2022

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta documentação é cópia autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, paragrafo 1º da Lei 6.015/73, em cumprimento à Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86. CERTIFICO MAIS que conforme se constata da presente, o imóvel objeto da matrícula aqui reproduzida não se encontra atualmente gravado com hipotecas ou outros direitos reais de garantia, bem como não consta registro algum de citação em ações reais ou pessoais reipersecutórias além do que nela se contém.
Último ato: AV. 03

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS

CONSTAM DO RECIBO

Protocolo nº 137779 - Valor certidão: 0,00

Emitida às 14:21:24 - Guia nº 035/2022

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS

Para efeitos exclusivamente Notariais

(Item 15, 'c', cap. XIV das Normas de Serviço)

SELO: 1244203F1000000010038622M



ANDRADINA, 01 DE SETEMBRO DE 2022

*** ASSINADA DIGITALMENTE ***



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Avenida Prefeito Luís Latorre, 4875, Vila das Hortências, JUNDIAÍ - SP - CEP: 13209-430

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Jundiaí, da 28ª Subseção Judiciária, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº **5005918-57.2019.4.03.6128**, movido por EXEQUENTE: **UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL** em face de **ANTONIO XAVIER RODRIGUES CPF: 395.215.833-04 / ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME CNPJ: 09.197.409/0001-14**, no valor de **R\$ 356.320,22** (Trezentos e cinquenta e seis mil trezentos e vinte reais e vinte e dois centavos) - valor atualizado em 05/2022. Tendo em vista o fato de que o referido executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Prefeito Luís Latorre, 4875, Vila das Hortências, Jundiaí-SP, CEP 13209-430, é **INTIMADO** o executado da PENHORA do(s) imóvel(is) de matrícula(s) **26.849**, registrado no **SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ANDRADINA-SP**, de propriedade de **ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME - CNPJ: 09.197.409/0001-14**, de sua **NOMEAÇÃO** como **depositário fiel**, ficando advertido que deverá zelar pela guarda e conservação do(s) bem(ns) acima descrito(s), objeto(s) do **“TERMO DE PENHORA COM COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO Nº 30/2022”** (ID 260648726), estando ciente de que não poderá abrir mão do(s) mesmo(s), sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, sob as penas da lei; bem como do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecer embargos, contados da intimação da penhora e que para tanto deverá garantir integralmente o juízo, se for o caso. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos **5 de setembro de 2022**.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:13

Número do documento: 2209061045292560000253777782

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209061045292560000253777782>

Assinado eletronicamente por: JOSE TARCISIO JANUARIO - 06/09/2022 10:45:29



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Citação/intimação expedido nestes autos foi afixado em mural próprio no átrio do Fórum desta Subseção e inserido no PROCESSO SEI n.º 0001471-16.2022.4.03.8001.

Jundiaí, 19 de setembro de 2022.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo para oposição de Embargos à Execução Fiscal.

Jundiaí, 3 de fevereiro de 2023.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Rua Mário Borin, 125 - Chácara Urbana, JUNDIAÍ - SP - CEP: 13201-836 - EMAIL DO JUÍZO: JUNDIA-SE01-
VARA01@TRF3.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

VALOR DA CAUSA: R\$ 356.320,22 (05/2022)

JUSTIÇA GRATUITA: () SIM () NÃO (X) ISENTO/ NÃO HÁ RECOLHIMENTO ANTECIPADO

ADVOGADO DATIVO: () SIM (X) NÃO

CARTA PRECATÓRIA-PJe

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ-SP

DEPRECADO: JUÍZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ANDRADINA-SP

O DOUTOR **JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO**, JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO **DEPRECA** a Vossa Excelência:

FINALIDADE(S):

a) CONSTATE a existência do imóvel de matrícula **26.849** do CRI de Andradina/SP, no endereço abaixo descrito, de propriedade do(a) executado(a), penhorado conforme **TERMO DE PENHORA COM COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO Nº 30/2022 e matrícula do imóvel**, que seguem anexos

b) AVALIE o (s) bem (ns) penhorado(s);

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME - CNPJ: 09.197.409/0001-14 e ANTONIO XAVIER RODRIGUES - CPF: 395.215.833-04

ENDEREÇO: AVENIDA RENEVILLE, 35, RENEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000.

DEPOSITÁRIO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME - CNPJ: 09.197.409/0001-14, na pessoa de seu representante legal, Sr. ANTONIO XAVIER RODRIGUES - CPF: 395.215.833-04, RG 389357996

ENDEREÇO: AVENIDA RENEVILLE, 35, RENEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:16

Número do documento: 2302241638383560000267506648

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302241638383560000267506648>

Assinado eletronicamente por: JOSE TARCISIO JANUARIO - 24/02/2023 16:38:38

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Uma área de terras rurais, medindo 4,84 há ou 02 alqueires, na medida paulista, constituída por parte da parcela nº 08 da gleba nº 02, da Fazenda Primavera, situada e localizada no distrito, município e comarca de Andradina-SP

ANEXO(S): Link para acesso à decisão judicial e demais peças processuais (validade de 180 dias): <https://web.trf3.jus.br/anexos/download/Y8951DFBD1>

Endereço do Juízo: Rua Mário Borin, 125 - Chácara Urbana, JUNDIAÍ - SP - CEP: 13201-836 - EMAIL DO JUÍZO: JUNDIA-SE01-VARA01@TRF3.JUS.BR

Balcão Virtual: <https://www.jfsp.jus.br/balcao-virtual/#c10393> Selecionar 1ª Vara Federal de Jundiaí

Eu, ÉLIDE APARECIDA TOGNETTI, Técnica Judiciária, digitei. Eu, JANICE REGINA SZOKE ANDRADE, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2023.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que distribui a Carta Precatória expedida nestes autos no sistema de peticionamento eletrônico - Portal ESAJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos do Provimento Art. 2º do Provimento CG 56 2021 daquele tribunal, que recebeu o número 10011286320238260024.

Jundiaí, 2 de março de 2023.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro: Foro de Andradina
Processo: 10011286320238260024
Classe do Processo: Carta Precatória Cível
Assunto principal: 11786 - Atos executórios
Segredo de Justiça: Não
Data/Hora: 02/03/2023 10:57:31

Partes

Requerente: União Federal - PRFN
Requerido: Asintec Comercio e
Montagens Industriais Ltda
Me, na pessoa do sócio
Antonio Xavier Rodrigues ou
Andréia Angela Basseto

Arquivos

Petição: CP 5005918-
57.2019.4.03.6128 Andradina
- 1-2.pdf



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CERTIDÃO DE JUNTADA

Junto a estes consulta ao Portal de Serviços e-SAJ da carta precatória n. 1001128-63.2023.8.26.0024 distribuída junto ao SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Andradina-SP, conforme segue.

JUNDIAÍ, 2 de maio de 2023.



[Visualizar autos](#)1001128-63.2023.8.26.0024 **Encaminhado a outro tribunal**Classe
Carta Precatória CívelAssunto
Atos executóriosForo
Foro de AndradinaVara
SAF - Serviço de Anexo FiscalJuiz
Edson José de Araujo Junior[Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Reqte	União Federal - PRFN
Reqdo	Asintec Comercio e Montagens Industriais Ltda Me, Na Pessoa do Sócio Antonio Xavier Rodrigues Ou Andréia Angela Basseto

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
17/03/2023	Documento Juntado
17/03/2023	Documento Juntado
17/03/2023	Remetidos os Autos para a Justiça Federal (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>ENCAMINHA, EM CARÁTER DEFINITIVO, PREC. 1001128-63.2023.8.26.0024 PARA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 3 DO DR. EDSON JOSÉ DE ARAUJO JUNIOR</i>
16/03/2023	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição
02/03/2023	Determinada a Redistribuição dos Autos <i>Vistos. Ao distribuidor, para redistribuição à Vara Federal de Andradina. Intime-se.</i>

[Mais](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

CERTIDÃO DE JUNTADA

Junto a estas informação do SUDP Andradina-SP acerca da distribuição da carta precatória expedida nestes autos e distribuída inicialmente junto ao Foro da Comarca de Andradina-SP, que por sua vez, encaminhou para o Juízo Federal de Andradina-SP que recebeu o n. **5000203-65.2023.4.03.6137** e tramita na 1ª Vara Federal de Andradina-SP, conforme segue.

JUNDIAÍ, 3 de maio de 2023.



RE: CARTA PRECATÓRIA REDISTRIBUÍDA - AUTOS 1001128-63.2023.8.26.0024 (Foro Andradina); 5005918-57.2019.4.03.6128 (Nosso)

ANDRAD - SECAO DE DISTRIBUICAO E PROTOCOLOS - SUDP <ANDRAD-SUDP@trf3.jus.br>

Qua, 03/05/2023 19:16

Para: JUNDIA - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <JUNDIA-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Boa noite , tudo bem?

A Carta Precatória foi recebida e redistribuída neste Juízo que recebeu o número 5000203-65.2023.4.03.6137.

Em consulta rápida, a presente Carta foi cumprida e devolvida.

Att.

Ana Francisca G T Oliveira
Distribuição e Protocolo da
Justiça Federal de Andradina - SP

De: JUNDIA - SECRETARIA 1ª VARA - SE01 <JUNDIA-SE01-VARA01@trf3.jus.br>

Enviado: terça-feira, 2 de maio de 2023 18:52

Para: ANDRAD - SECAO DE DISTRIBUICAO E PROTOCOLOS - SUDP <ANDRAD-SUDP@trf3.jus.br>

Assunto: CARTA PRECATÓRIA REDISTRIBUÍDA - AUTOS 1001128-63.2023.8.26.0024 (Foro Andradina); 5005918-57.2019.4.03.6128 (Nosso)

Prezado(a)s

Boa tarde!

Estimo que todos estejam bem!

Solicitamos, por gentileza, informações acerca da carta precatória n. 1001128-63.2023.8.26.0024 encaminhada pelo Foro de Andradina, para o qual enviamos equivocadamente a carta precatória expedida nos autos de execução fiscal n. 5005918-57.2019.4.03.6128 para distribuição e cumprimento.

A carta que foi encaminhada para este juízo pela Comarca de Andradina (conforme consulta ao Portal de Serviço e-SAJ do TJ que segue anexo) será cumprida da forma que foi enviada ou vai ser devolvida para que expeçamos "mandado"?

No aguardo, antecipadamente agradecemos e pedimos desculpas pelo lapso.

At.te

Élide A Tognetti

Técnica Judiciária- RF 7179

Atendimento pelo balcão Virtual: <http://www2.trf3.jus.br/balcao-virtual/>

horário: 12:00 às 19:00 h

Tel: (11)2136 0118



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:20

Número do documento: 23050321103411900000276508741

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050321103411900000276508741>

Assinado eletronicamente por: ELIDE APARECIDA TOGNETTI - 03/05/2023 21:10:34



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CERTIDÃO

Certifico que junto a carta precatória expedida à Vara Federal de Andradina, para constatação e avaliação de imóvel e intimação do Sr. Antonio Xavier Rodrigues, com resultado da diligência positiva.

Jundiaí, 29 de maio de 2023.





Número: **5000203-65.2023.4.03.6137**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Andradina**

Última distribuição : **20/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1001128-63.2023.8.26.0024**

Assuntos: **Diligências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAI-SP (DEPRECANTE)			
01 VARA FEDERAL DE ANDRADINA (DEPRECADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27938 0977	20/03/2023 18:00	Petição inicial	Petição inicial
27938 0979	20/03/2023 18:00	REMESSA FEDERAL - PREC. 1001128-63.2023	Carta
27945 5732	21/03/2023 15:58	Despacho	Despacho
28558 5484	02/05/2023 16:23	Certidão Positiva de Constatação e avaliação	Diligência
28558 5496	02/05/2023 16:23	Auto de constatação e avaliação. ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	Penhora e avaliação
28558 5497	02/05/2023 16:23	Asintec. Roteiro para acesso da R. Santa Terezinha, 787 - Centro até o imóvel objeto da constatação.	Outros Documentos



Carta Precatória itinerante 1001128-63.2023.8.26.0024 (PROCESSO DE ORIGEM
5005918-57.2019.4.03.6128 - 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ - SP)



Assinado eletronicamente por: ANA FRANCISCA GRASSI TREMENTOCIO DE OLIVEIRA - 20/03/2023 18:00:00
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032018000039500000270232381>
Número do documento: 23032018000039500000270232381

Num. 279380977 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:22
Número do documento: 23052916122969800000279772428
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052916122969800000279772428>
Assinado eletronicamente por: THIAGO VILLARMOSA FARAH - 29/05/2023 16:12:29

Num. 289223884 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 82520237299750

Nome original: REMESSA FEDERAL - PREC. 1001128-63.2023.pdf

Data: 17/03/2023 10:07:24

Remetente:

MARTA TRENTINI BERTOLIN

Distribuidor - Andradina (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: ENCAMINHA, EM CARÁTER DEFINITIVO, CARTA PRECATÓRIA N. 1001128-63.2023.8.26.002
DO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE ANDRADINA SP



Assinado eletronicamente por: ANA FRANCISCA GRASSI TREMENTOCIO DE OLIVEIRA - 20/03/2023 18:00:00
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032018000075400000270232383>
Número do documento: 23032018000075400000270232383

Num. 279380979 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:22
Número do documento: 2305291612296980000279772428
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305291612296980000279772428>
Assinado eletronicamente por: THIAGO VILLARMOSA FARAH - 29/05/2023 16:12:29

Num. 289223884 - Pág. 3



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Rua Mário Borin, 125 - Chácara Urbana, JUNDIAÍ - SP - CEP: 13201-836 - EMAIL DO JUÍZO: JUNDIA-SE01
VARA01@TRF3.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

VALOR DA CAUSA: R\$ 356.320,22 (05/2022)

JUSTIÇA GRATUITA: () SIM () NÃO (X) ISENTO/ NÃO HÁ RECOLHIMENTO ANTECIPADO

ADVOGADO DATIVO: () SIM (X) NÃO

CARTA PRECATÓRIA-PJe

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ-SP

DEPRECADO: JUÍZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ANDRADINA-SP

O DOUTOR **JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO**, JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO **DEPRECA** a Vossa Excelência:

FINALIDADE(S):

a) CONSTATE a existência do imóvel de matrícula **26.849** do CRI de Andradina/SP, no endereço abaixo descrito, de propriedade do(a) executado(a), penhorado conforme **TERMO DE PENHORA COM PROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO Nº 30/2022 e matrícula do imóvel**, que segue anexos

b) AVALIE o (s) bem (ns) penhorado(s);

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME - CNP. 09.197.409/0001-14 e ANTONIO XAVIER RODRIGUES - CPF: 395.215.833-04

ENDEREÇO: AVENIDA RENEVILLE, 35, RENEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000.

DEPOSITÁRIO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME - CNP. 09.197.409/0001-14, na pessoa de seu representante legal, Sr. ANTONIO XAVIER RODRIGUES CPF: 395.215.833-04, RG 389357996

ENDEREÇO: AVENIDA RENEVILLE, 35, RENEVILLE, MAIRINQUE - SP, CEP 18120-000

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Uma área de terras rurais, medindo 4,84 há ou 02 alqueires, na mediana paulista, constituída por parte da parcela nº 08 da gleba nº 02, da Fazenda Primavera, situada localizada no distrito, município e comarca de Andradina-SP

1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=1288ce1118e392183212bfc36b8be062611eed160e9... 1/2



Assinado eletronicamente por: ANA FRANCISCA GRASSI TREMENTOCIO DE OLIVEIRA - 20/03/2023 18:00:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032018000075400000270232383
Número do documento: 23032018000075400000270232383

Num. 279380979 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:22
Número do documento: 23052916122969800000279772428
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052916122969800000279772428
Assinado eletronicamente por: THIAGO VILLARMOSA FARAH - 29/05/2023 16:12:29

Num. 289223884 - Pág. 4

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANA SOUSA MENEZES CARDOSO. Protocolado em 02/03/2023 às 10:57:31, sob o número 1001128-63.2023.8.26.0024. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.trf3.jus.br/esaj, informe o processo 1001128-63.2023.8.26.0024 e o código CA551DT.

ANEXO(S): Link para acesso à decisão judicial e demais peças processuais (validade de 180 dias): <https://web.trf3.jus.br/anexos/download/Y8951DFBD1>

Endereço do Juízo: Rua Mário Borin, 125 - Chácara Urbana, JUNDIAÍ - SP - CEP: 13201-836 - EMAIL DO JUÍZO: JUNDIA-SE01-VARA01@TRF3.JUS.BR

Balcão Virtual: <https://www.jfsp.jus.br/balcao-virtual/#c10393> Selecionar 1ª Vara Federal de Jundiaí

Eu, ÉLIDE APARECIDA TOGNETTI, Técnica Judiciária, digitei. Eu, JANICE REGINA SZOK ANDRADE, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2023.



Assinado eletronicamente por: JOSE TARCISIO JANUARIO

24/02/2023 16:38:38

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 276532175



2302241638383560000026750664

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANA SOUSA MENEZES CARDOSO, Protocolado em 02/03/2023 às 10:57:31, sob o número 1001128-63.2023.8.26.0024. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jfsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001128-63.2023.8.26.0024 e o código CA551DT.



Assinado eletronicamente por: ANA FRANCISCA GRASSI TREMENTOCIO DE OLIVEIRA - 20/03/2023 18:00:00
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032018000075400000270232383>
Número do documento: 23032018000075400000270232383



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:22
Número do documento: 2305291612296980000279772428
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305291612296980000279772428>
Assinado eletronicamente por: THIAGO VILLARMOSA FARAH - 29/05/2023 16:12:29



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua São Paulo , 957, ., Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) 2122-2304,
Andradina-SP - E-mail: andradinafaz@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001128-63.2023.8.26.0024**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
 Requerente: **União Federal - PRFN**
 Requerido: **Asintec Comercio e Montagens Industriais Ltda Me, Na Pessoa do Sócio Antonio Xavier Rodrigues Ou Andréia Angela Basseto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson José de Araujo Junior**

Vistos.

Ao distribuidor, para redistribuição à Vara Federal de Andradina.

Intime-se.

Andradina, 02 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDSON JOSE DE ARAUJO JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.us.br/esaj>, informe o processo 1001128-63.2023.8.26.0024 e o código CA56048.



Assinado eletronicamente por: ANA FRANCISCA GRASSI TREMENTOCIO DE OLIVEIRA - 20/03/2023 18:00:00
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032018000075400000270232383>
 Número do documento: 23032018000075400000270232383

Num. 279380979 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:22
 Número do documento: 2305291612296980000279772428
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305291612296980000279772428>
 Assinado eletronicamente por: THIAGO VILLARMOSA FARAH - 29/05/2023 16:12:29

Num. 289223884 - Pág. 6



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1ª Vara Federal de Andradina

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 5000203-65.2023.4.03.6137

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAI-SP

DEPRECADO: 01 VARA FEDERAL DE ANDRADINA

DESPACHO/MANDADO

Cumpra-se, servindo cópia deste despacho como mandado.

Após, devolva-se ao juízo deprecante, com as nossas homenagens.

ANDRADINA, 21 de março de 2023.



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE ALMEIDA BRAGA NASCIMENTO - 21/03/2023 15:58:50
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032115585048300000270310078>
Número do documento: 23032115585048300000270310078

Num. 279455732 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:22
Número do documento: 23052916122969800000279772428
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052916122969800000279772428>
Assinado eletronicamente por: THIAGO VILLARMOSA FARAH - 29/05/2023 16:12:29

Num. 289223884 - Pág. 7

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 5000203-65.2023.4.03.6137

DEPRECADO: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ANDRADINA-SP

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAI-SP

Autos de origem: Execução Fiscal nº 5005918-57.2019.4.03.6128, movida pela UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL em face ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME - CNPJ: 09.197.409/0001-14 e ANTONIO XAVIER RODRIGUES - CPF: 395.215.833-04. VALOR DA CAUSA: R\$ 356.320,22 (05/2022)

CERTIDÃO POSITIVA DE CONSTATAÇÃO e AVALIAÇÃO

Matrícula 26.849 do CRI de Andradina/SP

Certifico e dou fé que, no dia 26 de abril de 2023, por volta das 15h20, **PROCEDI À CONSTATAÇÃO** da existência do imóvel de matrícula 26.849 do CRI de Andradina/SP, que se trata de “Uma área de terras rurais, medindo 4,84 há ou 02 alqueires, na medida paulista, constituída por parte da parcela nº 08 da gleba nº 02, da Fazenda Primavera, situada e localizada no distrito, município e comarca de Andradina-SP, denominada atualmente de “Estância Água Viva”, situada e localizada no distrito, município e comarca de Andradina-SP. O acesso à propriedade também se dá por uma estrada de terra que se inicia no pátio do Auto Posto Sertanejo, SP 563, na altura do km 184, Andradina/SP ou mediante roteiro em anexo, que dista aproximadamente 17 km do centro de Andradina/SP, de propriedade do(a) executado(a), penhorado conforme TERMO DE PENHORA COM COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO Nº 30/2022 e matrícula do imóvel. Após realizar as devidas pesquisas **PROCEDI À AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO nos autos**, conforme auto de constatação e avaliação em anexo.

Certifico mais, para constar, que no dia 26/04/2023, por volta das 15h20, encontrei o executado, Sr. ANTONIO XAVIER RODRIGUES, CPF: 395.215.833-04, no imóvel penhorado, o qual informou seu contato de telefone/WhatsApp (18) 99744-2287 para posterior envio do auto de constatação e avaliação realizada, bem como do inteiro teor da carta precatória e de seu anexo. Certifico mais, no dia 02/05/2023, por volta das 13h54, enviei para o contato do executado Antônio Xavier Rodrigues o inteiro teor do auto lavrado, bem como da carta precatória e seu anexo, que acusou o recebimento. Nada mais. Andradina, 02 de maio de 2023. O oficial de justiça avaliador federal, Reinaldo Lara Licera, RF 6607.



Assinado eletronicamente por: REINALDO LARA LICERA - 02/05/2023 16:23:13
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050216231364400000276273745>
Número do documento: 23050216231364400000276273745

Num. 285585484 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:22
Número do documento: 23052916122969800000279772428
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052916122969800000279772428>
Assinado eletronicamente por: THIAGO VILLARMOSA FARAH - 29/05/2023 16:12:29

Num. 289223884 - Pág. 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

37ª Subseção Judiciária de Andradina | 1ª Vara Federal com JEF Adjunto
Rua Santa Terezinha, 787, centro, Andradina, SP - CEP. 16901-006, telefone (18) 3702-3500

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 5000203-65.2023.4.03.6137

DEPRECADO: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ANDRADINA-SP

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAI-SP

Autos de origem: Execução Fiscal nº 5005918-57.2019.4.03.6128

AUTO DE CONSTATAÇÃO e AVALIAÇÃO

Aos 26 dias do mês de abril de 2023, em cumprimento à carta precatória em epígrafe, expedida nos autos da Execução Fiscal nº 5005918-57.2019.4.03.6128, movida pela UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL em face ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME - CNPJ: 09.197.409/0001-14 e ANTONIO XAVIER RODRIGUES - CPF: 395.215.833-04. VALOR DA CAUSA: R\$ 356.320,22 (05/2022), com a **finalidade de constatação e avaliação** do(s) bem(n)s penhorado(s) conforme TERMO DE PENHORA de Id. 260648726 e Matrícula nº 26.849 do CRI de Andradina/SP devidamente atualizada com a averbação da penhora via sistema ARISP (Id. 261948297), após as formalidades legais de estilo, diligenciei até o imóvel penhorado nos autos, que se trata de: Uma área de terras rurais, medindo 4,84 há ou 02 alqueires, na medida paulista, constituída por parte da parcela nº 08 da gleba nº 02, da Fazenda Primavera, denominada atualmente de "Estância Água Viva", situada e localizada no distrito, município e comarca de Andradina-SP. O acesso à propriedade também se dá por uma estrada de terra que se inicia no pátio do Auto Posto Sertanejo, SP 563, na altura do km 184, Andradina/SP ou mediante roteiro em anexo, que dista aproximadamente 17 km do centro de Andradina/SP, e aí sendo, **PROCEDI à CONSTATAÇÃO** da existência o imóvel penhorado nos autos, Matrícula nº 26.849 do CRI de Andradina/SP, bem como de sua localização e benfeitorias atuais.

Benfeitorias: Conforme constatação realizada no local toda a área limítrofe com a estrada e vizinhos está cercada com arame farpado e dividida internamente em quatro piquetes. Possui portão grande de tubo metálico na cor verde para acesso à Estrada Municipal. Possui também uma casa de aproximadamente 500 metros quadrados de área construída em alvenaria e coberta com telhas de fibrocimento, tipo Eternit, em aparente regular estado de habitação. Possui energia elétrica e poço artesiano com caixa d'água metálica. Possui um tanque para criação de peixes de aproximadamente 800 metros quadrados (20 x 40 metros) que segundo o executado está em atividade. Possui também um curral de tubo metálico modular de aproximadamente 100 metros quadrados para embarque e desembarque de gado, que segundo o executado será removido por ser provisório. Atualmente funciona como confinamento de gado e residência do executado Antônio Xavier Rodrigues.

Avaliação. Para a avaliação levei em conta ofertas de imóveis semelhantes ao penhorado nos autos, principalmente os que localizei na mesma região da Fazenda Primavera, em Andradina/SP. Levei em conta a localização do imóvel rural, que possui fácil acesso à rodovia e é bem próximo à cidade de Andradina. Levei em conta também todas as benfeitorias acima discriminadas. Realizei também consultas a corretores de imóveis da cidade e sites especializados em vendas de imóveis rurais na região de Andradina/SP. Assim, considerando toda pesquisa realizada **avalio o imóvel em sua integralidade em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**. E, para constar, lavrei o presente auto.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Reinaldo Lara Licera RF 6607



Assinado eletronicamente por: REINALDO LARA LICERA - 02/05/2023 16:23:13
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050216231375000000276273757>
Número do documento: 23050216231375000000276273757

Num. 285585496 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:22
Número do documento: 23052916122969800000279772428
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052916122969800000279772428>
Assinado eletronicamente por: THIAGO VILLARMOSA FARAH - 29/05/2023 16:12:29

Num. 289223884 - Pág. 9



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

37ª Subseção Judiciária de Andradina | 1ª Vara Federal com JEF Adjunto
Rua Santa Terezinha, 787, centro, Andradina, SP - CEP. 16901-006, telefone (18) 3702-3500

Foto 1. Portão da propriedade com a casa aos fundos.



Foto 2. Consta a cerca do lado esquerdo da propriedade e casa sede



Assinado eletronicamente por: REINALDO LARA LICERA - 02/05/2023 16:23:13
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050216231375000000276273757>
Número do documento: 23050216231375000000276273757

Num. 285585496 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:22
Número do documento: 23052916122969800000279772428
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052916122969800000279772428>
Assinado eletronicamente por: THIAGO VILLARMOSA FARAH - 29/05/2023 16:12:29

Num. 289223884 - Pág. 10



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

37ª Subseção Judiciária de Andradina | 1ª Vara Federal com JEF Adjunto
Rua Santa Terezinha, 787, centro, Andradina, SP - CEP. 16901-006, telefone (18) 3702-3500

Foto 3. Da Estrada Municipal constando a estrada secundária que dá acesso ao Posto de combustível/ acesso à rodovia, bem como ao fundo a casa e o curral.



Foto 4. Vista da estrada secundária para o Curral



Assinado eletronicamente por: REINALDO LARA LICERA - 02/05/2023 16:23:13
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305021623137500000276273757>
Número do documento: 2305021623137500000276273757

Num. 285585496 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:22
Número do documento: 2305291612296980000279772428
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305291612296980000279772428>
Assinado eletronicamente por: THIAGO VILLARMOSA FARAH - 29/05/2023 16:12:29

Num. 289223884 - Pág. 11



de R. Santa Terezinha, 787 - Centro, Andradina - SP, 16901-006 a Andradina, São Paulo

De carro 17,3 km, 20 min

Roteiro do centro de Andradina até o imóvel objeto da Matrícula 26.849 do CRI de Andradina, denominado Estância Água Viva.



Imagens ©2023 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2023 500 m

R. Santa Terezinha, 787 - Centro
Andradina - SP, 16901-006

Pegue a R. Dr. Orensy Rodrigues da Silva e R. Barão do Rio Branco até Rod. Euclídes de Figueiredo em Piscina

- ↑ 1. Siga na direção noroeste na R. Santa Terezinha em direção à R. Paes Leme 6 min (2,5 km)

- ↶ 2. Vire à esquerda na 1ª rua transversal para R. Paes Leme 76 m

- ↶ 3. Vire à esquerda na 1ª rua transversal para R. Dr. Orensy Rodrigues da Silva 97 m

- ↷ 4. Vire à direita na R. Paraíba 1,1 km

- ↶ 5. Vire à esquerda na 1ª rua transversal para R. Barão do Rio Branco 100 m

- 1,1 km

Siga a Rod. Euclídes de Figueiredo

- ⬆ 6. Pegue a Rod. Euclídes de Figueiredo 9 min (12,7 km)

- 1,1 km

ww.google.com/maps/dir/Rua+Santa+Terezinha,+787+-+Centro,+Andradina+-+SP/-21.0155929,-51.4363246/@-21.0092022,-51.438367... 1/2



Assinado eletronicamente por: REINALDO LARA LICERA - 02/05/2023 16:23:14
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050216231389600000276273758
Número do documento: 23050216231389600000276273758

Num. 285585497 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:22
Número do documento: 23052916122969800000279772428
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052916122969800000279772428
Assinado eletronicamente por: THIAGO VILLARMOSA FARAH - 29/05/2023 16:12:29

Num. 289223884 - Pág. 12

- 7. Na rotatória, pegue a 2ª saída e mantenha-se na Rod. Euclídes de Figueiredo em direção a Tupi Paulista
11,6 km

Dirija até seu destino

- 8. Vire à direita
5 min (2,2 km)
850 m
- 9. Vire à esquerda
1,4 km

Andradina





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Destinatário: Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Finalidade: Dar ciência de que o processo em epígrafe encontra-se disponível para vista.

São Paulo/SP, 7 de julho de 2023



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA FEDERAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no **Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial



	(https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância de R\$ 384.111,13.

Na data da assinatura digital.



Consulta Histórico de Processos

Execução Fiscal (SIDA)

Número: 50059185720194036128
Classe: Execução Fiscal (SIDA)
Classe CNJ: 1116 - Execução Fiscal
Assunto CNJ: 6017 - Dívida Ativa
6036 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
10395 - Multas e demais Sanções
5933 - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
6048 - Contribuições Previdenciárias
Juízo: 01ª Vara Federal - JUNDIAI
Juízo do Tribunal: 1|6128|79 - 1ª Vara Federal de Jundiaí
Tipo de Juízo: Vara Federal - não especializada / outras
Procuradoria Responsável: PSFN - JUNDIAI
Tipo de Processo: Virtual
Valor inicial da Causa: R\$ 336.246,90
Data do Protocolo na Justiça: 17/12/2019
Acompanhamento Especial: Não
Acompanhamento Diga: Não
Pólo da União: Polo Ativo
Quantidade de Volumes: 0
Quantidade de Apensos: 0
Observação:
Data do cadastramento: 17/12/2019

Partes do Processo	Pólo	CPF/CNPJ	Devedor DIGRA
ANTONIO XAVIER RODRIGUES	Polo Passivo	395.215.833-04	NÃO
<i>Não existe(m) advogado(s) associado(s) à parte</i>			

ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME	Polo Passivo	09.197.409/0001-14	NÃO
<i>Não existe(m) advogado(s) associado(s) à parte</i>			

Inscrições SIDA Número APA	Processo Administrativo	Valor Inicial de Ajuizamento	Data	Valor Atualizado	Situação da Inscrição	Descrição da Receita
80618098933-26 201900006893	18208014590201581	0,00	12/07/2023	R\$ 77.420,86	ATIVA AJUIZADA	DIV.ATIVA-CONTRIBUCAO SOCIAL
80418003042-00 201900006893	18208014590201581	0,00	12/07/2023	R\$ 19.115,54	ATIVA AJUIZADA	DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA
80218011189-01 201900006893	18208014590201581	0,00	12/07/2023	R\$ 36.488,23	ATIVA AJUIZADA	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
80618098934-07 201900006893	18208014591201526	0,00	12/07/2023	R\$ 13.904,98	ATIVA AJUIZADA	R D ATIVA - MULTA ISOLADA
80218011188-12 201900006893	18208014590201581	0,00	12/07/2023	R\$ 237.181,52	ATIVA AJUIZADA	DIV.ATIVA-IRPJ





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Diante do pedido de leilão (ID [294180890](#)) e intimado o executado, por edital, da penhora do imóvel sob a matrícula nº 26.849 do CRI de Andradina, providencie-se a nomeação de curador especial (art.72 do CPC) e intimação para defesa, inclusive para os fins do §3º do art. 854 do CPC.

Fixo os honorários **no valor mínimo da tabela em vigor**, salientando que o valor ora fixado poderá ser revisto oportunamente.

Cumpra-se.

JUNDIAÍ, 21 de julho de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ – SP.

Execução Fiscal nº 5005918-57.2019.4.03.6128

ASINTEC COMÉRCIO E MONTAGENS
INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO., todos já qualificados nos autos em epígrafe,
vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados subscritos, apresentar:

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

pelas relevantes razões de fato e de direito que passará a aduzir:

BCMA - 57107

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

dtadvogados.com.br



I – DOS FATOS

Trata-se de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional visando a cobrança de supostos débitos federais de IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Dívida Ativa, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuições Previdenciárias, Multas e demais Sanções na apuração do Lucro Presumido consubstanciados nas CDAs 80 6 18 098933-26, 80 4 18 003042-00, 80 6 18 098934-07, 80 2 18 011188-12 e 80 2 18 011189-01, que remonta o valor histórico de R\$ 336.246,90 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

Assim, consoante será demonstrado, diante das ilegalidades ocorridas na Execução Fiscal, entre outras ilegalidades inerentes ao próprio débito, o que será demonstrado, merece a presente execução ser cancelada, reconhecendo-se a cobrança como **indevida**, com a conseqüente anulação da presente Certidão da Dívida Ativa, julgando-se extinto o presente executivo fiscal.

II – DO DIREITO

II.1 – DA PRESCRIÇÃO

Da análise das Certidões de Dívida Ativa, verifica-se que a Fazenda Nacional exige na presente execução débitos relacionados ao período de **03/2013, 09/2013, 10/2013, 12/2013**, cuja o ajuizamento em **18 de dezembro de 2019**, verifica-se que transcorreu mais de 5 (cinco) anos entre o primeiro lançamento e o ajuizamento da execução fiscal.

BCMA - 57107

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

dtadvogados.com.br



Desta forma, verifica-se que no presente caso operou causa extintiva do crédito tributário, qual seja, a **prescrição**, nos moldes do artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, o qual assim dispõe, *in verbis*:

“Art. 156 – Extinguem o crédito tributário:

(...)

V – a prescrição e a decadência”

Ora, a regra do artigo 174 do Código Tributário Nacional é clara, no sentido de que a ação para a cobrança de crédito tributário prescreve em 05 anos da data de sua constituição definitiva.

Esse é o texto do *caput* do versado dispositivo do CTN, que se aplica ao caso concreto:

“Art. 174 – A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco anos), contados da data de sua constituição definitiva.”

De outro lado, a presente ação de execução foi distribuída em 17 de dezembro de 2019, portanto após as modificações no CTN introduzidas pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005 em relação ao dispositivo em comento, de maneira que o texto do parágrafo único e inciso I do versado artigo 174 é claro no sentido de que a prescrição se interrompe pelo despacho que ordenar a citação, *in verbis*:

“Art. 174 (...)

§ único – A prescrição se interrompe:

BCMA - 57107



I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;”

Ora, o Fisco Federal pretende cobrar suposto crédito relativo ao período 2013, sendo que a execução fiscal foi distribuída em 17 de dezembro de 2019, e o despacho que ordenou a citação foi 8 de dezembro de 2019.

Assim, nos termos do citado acima inciso I, parágrafo único, do artigo 174 do CTN – ficando evidente a prescrição desta CDA.

Portanto, quando houve o despacho que ordenou a citação da executada, JÁ HAVIA TRANSCORRIDO MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DO VENCIMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COBRADOS.

Sendo claro que a prescrição acarreta a extinção do crédito, e, sendo, o presente caso, desnecessária a dilação probatória para se chegar a essa conclusão, bastando uma análise dos termos da Certidão de Dívida Ativa em cotejo com a data que o Juiz ordenou a citação, resta claro que a Execução Fiscal não pode ser admitida, devendo ser **extinta de pleno direito.**

Oportuno destacar, neste sentido, o entendimento jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme arestos a seguir transcritos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A DECADÊNCIA DE PARTE DOS CRÉDITOS E A PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A UMA CDA - ARTIGOS 173, I, E 174,

BCMA - 57107

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

dtadvogados.com.br



AMBOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A decadência é matéria de ordem pública e pode ser reconhecida a qualquer tempo. Alegação de nulidade da decisão afastada. 2. Sendo as contribuições sociais sub-espécies do gênero "tributos", devem atender o art. 146, III, 'b' da CF/88 que dispõe caber à Lei Complementar estabelecer "normas gerais" em matéria de legislação tributária, inclusive no tocante a decadência e prescrição. 3. Assim, verificando a Fazenda Pública não ter havido pagamento, tem cinco anos para constituir seu crédito e em se tratando de tributo cujo pagamento é de ser antecipado em relação a ato administrativo do lançamento, constatado o não pagamento, persistirá o direito de efetuar o lançamento de ofício até que ocorra a decadência. 4. Em relação à CDA de nº 35.202.878-5, o débito inscrito remonta ao período de setembro de 1991 a dezembro de 1998, sendo que o lançamento ocorreu apenas em 31.08.2000; operou-se a decadência do direito do exequente de constituir o crédito tributário relativamente às obrigações cujos fatos geradores surgiram no período de 09/1991 a 11/1994. 5. Quanto ao crédito tributário estampado na CDA de nº 35.202.880-7, o lançamento ocorreu em 31.08.2000 e o despacho que ordenou a citação da executada se deu em 07.10.2005, tendo transcorrido, portanto, o prazo prescricional nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional. 6. Agravo de instrumento parcialmente provido apenas para que a competência de 12/1995 da CDA de nº 35.202.878-5 seja reinserida no débito em cobro." (Agravo de Instrumento nº 0045228-95.2008.403.0000 – TRF – 3º região – 01º Turma – data do julgamento 12/11/2012)

Assim, uma vez que este débito encontra-se prescrito, por força do artigo 174 do Código Tributário Nacional, tendo transcorrido, in casu, prazo superior ao previsto em lei – 05 (cinco) anos – para que a Fazenda Nacional

BCMA - 57107

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

dtadvogados.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:29
Número do documento: 2307310930164360000286391830
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307310930164360000286391830>
Assinado eletronicamente por: MARIA MADALENA ANTUNES - 31/07/2023 09:30:16

tivesse o direito de cobrá-los judicialmente, e uma vez que isso é de fácil constatação, bastando analisar a CDA em cotejo com a data em que o Juiz ordenou a citação, é de rigor o reconhecimento da prescrição por este i. Desembargador e, conseqüentemente o cancelamento do presente executivo fiscal.

III – DO CABIMENTO DA PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Com a promulgação da atual Constituição Federal, boas referências doutrinárias e jurisprudenciais têm concluído que a obrigatoriedade da garantia do juízo para oferecimento de embargos mostra-se inconstitucional, tendo em vista a **impossibilidade de privação de bens sem o devido processo legal**.

A Carta Constitucional vigente, em seu art. 5.º, LIV, estatui: *“Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*.

Da inteligência do dispositivo acima transcrito depreende-se que a execução forçada levada a efeito com exaúros não se coaduna com a nova ordem constitucional. Em nome do princípio da proporcionalidade o magistrado, em cada caso concreto, deve sempre averiguar se a execução tem realmente fundamento ou se irá provocar transtornos desnecessários ao patrimônio do devedor. Se o processo executivo é manifestamente injusto, seja porque se funda em título forjado seja por já ter sido quitado o débito etc., caberá ao magistrado ao exercer o controle de admissibilidade evitar seu seguimento. Porquanto o direito de propriedade consagrado no artigo 5.º caput, CF, deve amparar não só o credor, mas também o devedor.

BCMA - 57107

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

dtadvogados.com.br



Acerca desse assunto, a 1ª turma, a 2ª turma e a 3ª turma do STJ já afirmaram ser cabível, de forma excepcional, sempre que se pretenda argüir questões relativas aos pressupostos processuais e condições da ação, desde que não demandem dilação probatória. Vale transcrever um importante entendimento nesse sentido:

"A exceção de pré-executividade consiste na defesa do executado, admitida pela doutrina e pela jurisprudência em situações excepcionais, sem a necessidade de segurança do juízo ou oposição de embargos do devedor. Se a controvérsia acerca da ilegitimidade puder ser resolvida por prova inequívoca, sem necessidade de qualquer dilação, cabível será a exceção de pré-executividade."

IV – DAS NULIDADES QUE IMPEDEM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA

A Certidão de Dívida Ativa é um título executivo extrajudicial em que deve prefigurar a liquidez, certeza e exigibilidade. Além do que, deve conter os elementos essenciais e obrigatórios previstos na legislação. A omissão ou vício de qualquer deles acarreta a nulidade do título.

"Prevaleceu para o Supremo Tribunal Federal a tese de que a omissão ou vício dos requisitos elencados que impedirem ou dificultarem a defesa do executado tornam o título nulo (STF 1ª T. RE 99.993 Rel. Min. Oscar Corrêa, ac. 16.09.1.983 RTJ, 107: 1288)".

A Certidão de Dívida Ativa tem por desiderato propiciar ao executado meios para defender-se, assim, caracterizando-se como omissiva ou viciada, tornando impossível o exercício do direito de ampla defesa previsto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1.988.

BCMA - 57107



Neste sentido, prevê o artigo 2º, parágrafo 5º, incisos II, III e IV da Lei 6.830/80:

“Art. 2º (...)

Parágrafo 5º - “O termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

II - o valor originário de dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo momento legal e o termo inicial para o cálculo”.

Como se vê a expressão “deverá” é cogente, importando, imprescindivelmente, que todas as exigências acima transcritas, devam estar contidas na Certidão de Inscrição de Dívida Ativa, sob pena de causar prejuízo à ampla defesa da Executada, o que, “*in concreto*” ocorreu.

Ressalte-se, que a exigência destes requisitos para perfectibilização do Termo, são também exigidos na Certidão de Dívida Ativa, isto na forma do parágrafo 6º do citado artigo.

Assim, procedendo-se à análise da Certidão de Dívida Ativa que embasa a execução fiscal em questão, percebe-se que nela não consta diversos requisitos citados, qual seja, “*II – [...] a forma de calcular os juros de mora [...] “ e “bem como o respectivo momento legal e o termo inicial para o cálculo” da atualização monetária.*

BCMA - 57107

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

dtadvogados.com.br



Ora, ao exigir expressamente que constem da Certidão de Dívida Ativa os elementos referidos, não pode o Fisco a seu arbítrio, omitir requisitos que são previstos em lei e tidos como indispensáveis para a validade do documento.

Como demonstra **Araken de Assis**¹, consoante a regra do artigo 2º da Lei 6.830/80, é indispensável que o título contenha as diretrizes para se determinar como se chegou ao cálculo do valor cobrado.

Não consta da Certidão de Inscrição de Dívida Ativa a forma de calcular os juros de mora, bem como, não especifica quais são os outros encargos previstos na lei que estão sendo exigidos. Neste fato, fere, flagrantemente, o direito à ampla defesa da Executada, pois causa prejuízo tal omissão.

Repita-se que é necessário constar na CDA a descrição precisa dos fatos, a fim de que a Executada possa exercer seu direito constitucional à ampla defesa, pois da forma como consta, está inviabilizada a apresentação de suas razões.

Cabe frisar Exa., que a omissão dos requisitos essenciais da Certidão da Dívida Ativa não prejudica tão somente a defesa da Executada, mas dificulta também a análise pelo Órgão jurisdicional da matéria combatida, em outros termos, o julgamento da lide restará demasiadamente prejudicado pela ausência de fundamentação no título executado pela Exequente.

¹ Manual do processo de execução, 3. ed., Revista dos Tribunais, 1996, p. 700.
BCMA - 57107



A indignação da Executada não está fundamentada apenas num direito conferido pela Lei de Execução Fiscal [LEF], que é o direito derivado do PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO e do PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA, sob o qual o contribuinte deve ter ciência de todos os valores que lhe são cobrados e qual a sua fundamentação legal, mas também pela significância do valor colocado na certidão pelo Fisco.

Primeiramente, o Fisco ao emitir a Certidão da Dívida Ativa deve respeitar a lei que manda cumprir o MÍNIMO, ou seja, os requisitos indispensáveis determinados pelo §5º do artigo 2º, da Lei 6.830/80, e segundo, todo o crédito tributário deve ter fundamentação em lei, por sua natureza “ex lege”, para que o contribuinte possa defender-se contra possíveis ilegalidades verificadas na criação de índices de correção ou natureza dos juros moratórios, e, ainda, para que possa ter ciência de qual o cálculo usado pelo Fisco para se chegar aos valores cobrados, evitando, inclusive, a realização de prova pericial para apuração de valores e forma de cálculo. O Fisco deve cumprir a LEI, não cabe à Executada requerer perícia contábil para provar suas alegações, pois o Fisco é que está obrigado a colocar na CDA os requisitos exigidos pela LEI.

A regra apontada pela LEF tem sua origem no Código Tributário Nacional, “*in verbis*”:

“Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

BCMA - 57107

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

dtadvogados.com.br



III – a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV – a data em que foi inscrita;

V – sendo o caso, o número do processo administrativo do que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.”

Continua o mesmo Códex no artigo 203:

“Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão de primeira instância, mediante substituição de certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.”

O caso é de se questionar V. Exa. se a Certidão da Dívida Ativa demonstra qual a maneira de se calcular os juros de mora e atualização monetária? Não se sabe!

A omissão destes requisitos prejudica a defesa da Executada, pois não é possível à Executada assentir se os juros foram aplicados sobre o valor do tributo ou sobre o valor do tributo + multa, o que seria passível de questionamentos. É por este motivo que o CTN e a Lei de Execução Fiscal exigiu que fossem indicados na CDA o termo inicial do cálculo dos juros e da atualização monetária e a forma de calculá-los.

BCMA - 57107



Ora, se a Constituição Federal assegura ao contribuinte amplo direito de defesa ao mesmo deve ser dado ciência de **todos os dispositivos aplicáveis** ao caso, seja com relação ao seu enquadramento legal, seja com relação aos acréscimos dela decorrentes. **Não pode o Fisco informar de forma genérica que haverá a aplicação de acréscimos legais e esperar que o contribuinte adivinhe o termo inicial e a forma de calculá-los.**

Neste caso, seria o caso de aplicação, até por preclusão lógica, do artigo 203 do CTN. Frise-se que o Código Tributário Nacional e, em específico, a Lei de Execução Fiscal é expressa no sentido de que *“Art. 2º (...) §5º. O termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter: (...) II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato; (...) IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo momento legal e o termo inicial para o cálculo”*. (grifo nosso)

Procedida à análise da Certidão da Dívida Ativa anexa à execução fiscal, constata-se que assiste razão à Executada, pois **faltando um dos requisitos elencados no §5º do art. 2º, da Lei 6.830/80 é de se reconhecer a falta de regularidade da Certidão da Dívida Ativa, não podendo ela embasar a execução fiscal, desfazendo-se a presunção de sua certeza e liquidez**, conforme enuncia o §1º do art. 3º da lei supra citada.

Com o objetivo de reparar tamanho desmazelamento por parte do Fisco no que se refere à confecção dos títulos que encartam as execuções fiscais, os Tribunais Brasileiros tem decidido reiteradamente pela nulidade do

BCMA - 57107

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

dtadvogados.com.br



processo executivo fiscal quando da falta de requisitos obrigatórios da Certidão da Dívida Ativa, vejamos algumas decisões recentes dentre a vasta gama existente:

"DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS DO TÍTULO EXECUTIVO. NULIDADE. Contendo a Certidão da Dívida Ativa, vício quanto aos requisitos formais, não sanado, nula é a Execução que o encerra, posto que embasada em título inidôneo. REMESSA CONHECIDA E PROVIDA". (Tribunal de Justiça de Goiás, Quarta Câmara Cível, Duplo grau de jurisdição nº 6961-8/195, Apelante: Município de Goiânia, Apelada: Banco Itaú S/A, Des. Rel. Agnaldo Denisart Soares, j. 03/05/2001, DJ. nº 13551 de 01/06/2001 p. 12) (g.n.)

"Duplo Grau de Jurisdição. Apelação Cível. A constituição da Certidão da Dívida Ativa deve atender aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, sob pena de gerar nulidade do referido título, conforme evidenciado nos presentes autos. Apelação e Remessa obrigatória conhecidos e improvidos". (Tribunal de Justiça de Goiás, Terceira Câmara Cível, Duplo Grau de Jurisdição nº 6720-5/195, Comarca de Goiânia, Apelante: Município de Goiânia, Apelado: João de abreu Curado, Des. Rel. Felipe Batista Cordeiro, j. 20/02/200, DJ. nº 13498 de 12/03/2001 p. 15) (g.n.)

Com efeito, se a Constituição Federal assegura ao contribuinte amplo direito de defesa ao mesmo deve ser dada ciência **APENAS DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE EMBASARAM A COBRANÇA E NOS QUAIS EFETIVAMENTE O INFRATOR ESTÁ INCURSO** e não apresentar rol de todos os dispositivos legais aplicáveis a toda e qualquer possível hipótese de infração e esperar que o contribuinte "adivinha" o dispositivo em que deve se enquadrar.

BCMA - 57107



O enquadramento legal exato e harmônico com os fatos apontados não é menos importante que a descrição dos mesmos, podendo equívocos cometidos, ou omissões, acarretar julgamento da improcedência da execução, pois a comprovação da tipicidade é requisito essencial à demonstração do ilícito.

Trata-se de um raciocínio presuntivo - de presunção - e, *ex hypothesi* totalmente inválida e em desconformidade com o Direito vigente. Dúvida não persiste de que a inferência, característica da presunção que embasou a CDA - o que é demasiado grave e inviável para sustentar-se juridicamente.

A conduta da Exequite contaminou o procedimento de absoluta nulidade jurídica e extrapolou os limites peculiares no tocante à imposição, com nítido caráter punitivo, o que não só destoia como contrasta com a norma legal.

Sendo assim, pelos relevantes fundamentos aqui expostos, requer a Executada seja declarada nula a Certidão de Inscrição de Dívida Ativa que dá suporte a execução, pois houve omissão de requisitos essenciais que trouxeram, à toda evidência, prejuízos patrimoniais à Executada e, por consequência, impróprio é o título que embasa a execução fiscal.

➤ **DA ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO**

Diante dos tributos e contribuições incluídos na base de cálculo do IRPJ e CSLL conforme exposto acima, não há dúvidas que a Certidão de Dívida Ativa que embasa a presente execução é nula, pois não representa título líquido, certo e tampouco exigível.

BCMA - 57107

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

[dtadvogados.com.br](https://www.dtadvogados.com.br)



Em razão da inclusão indevida dos tributos e contribuições mencionados nos tópicos acima, deixa de existir a certeza e liquidez do título, pois descaracteriza o valor fixo determinado de que o título executivo deveria revestir-se.

Portanto, a certidão de dívida ativa inclusa nos autos de execução fiscal deixa de atender os requisitos que a lei lhe impõe.

Diz o artigo 803, do Código de Processo Civil:

*“Art. 803. É nula a execução se:
I - se o título executivo não for líquido, certo e exigível”*

O artigo 618 do Código de Processo Civil comina a pena de NULIDADE para a execução em que não se observem as condições da ação de execução, sem as quais o credor não se legitima a manejar o processo executivo.

O título executivo é figura complexa, englobando em seu conteúdo elementos formais e substanciais. Sua função precípua é a de constituir para o credor o direito subjetivo ao direito de ação.

A presente ação de execução fiscal é nula, tendo em vista que o título que a embasa não é certo, não é líquido, nem exigível. A iliquidez do título diz respeito ao *“quantum debeatur”*, havendo defecção neste item é absolutamente nula a peça fiscal.

Sobre a função e liquidez exigida do lançamento tributário afirma Aurélio Pitanga Seixas Filho:

BCMA - 57107



“O tributo é um dever imposto ao cidadão por uma Norma Jurídica de contribuir para as despesas governamentais, com dinheiro e em proporção à respectiva capacidade econômica. Em consequência, toda a vez que surgir o dever de pagar o tributo será necessário e obrigatório liquidá-lo, no sentido que empresta à palavra o artigo 1533, Código Civil: “Considera-se líquida a obrigação certa, quanto à sua existência e determinada, quanto ao seu objeto.” (Seixas Filho / Revista de Direito Tributário - nº 53 - p. 159).(grifo nosso)

Para que se objetive a liquidez do crédito tributário
leciona Seixas Filho:

“Então, para se tornar líquido e certo um débito há necessidade de se atravessar três fases sucessivas:

1º) Conhecer a matéria de fato, seja através de confissão ou denuncia por parte do próprio devedor, seja por investigação ou inspeção feita de ofício pelo Fisco.

2º) Subsumir os fatos conhecidos na Norma Jurídica Tributária, adotando um critério jurídico que seja considerado certo ou mais certo.

3º) Feito o acerto jurídico do débito tributário, resta a operação de qualificá-lo numericamente para tornar possível, e/ou exigível o seu pagamento.” (idem op. cit. p. 159). (g.n).

Neste sentido, dispõe o artigo 202 e 203 do Código Tributário Nacional, em seus incisos II e III, abaixo transcritos:

“Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente indicará obrigatoriamente:

I - ...

II - A quantia devida e a maneira de calcular;

III - A origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da Lei em que seja fundada”;

BCMA - 57107

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

dtadvogados.com.br



“Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativos, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente...”

Assim sendo, a iliquidez do título executivo fiscal, é o resultado direto da cobrança indevida das verbas acessórias, pois ao inscrevê-las na dívida ativa, deixou a administração pública de efetivar o devido controle de legalidade do ato administrativo.

O título executivo fiscal deve ser considerado como um todo indissolúvel, que ao conter uma parte indevida, redundando na presunção de iliquidez do título.

Acerca do assunto, cabe transcrever o entendimento do Douto Prof. Humberto Theodoro Júnior:

“A contrário sensu, é claro que será nula a certidão por iliquidez, quando englobar verbas indevidas que não possam facilmente ser separadas do quantum global da inscrição.” (In, Lei de Execução Fiscal, Humberto Theodoro Júnior, Ed. Saraiva, pag. 16.)

Cabe finalmente, trazermos à colação o recente julgado que decidiu por extinguir o processo em razão da iliquidez apresentada pela indevida cobrança do encargo previsto do decreto-lei nº 1.025/69:

“Por consequência, insubsistente o encargo, padece a certidão fazendária de iliquidez, à medida em que exsurge dúvida em torno de seu objeto. Quer dizer, compulsando-a, ao Juiz é impossível vislumbrar quanto é devido. No ponto, afigura-se-me de todo impertinente pretender operar, na esfera judicial, o acerto quanto a eventual crédito remanescente (excluído o encargo), sob

BCMA - 57107



pena de completo desvirtuamento da execução. Ora, o processo executório, apoiado na liquidez e certeza do título exequendo, não comporta interpretação tão generosa ao fisco. Como o anota, com acuidade, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, “o procedimento da Lei nº 6.830/80 não é de acerto e condenação, mas de pura execução forçada.”(grifei). Ademais, a sentença proferida em sede de embargos não pode substituir certidão deficiente. Ao Juiz é defeso conceber um novo título voltado a viabilizar o prosseguimento da execução.

Portanto, patente a nulidade do título exequendo, igual sorte é reservada à execução. Nulla executio sine titulo.

Nestas condições, à vista da fundamentação expendida, julgo procedentes os embargos, reconheço a inconstitucionalidade do encargo previsto no decreto-lei nº 1.025/69, com a alteração do decreto-lei 1.645/78, por importar em afronta à tripartição de poderes e por infringir ao princípio da isonomia, e, de conseguinte, decreto a nulidade da certidão fazendária excutida, porque ilíquida, determinando a extinção da execução fiscal, com a insubsistência da penhora, nos exatos termos do CPC, artigo 618, inciso I...”. (Processo nº 97.0584456-90 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais - S/A Indústrias Matarazzo de Papéis - Fazenda Nacional)

Assim na hipótese vertente, conforme se verifica da Certidão de Dívida Ativa extraída e dos argumentos trazidos, não pairam dúvidas sobre a iliquidez, incerteza e inexigibilidade do título executivo, que por ter sido irregularmente inscrito, não tem o condão de produzir os efeitos que dele se espera; tornando a inscrição totalmente nula, impondo-se por consequência a extinção da ação de execução fiscal.

BCMA - 57107

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

dtadvogados.com.br



➤ ICMS, PIS E COFINS NÃO INTEGRAM BASE DO IRPJ E DA CSLL DAS EMPRESAS QUE OPTARAM PELO LUCRO PRESUMIDO

Além disso, temos que a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando há opção pelo lucro presumido, é a receita bruta, assim entendida como “o produto da venda de bens nas operações de conta própria”, nos termos do art. 31 da Lei 8.981/95.

Conforme exaustivamente informado, o Plenário do STF, no julgamento do Recurso Extraordinário 574.706, com repercussão geral reconhecida, entendeu que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e não representa faturamento ou receita, representando apenas ingresso de caixa ou trânsito contábil a ser totalmente repassado ao fisco estadual.

Portanto, o mesmo raciocínio deve ser aplicado para a base de cálculo do IRPJ e CSLL das empresas que apuram imposto de renda com base no lucro presumido (cuja base de cálculo decorre da aplicação de um percentual sobre receita bruta), devendo o ICMS, o PIS e o COFINS serem excluídos da base de cálculo desses tributos. Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO. IRPJ E CSLL. INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. 1. O Plenário do STF, no julgamento do Recurso Extraordinário 574706, com repercussão geral reconhecida, entendeu que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte, representando apenas ingresso de caixa ou trânsito contábil a ser totalmente repassado ao fisco estadual. 2. Não se tratando de receita bruta, os valores recolhidos a título de ICMS não compõem a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. 3. A parte autora tem direito à compensação

BCMA - 57107



dos valores indevidamente recolhidos, observada a prescrição quinquenal, após o trânsito em julgado da presente decisão (art. 170-A do CTN), com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430/96. 4. O disposto no art. 74 da Lei no 9.430/96 não se aplica às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212/91, e às contribuições instituídas a título de substituição, conforme preceitua o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 11.457/2007. 5. A atualização monetária do indébito incide desde a data do pagamento indevido do tributo (Súmula n.º 162 do STJ), até a sua efetiva restituição ou compensação, mediante a aplicação da taxa SELIC.” (TRF4, AC 5018422-58.2016.404.7200, Primeira Turma, Relator Jorge Antonio Maurique, juntado aos autos em 12/05/2017).

Assim, nos termos do julgamento proferido pelo E. STF, nesse momento a questão a inclusão do ICMS, PIS e COFINS não comporta maiores digressões, restando assentado que tal inclusão é ilegal e inconstitucional, devendo prevalecer tal entendimento, o qual deve ser aplicado ao caso concreto, devendo a embargada realizar o recálculo do débito, sem incluir o ICMS, PIS e COFINS na base de cálculo da IRPJ e da CSLL.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Executada o recebimento e acolhimento da presente Exceção de Pré-Executividade, para o fim de:

a) Haja o reconhecimento da prescrição para os débitos dos períodos de **03/2013, 09/2013, 10/2013, 12/2013**, vez que **transcorrido, in casu, prazo superior ao previsto em lei – 05 (cinco) anos – para que a Fazenda**

BCMA - 57107

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

dtadvogados.com.br



Nacional tivesse o direito de cobrá-los judicialmente, nos termos do artigo 174, I, do CTN;

(i) julgar extinta a presente Execução Fiscal, vez que ajuizada indevidamente, diante das irregularidades ocorridas nas Certidões de Dívida Ativa, restando, demonstrado que as certidões de dívida ativa não preenchem os requisitos necessários para sua validade, pois não é líquida, certa e exigível conforme preceitua o artigo 202 do Código Tributário Nacional;

(ii) na remota hipótese deste i. Juízo assim não entender que não cabe a extinção da presente demanda, requer:

(ii.1) requer se digne V. Exa. a ordenar o recálculo do débito por parte da União Federal, de forma a proceder a retirada do ICMS, PIS e COFINS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL (lucro presumido) em relação ao período abrangido pela presente execução fiscal;

(iii) condenar a Exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Protesta pela posterior juntada de procuração e contrato social.

BCMA - 57107

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

dtadvogados.com.br



Por fim, requer que todos os atos processuais sejam publicados exclusivamente em nome do **Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador**, inscrito na OAB/SP sob o nº 213.821, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2023.

Maria Madalena Antunes Gonçalves
OAB/SP nº 119.757

Wesley Duarte G. Salvador
OAB/SP nº 213.821

BCMA - 57107

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

 **dtadvogados.com.br**





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES
Advogado do(a) EXECUTADO: WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR - SP213821

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4º, do CPC, e de acordo com a Portaria nº 17, de 17 de junho de 2020, deste Juízo: "Em razão da Exceção de Pré-executividade apresentada pela parte executada, intime-se o exequente para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, por analogia ao art. 17 da Lei n. 6.830/80."

Jundiaí, 31 de julho de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL.

Processo: 5005918-57.2019.4.03.6128

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador da Fazenda Nacional ao final identificado, mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue, em atenção à exceção de pré-executividade apresentada.

I – DA INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO

Não houve a consumação da prescrição, haja vista o parcelamento dos créditos tributários entre 20/08/2014 e 13/01/2018, conforme extrato anexo.

Tal parcelamento foi omitido pela parte excipiente, conduta passível de multa por litigância de má-fé.

Durante o parcelamento, o prazo prescricional permaneceu suspenso (art. 151, VI, do CTN).

II – DA REGULARIDADE DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA

De acordo com as Certidões de Dívida Ativa que instruem a petição inicial, os créditos tributários foram **confessados** pela própria parte executada, por meio de declarações de rendimentos.

A propósito, cumpre destacar o disposto no verbete n. 436 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*“A entrega de declaração pelo contribuinte, reconhecendo o débito fiscal, constitui o crédito tributário, **dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco.**”*



Logo, a executada tem pleno conhecimento dos fatos geradores relativos aos tributos em cobrança.

É oportuno destacar, ainda, o verbete 559 da Súmula do STJ:

“Em ações de execução fiscal, é desnecessária a instrução da petição inicial com o demonstrativo de cálculo do débito, por tratar-se de requisito não previsto no art. 6º da Lei n. 6.830/1980.”

Dessa forma, não assiste razão à parte excipiente.

III - DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS EM COBRANÇA.

As alegações expendidas são descabidas, em razão da **inadequação da via eleita**.

Dispõe a Súmula 393/STJ, *in verbis*:

“A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.”

Na espécie, é evidente que os pedidos formulados **não tratam de matérias de ordem pública** (conhecíveis de ofício) e, adicionalmente, **demandam dilação probatória**, pois a executada sequer comprovou a composição das bases de cálculo dos tributos em questão, apuradas, aliás, pela própria executada (Súmula 436/STJ).

Ora, a exceção de pré-executividade não admite qualquer produção de prova, conforme Súmula 393/STJ.

Adicionalmente, a excipiente não demonstrou na petição o excesso de execução, nem indicou o valor tido como devido ou como indevido.

Vale salientar que até mesmo em sede de embargos resta positivada a obrigação de produzir prova (cálculos/planilhas), de modo a quantificar o alegado excesso de execução (art. 917, III, §§ 3º e 4º, do CPC^[1]).



Conclusão diversa implica em admitir-se a necessidade de instauração de verdadeira liquidação do título em sede de exceção de pré-executividade.

IV – DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Dispõe o art. 80 do CPC, *in verbis*:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

No caso vertente, a executada, **ciente da suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão parcelamento**, deduziu pretensão contra texto expresso de lei e fato incontroverso, omitindo o parcelamento e sustentando a ocorrência de prescrição.

Provocou, assim, incidente manifestamente infundado.

Diante disso, a exequente requer a aplicação da multa prevista no art. 81, “caput”, do CPC[2], entre um e dez por cento do valor da causa.

V – DOS PEDIDOS



Pelo exposto, a União requer a rejeição da exceção apresentada, bem como a condenação da executada ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Tendo em vista a citação do coexecutado ANTONIO XAVIER RODRIGUES (CPF: 395.215.833-04) por edital, a exequente aguarda o cumprimento do r. despacho de Id. [295270607](#).

Valor atualizado da dívida: R\$ 388.260,98.

Campinas, *data da assinatura eletrônica*.

André Leme de Souza Gonçalves

Procurador da Fazenda Nacional

GRAF-PRFN3

[1] Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

(...) III - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

(...) § 3º Quando alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.

§ 4º Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução:

I - serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento;

II - serão processados, se houver outro fundamento, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução. (...)

[2] Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.



```
Terminal 3270 - A - AWTX3716
Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ações Ajuda

PAEX,CONSULTA,CONSCONTA ( CONSULTA CONTA )
DATA : 27/09/2023  HORA : 10:30  USUARIO : ANDRE

L.12996-RFB-DEMAIS
09.197.409/0001-14 - ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 20/08/2014
OPCAO VALIDADA EM : 20/08/2014
ORGAO DE JURISDICA0 : 08.124.00

CODIGO DE ACESSO :
SITUACAO : ENCERRADA POR RESCISAO
MOTIVO EXCLUSAO : MOTIVO 09
DATA DE EFEITO EXCLUSAO : 13/01/2018

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA
MA + a 01/001
hod.serpro:23000 168
```





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
27/09/2023

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 5

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 0201900006893

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, DEA, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 5

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CPF/CNPJ: 09197409/0001-14

Inscrição: 80 2 18
011188-12

Número do Processo Administrativo:
18208 014590/2015-81

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: IRPJ

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 19/07/2018

Valor Inscrito: R\$ 115.512,36 (UFIR 108.554,04 UFIR)

Receita: 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ

Quant. de Débitos: 0001

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0002

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 115.512,36 (UFIR 108.554,04 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0201900006893

Nº Único de Processo Judicial:
50059185720194036128

Data de Protocolo: 17/12/2019

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-JUNDIAI

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 239.734,34

Procuradoria de Inscrição: JUNDIAI

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 802883 - 01ª VARA FEDERAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Situação no Protesto: CDA PROTESTADA

Bloqueio no Ajuizamento:

Envio Análise do Órgão de Origem: Não



P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 96.260,30
Multa: R\$ 19.252,06
Juros de Mora: R\$ 84.266,26
Encargo Legal: R\$ 39.955,72
Valor Total: R\$ 239.734,34

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 09197409/0001-14 **Tipo de Devedor:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão: ATIVIDADE GEOTECNICA
Endereço: DOIS 140
Bairro: SITIO SAO JOSE **CEP:** 13220-001
Município: VARZEA PAULISTA **UF:** SP

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 09197409/0001-14 **Situação Cadastral:** ATIVA
CNAE/Ocupação: 3321000 - INSTALA O DE M QUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Endereço: DOIS 140
Bairro: SITIO SAO JOSE **CEP:** 13220-001
Município: VARZEA PAULISTA **UF:** SP

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: ANTONIO XAVIER RODRIGUES
CPF/CNPJ: 395215833-04 **Tipo de Devedor:** CO-RESPONSAVEL
Atividade/Profissão: OUTROS DECLARANTES NAO ESPECIFICADOS
Endereço: R RENEVILLE 35
Bairro: RENEVILLE **CEP:** 18120-000
Município: MAIRINQUE **UF:** SP

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: ANTONIO XAVIER RODRIGUES
CPF/CNPJ: 395215833-04 **Situação Cadastral:** REGULAR
CNAE/Ocupação: 120 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço: R RENEVILLE 35
Bairro: RENEVILLE **CEP:** 18120-000
Município: MAIRINQUE **UF:** SP

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: IMPOSTO**Data Vencimento:** 31/10/2013**TIAM:** 01/11/2013**TI Juros:** 01/11/2013**Data de Referência de Prescrição:** 01/02/2017**P. Apur Base/Ex:**
2012/2013**Data da Declaração:****Alteração de % Multa Mora****Motivo Alteração****Nrº da Decisão**

sem alteração

Nenhum motivo

Multa Mora: 20%**Valor Originário****Valor Remanescente**

Origem202 - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO
BASE/EXERCICIO**Código da Notificação**

09-PESSOAL

R\$ 96.260,30

UFIR 90.461,70

Forma de Constituição

025 - DECLARACAO

R\$ 96.260,30

UFIR 90.461,70

Número da Notificação

000000000000000000

Data da Notificação

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data Descrição

19/07/2018 Ocorrência: INSCRICAO
Situacão: ATIVA A SER COBRADA

05/08/2018 Ocorrência: ENTREGA PRIMEIRA COBR
Situacão: ATIVA EM COBRANCA

23/09/2018 Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG
Situacão: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

07/10/2018 Ocorrência: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
Situacão: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

01/11/2018 Ocorrência: PROTESTO-EXCLUSAO - ERRO COM
Situacão: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

07/11/2018 Ocorrência: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
Situacão: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data Descrição

13/11/2018 Ocorrência: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA
Situacão: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

26/11/2018 Ocorrência: PROTESTO DA CDA
Situacão: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

10/10/2019 Ocorrência: ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC
Situacão: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

13/12/2019 Ocorrência: AGRUPAMENTO FLEXA
Situacão: ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO

17/12/2019 Ocorrência: AJUIZAMENTO CONFIRMADO
Usuário: POR IP 000.000.000.000
Situacão: ATIVA AJUIZADA

Data Descrição

29/07/2020 Ocorrência: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM
ORGAO DE JUSTICA ANT VARZEA PAULISTA
Situacão: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

31/07/2020 Ocorrência: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL
CPF/CNPJ 395215833-04
MOTIVO -
Usuário: POR IP 172.18.253.3 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Situacão: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

05/02/2021 Ocorrência: ENTREGA PRIMEIRA COBR
CPF/CNPJ 395215833-04
Situacão: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data Descrição

18/08/2022 Ocorrência: MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL
ATUAL - TERCEIRA REGIAO ANT - JUNDIAI
MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS
Situacão: SEM ALTERACAO DA SITUACAO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
27/09/2023

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 5

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CPF/CNPJ: 09197409/0001-14

Inscrição: 80 2 18
011189-01

Número do Processo Administrativo:
18208 014590/2015-81

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: IRPJ

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 19/07/2018

Valor Inscrito: R\$ 17.844,55 (UFIR 16.769,59 UFIR)

Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

Quant. de Débitos: 0003

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0002

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 17.844,55 (UFIR 16.769,59 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0201900006893

Nº Único de Processo Judicial:

50059185720194036128

Data de Protocolo: 17/12/2019

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-JUNDIAI

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 36.882,60

Procuradoria de Inscrição: JUNDIAI

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 802883 - 01ª VARA FEDERAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Situação no Protesto: CDA PROTESTADA

Bloqueio no Ajuizamento:

Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 14.870,46

Multa: R\$ 2.974,09



P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Juros de Mora: R\$ 12.890,95
Encargo Legal: R\$ 6.147,10
Valor Total: R\$ 36.882,60

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 09197409/0001-14 **Tipo de Devedor:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão: ATIVIDADE GEOTECNICA
Endereço: DOIS 140
Bairro: SITIO SAO JOSE **CEP:** 13220-001
Município: VARZEA PAULISTA **UF:** SP

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 09197409/0001-14 **Situação Cadastral:** ATIVA
CNAE/Ocupação: 3321000 - INSTALA O DE M QUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Endereço: DOIS 140
Bairro: SITIO SAO JOSE **CEP:** 13220-001
Município: VARZEA PAULISTA **UF:** SP

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: ANTONIO XAVIER RODRIGUES
CPF/CNPJ: 395215833-04 **Tipo de Devedor:** CO-RESPONSAVEL
Atividade/Profissão: OUTROS DECLARANTES NAO ESPECIFICADOS
Endereço: R RENEVILLE 35
Bairro: RENEVILLE **CEP:** 18120-000
Município: MAIRINQUE **UF:** SP

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: ANTONIO XAVIER RODRIGUES
CPF/CNPJ: 395215833-04 **Situação Cadastral:** REGULAR
CNAE/Ocupação: 120 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço: R RENEVILLE 35
Bairro: RENEVILLE **CEP:** 18120-000
Município: MAIRINQUE **UF:** SP

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: IMPOSTO	TIAM: 23/09/2013	TI Juros: 01/10/2013
Data Vencimento: 20/09/2013	P. Apur Base/Ex: 2012/2013	Data da Declaração:
Data de Referência de Prescrição: 01/02/2017	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
Alteração de % Multa Mora	Nenhum motivo	
sem alteração	Valor Originário	Valor Remanescente
Multa Mora: 20%	R\$ 1.014,06	R\$ 1.014,06
	UFIR 952,97	UFIR 952,97
Origem	Forma de Constituição	



256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO
Código da Notificação
 09-PESSOAL
Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 18/10/2013
Data de Referência de Prescrição: 01/02/2017
Alteração de % Multa Mora
 sem alteração
Multa Mora: 20%

Origem
 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO
Código da Notificação
 09-PESSOAL
Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 20/12/2013
Data de Referência de Prescrição: 01/02/2017
Alteração de % Multa Mora
 sem alteração
Multa Mora: 20%

Origem
 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO
Código da Notificação
 09-PESSOAL

025 - DECLARACAO
Número da Notificação
 000000000000000000
TIAM: 21/10/2013
P. Apur Base/Ex: 2012/2013
Motivo Alteração
 Nenhum motivo
Valor Originário
 R\$ 4.925,80
 UFIR 4.629,07
Forma de Constituição
 025 - DECLARACAO
Número da Notificação
 000000000000000000

TIAM: 23/12/2013
P. Apur Base/Ex: 2012/2013
Motivo Alteração
 Nenhum motivo
Valor Originário
 R\$ 8.930,60
 UFIR 8.392,63
Forma de Constituição
 025 - DECLARACAO
Número da Notificação
 000000000000000000

Data da Notificação
TI Juros: 01/11/2013
Data da Declaração:
Nrº da Decisão
Valor Remanescente
 R\$ 4.925,80
 UFIR 4.629,07

Data da Notificação
TI Juros: 02/01/2014
Data da Declaração:
Nrº da Decisão
Valor Remanescente
 R\$ 8.930,60
 UFIR 8.392,63

Data da Notificação

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
19/07/2018	Ocorrência: INSCRICAO Situacão: ATIVA A SER COBRADA
05/08/2018	Ocorrência: ENTREGA PRIMEIRA COBR Situacão: ATIVA EM COBRANCA
23/09/2018	Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG Situacão: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
07/10/2018	Ocorrência: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM Situacão: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
01/11/2018	Ocorrência: PROTESTO-EXCLUSAO - ERRO COM Situacão: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
07/11/2018	Ocorrência: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM Situacão: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
13/11/2018	Ocorrência: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA Situacão: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
26/11/2018	Ocorrência: PROTESTO DA CDA Situacão: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
10/10/2019	Ocorrência: ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC Situacão: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
13/12/2019	Ocorrência: AGRUPAMENTO FLEXA Situacão: ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
17/12/2019	Ocorrência: AJUIZAMENTO CONFIRMADO Usuário: POR IP 000.000.000.000 Situacão: ATIVA AJUIZADA
Data	Descrição



29/07/2020 Ocorrência: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM
ORGAO DE JUSTICA ANT VARZEA PAULISTA
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

31/07/2020 Ocorrência: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL
CPF/CNPJ 395215833-04
MOTIVO -
Usuário: POR IP 172.18.253.3 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

19/02/2021 Ocorrência: ENTREGA PRIMEIRA COBR
CPF/CNPJ 395215833-04
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data Descrição

18/08/2022 Ocorrência: MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL
ATUAL - TERCEIRA REGIAO ANT - JUNDIAI
MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
27/09/2023

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
 OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 3 / 5

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CPF/CNPJ: 09197409/0001-14

Inscrição: 80 4 18
003042-00

Número do Processo Administrativo:
18208 014590/2015-81

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: TD

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 19/07/2018

Valor Inscrito: R\$ 9.378,64 (UFIR 8.813,68 UFIR)

Receita: 3202 - DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA

Quant. de Débitos: 0001

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0002

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 9.378,64 (UFIR 8.813,68 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0201900006893

Nº Único de Processo Judicial:

50059185720194036128

Data de Protocolo: 17/12/2019

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-JUNDIAI

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 19.322,80

Procuradoria de Inscrição: JUNDIAI

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 802883 - 01ª VARA FEDERAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Situação no Protesto: CDA PROTESTADA

Bloqueio no Ajuizamento:

Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 7.815,54

Multa: R\$ 1.563,10



P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Juros de Mora: R\$ 6.723,70
Encargo Legal: R\$ 3.220,46
Valor Total: R\$ 19.322,80

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 09197409/0001-14 **Tipo de Devedor:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão: ATIVIDADE GEOTECNICA
Endereço: DOIS 140
Bairro: SITIO SAO JOSE **CEP:** 13220-001
Município: VARZEA PAULISTA **UF:** SP

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 09197409/0001-14 **Situação Cadastral:** ATIVA
CNAE/Ocupação: 3321000 - INSTALA O DE M QUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Endereço: DOIS 140
Bairro: SITIO SAO JOSE **CEP:** 13220-001
Município: VARZEA PAULISTA **UF:** SP

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: ANTONIO XAVIER RODRIGUES
CPF/CNPJ: 395215833-04 **Tipo de Devedor:** CO-RESPONSAVEL
Atividade/Profissão: OUTROS DECLARANTES NAO ESPECIFICADOS
Endereço: R RENEVILLE 35
Bairro: RENEVILLE **CEP:** 18120-000
Município: MAIRINQUE **UF:** SP

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: ANTONIO XAVIER RODRIGUES
CPF/CNPJ: 395215833-04 **Situação Cadastral:** REGULAR
CNAE/Ocupação: 120 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço: R RENEVILLE 35
Bairro: RENEVILLE **CEP:** 18120-000
Município: MAIRINQUE **UF:** SP

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: CONTRIBUICAO	TIAM: 23/12/2013	TI Juros: 02/01/2014
Data Vencimento: 20/12/2013	P. Apur Base/Ex: 2012/2013	Data da Declaração:
Data de Referência de Prescrição: 01/02/2017	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
Alteração de % Multa Mora	Nenhum motivo	
sem alteração	Valor Originário	Valor Remanescente
Multa Mora: 20%	R\$ 7.815,54	R\$ 7.815,54
	UFIR 7.344,74	UFIR 7.344,74
Origem	Forma de Constituição	



487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

025 - DECLARACAO

Código da Notificação**Número da Notificação****Data da Notificação**

09-PESSOAL

000000000000000000

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data Descrição

19/07/2018 Ocorrência: INSCRICAO
 Situação: ATIVA A SER COBRADA

05/08/2018 Ocorrência: ENTREGA PRIMEIRA COBR
 Situação: ATIVA EM COBRANCA

23/09/2018 Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG
 Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

07/10/2018 Ocorrência: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

01/11/2018 Ocorrência: PROTESTO-EXCLUSAO - ERRO COM
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

07/11/2018 Ocorrência: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data Descrição

13/11/2018 Ocorrência: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

26/11/2018 Ocorrência: PROTESTO DA CDA
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

10/10/2019 Ocorrência: ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

13/12/2019 Ocorrência: AGRUPAMENTO FLEXA
 Situação: ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO

17/12/2019 Ocorrência: AJUIZAMENTO CONFIRMADO
 Usuário: POR IP 000.000.000.000
 Situação: ATIVA AJUIZADA

Data Descrição

29/07/2020 Ocorrência: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM
 ORGAO DE JUSTICA ANT VARZEA PAULISTA
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

31/07/2020 Ocorrência: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL
 CPF/CNPJ 395215833-04
 MOTIVO -
 Usuário: POR IP 172.18.253.3 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

19/02/2021 Ocorrência: ENTREGA PRIMEIRA COBR
 CPF/CNPJ 395215833-04
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data Descrição

18/08/2022 Ocorrência: MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL
 ATUAL - TERCEIRA REGIAO ANT - JUNDIAI
 MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
27/09/2023

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 4 / 5

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CPF/CNPJ: 09197409/0001-14

Inscrição: 80 6 18
098933-26

Número do Processo Administrativo:
18208 014590/2015-81

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: DO

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 19/07/2018

Valor Inscrito: R\$ 37.705,58 (UFIR 35.434,24 UFIR)

Receita: 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL

Quant. de Débitos: 0001

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0002

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 37.705,58 (UFIR 35.434,24 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0201900006893

Nº Único de Processo Judicial:

50059185720194036128

Data de Protocolo: 17/12/2019

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-JUNDIAI

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 78.254,16

Procuradoria de Inscrição: JUNDIAI

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 802883 - 01ª VARA FEDERAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Situação no Protesto: CDA PROTESTADA

Bloqueio no Ajuizamento:

Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 31.421,32

Multa: R\$ 6.284,26



P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Juros de Mora: R\$ 27.506,22
Encargo Legal: R\$ 13.042,36
Valor Total: R\$ 78.254,16

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 09197409/0001-14 **Tipo de Devedor:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão: ATIVIDADE GEOTECNICA
Endereço: DOIS 140
Bairro: SITIO SAO JOSE **CEP:** 13220-001
Município: VARZEA PAULISTA **UF:** SP

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 09197409/0001-14 **Situação Cadastral:** ATIVA
CNAE/Ocupação: 3321000 - INSTALA O DE M QUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Endereço: DOIS 140
Bairro: SITIO SAO JOSE **CEP:** 13220-001
Município: VARZEA PAULISTA **UF:** SP

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: ANTONIO XAVIER RODRIGUES
CPF/CNPJ: 395215833-04 **Tipo de Devedor:** CO-RESPONSAVEL
Atividade/Profissão: OUTROS DECLARANTES NAO ESPECIFICADOS
Endereço: R RENEVILLE 35
Bairro: RENEVILLE **CEP:** 18120-000
Município: MAIRINQUE **UF:** SP

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: ANTONIO XAVIER RODRIGUES
CPF/CNPJ: 395215833-04 **Situação Cadastral:** REGULAR
CNAE/Ocupação: 120 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço: R RENEVILLE 35
Bairro: RENEVILLE **CEP:** 18120-000
Município: MAIRINQUE **UF:** SP

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: CONTRIBUICAO	TIAM: 01/11/2013	TI Juros: 01/11/2013
Data Vencimento: 31/10/2013	P. Apur Base/Ex: 2012/2013	Data da Declaração:
Data de Referência de Prescrição: 01/02/2017	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Valor Originário: R\$ 31.421,32	Valor Remanescente: R\$ 31.421,32
Multa Mora: 20%	UFIR: 29.528,54	UFIR: 29.528,54



Origem202 - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO
BASE/EXERCICIO**Forma de Constituição**

025 - DECLARACAO

Código da Notificação

09-PESSOAL

Número da Notificação

000000000000000000

Data da Notificação

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data Descrição

19/07/2018 Ocorrência: INSCRICAO
Situação: ATIVA A SER COBRADA

05/08/2018 Ocorrência: ENTREGA PRIMEIRA COBR
Situação: ATIVA EM COBRANCA

23/09/2018 Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

07/10/2018 Ocorrência: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

01/11/2018 Ocorrência: PROTESTO-EXCLUSAO - ERRO COM
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

07/11/2018 Ocorrência: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data Descrição

03/12/2018 Ocorrência: PROTESTO-EXCLUSAO - ERRO COM
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

06/12/2018 Ocorrência: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

12/12/2018 Ocorrência: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

21/12/2018 Ocorrência: PROTESTO DA CDA
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

10/10/2019 Ocorrência: ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

13/12/2019 Ocorrência: AGRUPAMENTO FLEXA
Situação: ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO

Data Descrição

17/12/2019 Ocorrência: AJUIZAMENTO CONFIRMADO
Usuário: POR IP 000.000.000.000
Situação: ATIVA AJUIZADA

29/07/2020 Ocorrência: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM
ORGAO DE JUSTICA ANT VARZEA PAULISTA
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

31/07/2020 Ocorrência: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL
CPF/CNPJ 395215833-04
MOTIVO -
Usuário: POR IP 172.18.253.3 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data Descrição

19/02/2021 Ocorrência: ENTREGA PRIMEIRA COBR
CPF/CNPJ 395215833-04
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

18/08/2022 Ocorrência: MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL
ATUAL - TERCEIRA REGIAO ANT - JUNDIAI
MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
27/09/2023

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 5 / 5

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CPF/CNPJ: 09197409/0001-14

Inscrição: 80 6 18
098934-07

Número do Processo Administrativo:
18208 014591/2015-26

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: DO

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 19/07/2018

Valor Inscrito: R\$ 6.112,74 (UFIR 5.744,50 UFIR)

Receita: 4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA

Quant. de Débitos: 0002

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0002

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 6.112,74 (UFIR 5.744,50 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0201900006893

Nº Único de Processo Judicial:

50059185720194036128

Data de Protocolo: 17/12/2019

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-JUNDIAI

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 14.067,08

Procuradoria de Inscrição: JUNDIAI

Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO

Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 802883 - 01ª VARA FEDERAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Situação no Protesto: CDA PROTESTADA

Bloqueio no Ajuizamento:

Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 6.112,74

Multa:



P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Juros de Mora: R\$ 5.609,83
Encargo Legal: R\$ 2.344,51
Valor Total: R\$ 14.067,08

* O VALOR DESCRITO NO PRINCIPAL REFERE-SE A MULTA *

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 09197409/0001-14 **Tipo de Devedor:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão: ATIVIDADE GEOTECNICA
Endereço: DOIS 140
Bairro: SITIO SAO JOSE **CEP:** 13220-001
Município: VARZEA PAULISTA **UF:** SP

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 09197409/0001-14 **Situação Cadastral:** ATIVA
CNAE/Ocupação: 3321000 - INSTALA O DE M QUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Endereço: DOIS 140
Bairro: SITIO SAO JOSE **CEP:** 13220-001
Município: VARZEA PAULISTA **UF:** SP

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: ANTONIO XAVIER RODRIGUES
CPF/CNPJ: 395215833-04 **Tipo de Devedor:** CO-RESPONSAVEL
Atividade/Profissão: OUTROS DECLARANTES NAO ESPECIFICADOS
Endereço: R RENEVILLE 35
Bairro: RENEVILLE **CEP:** 18120-000
Município: MAIRINQUE **UF:** SP

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: ANTONIO XAVIER RODRIGUES
CPF/CNPJ: 395215833-04 **Situação Cadastral:** REGULAR
CNAE/Ocupação: 120 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço: R RENEVILLE 35
Bairro: RENEVILLE **CEP:** 18120-000
Município: MAIRINQUE **UF:** SP

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: MULTA

Data Vencimento: 11/03/2013

Data de Referência de Prescrição: 01/02/2017

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Multa Mora:

TIAM: 12/03/2013

P. Apur Base/Ex: 2011/2012

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 5.590,12

UFIR 5.253,37

TI Juros: 01/04/2013

Data da Declaração:

Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 5.590,12

UFIR 5.253,37



Origem

315 - MULTA POR ATRASO E/OU IRREGULARIDADES NA DCTF

Código da Notificação

03-CORREIO/AR

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 12/12/2013**Data de Referência de Prescrição:** 01/02/2017**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

Data da Notificação**TIAM:** 13/12/2013**P. Apur Base/Ex:** 2012/2013**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 522,62

UFIR 491,13

TI Juros: 02/01/2014**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 522,62

UFIR 491,13

Origem

315 - MULTA POR ATRASO E/OU IRREGULARIDADES NA DCTF

Código da Notificação

03-CORREIO/AR

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

Data da Notificação

P G F N - CONSULTA - 27/09/2023 10:15:50
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data Descrição

19/07/2018 Ocorrência: INSCRICAO
 Situação: ATIVA A SER COBRADA

05/08/2018 Ocorrência: ENTREGA PRIMEIRA COBR
 Situação: ATIVA EM COBRANCA

23/09/2018 Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG
 Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

07/10/2018 Ocorrência: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

01/11/2018 Ocorrência: PROTESTO-EXCLUSAO - ERRO COM
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

07/11/2018 Ocorrência: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data Descrição

03/12/2018 Ocorrência: PROTESTO-EXCLUSAO - ERRO COM
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

06/12/2018 Ocorrência: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

12/12/2018 Ocorrência: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

21/12/2018 Ocorrência: PROTESTO DA CDA
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

10/10/2019 Ocorrência: ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

13/12/2019 Ocorrência: AGRUPAMENTO FLEXA
 Situação: ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO

Data Descrição

17/12/2019 Ocorrência: AJUIZAMENTO CONFIRMADO
 Usuário: POR IP 000.000.000.000
 Situação: ATIVA AJUIZADA

29/07/2020 Ocorrência: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM
 ORGAO DE JUSTICA ANT VARZEA PAULISTA
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

31/07/2020 Ocorrência: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL
 CPF/CNPJ 395215833-04
 MOTIVO -
 Usuário: POR IP 172.18.253.3 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO



Data	Descrição
12/02/2021	Ocorrência: ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 395215833-04 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/08/2022	Ocorrência: MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - TERCEIRA REGIAO ANT - JUNDIAI MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES
Advogado do(a) EXECUTADO: WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR - SP213821

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, juntando instrumento de mandato, cópia reprográfica do contrato social, e documentos pessoais do executado Antonio Xavier Rodrigues sob pena de os atos não ratificados serem considerados inexistentes, com fulcro no art. 104, § 2º do CPC.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

JUNDIAÍ, 11 de outubro de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ – SP.

Execução Fiscal nº 5005918-57.2019.4.03.6128

**ASINTEC COMÉRCIO E MONTAGENS
INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO.**, todos já qualificados nos autos do processo
em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento
ao r. despacho de fls., (ID 302200424) requerer a juntada da procuração e do contrato
social para fins de regularização processual.

BCMA - 57102

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

dtadvogados.com.br



Por fim, requer que todos os atos processuais sejam publicados exclusivamente em nome do **Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador**, inscrito na OAB/SP sob o nº 213.821, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de novembro de 2023.

Maria Madalena Antunes Gonçalves
OAB/SP nº 119.757

Wesley Duarte G. Salvador
OAB/SP nº 213.821

BCMA - 57102

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

dtadvogados.com.br



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.197.409/0001-14, com sede na Rua Dois, nº 140, Sítio São José – Várzea Paulista/SP, CEP 13220-000., neste ato representada por **ANTÔNIO XAVIER RODRIGUES**, brasileiro, RG nº 38.935.799-6 SSP/SP, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº 395.215.833-04 pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados da **DUARTE E TONETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente registrada na OAB/SP sob nº 9.714, sendo os seus atuais integrantes os doutores: **Wesley Duarte Gonçalves Salvador** OAB/SP nº 213.821; **Maria Madalena Antunes Gonçalves** OAB/SP nº 119.757; **Alex Pires de Camargo**, OAB/SP nº 287.369; **Antônio Penha Maia Junior**, OAB/SP nº 294.514; **Bruna Caroline Marques Almeida** OAB/SP 411.110; **Camila Figueira de Freitas** OAB/SP 210.167; **Danillo Cesar Gonçalves da Silva** OAB/SP nº 260.970; **Débora Canal de Farias** OAB/SP nº 229.939; **Debora Mackevicius Picchetti** OAB/SP 188.074; **Deyse Silva Isaias** OAB/SP 336.438; **Edna Dias da Silva** OAB/SP nº 211.207; **Eduardo Augusto Silveira** OAB/SP nº 287.453; **Eduardo R. Melhado Junior** OAB/SP nº 234.274; **Elaine Ferreira Gomes** OAB/SP nº 321.880 **Fernanda Ap. Miranda** OAB/SP nº 184.973; **Fernanda Ortega Vasconcelos** OAB/SP nº 338.870; **Gisela Belluzzo de Almeida Salles** OAB/SP 241.116; **Gustavo Marques Massuquini** OAB/SP nº 417.604; **Jamil Fuad Gurian** OAB/SP nº 368.858; **Jônia Barbosa de Souza** OAB/SP nº 236.071; **José Carlos de J. Gonçalves** OAB/SP nº 101.103; **José Roberto Armstrong Namura De Siqueira** OAB/SP nº 215.822; **Juliana Marchi de Castro e Azevedo** OAB/SP nº 138.671; **Karen Paula S. da S. Ebaid** OAB/SP 166.065; **Karla Alessandra Araujo Velasquez da Costa** OAB/SP nº 438.902, **Karla Fernanda Araújo de Oliveira** OAB/SP nº 325.412; **Lucas Quilici Mola** OAB/SP nº 368.668; **Luis Aberto da Silva Pereira** OAB/SP 309846; **Luíza Nascimento Pastusco** OAB/MG 132.149; **Maria Júlia Cassiano** OAB/SP 467.900; **Natale Leonardo de Almeida Paludeto** OAB/SP 382.498 **Nilcilene Oliveira Brito** OAB/SP nº 312.776; **Roberto Chaves Tonetti** OAB/SP nº 221.757 e os estagiários de Direito: **Sthephanny Mano Mackevicius**, OAB/SP 227.721-E; **Bruno de Souza Silva** RG, devidamente inscrito no CPF 437.517.088-39; ; **Geovana Paes Pereira**, RG nº 42.452.936-1, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250



dtadvogados.com.br



430.522.528-01; **Monique Ferreira Santiago**, RG nº 58573158-5, devidamente inscrita no CPF/MF 48667947806; **Nathalia Costa Dantas Rodrigues**, RG- 55.145.605-X, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 703.081.161-51 todos com escritório na Rua Machado Bittencourt, 361, 12º andar, CEP 04044-905, Vila Mariana, São Paulo, SP, telefone/fax: (11) 3318-3250, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em conjunto ou separadamente e independente da ordem de nomeação, podendo os ditos procuradores, renunciarem e substabelecerem referidos mandatos, indicarem prepostos em nome do(a) outorgante, transigirem, desistirem, fazer acordos, receber e dar quitação, podendo inclusive em seu nome assinar, se necessário, autos de adjudicação em seu favor, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

São Paulo (SP), 19 de setembro de 2023.



ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME.

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

dtadvogados.com.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DIRETORIA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO
DIRETORIA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 488.838/14-9

JUCESP
15 DEZ. 2014



SEQ. DOC.

1:
1

DEFERIDO

JUCESP
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO
15 DEZ. 2014
Harley Soares da Rosa
Assessor Técnico
RG nº. 23.686.961-X

SINGULAR

CADASTRADO
E.R. SOROCABA

JUNTA COMERCIAL
12 DEZ 2014
PROTOCOLO

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE 3522150049-8	CODIGO DE BARRAS (NIRE) 	09.197.409/0001-14
------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------

ATO(S)
Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL
ASINTEC COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

LOGRADOURO
RUA DOIS
NÚMERO
140

COMPLEMENTO SITIO SÃO JOSÉ	BAIRRO/DISTRITO CONDOMINIO CHACUR	CEP 13223-202	CÓDIGO DO MUNICIPIO 5505
-------------------------------	--------------------------------------	------------------	-----------------------------

MUNICÍPIO
Várzea Paulista
UF
SP

CORREIO ELETRÔNICO
TELEFONE

NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.
------------------	--------	------

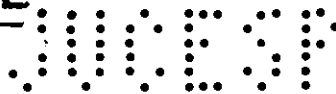
VALORES RECOLHIDOS	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
DARE 54,00	NOME:	ANTÔNIO XAVIER RODRIGUES (Sócio)	
DARF 21,00	ASSINATURA: X	DATA ASSINATURA:	08/12/2014

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REOUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

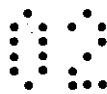
Controle Internet

015624213-3





VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Rosa
RG: 23.000.984-X



151014

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE

ASINTEC COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 09.197.409/0001-14 - NIRE: 35.221.500.498

1. *Alteração do Capital Social;*
2. *Consolidação do Contrato Social;*

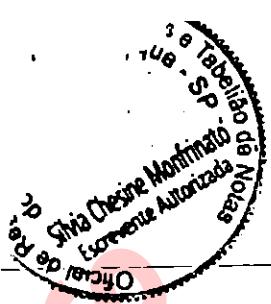
Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o senhor:

❖ **ANTÔNIO XAVIER RODRIGUES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Piracuruca/PI, nascido em 27/05/1969, portador da cédula de identidade RG nº. 38.935.799-6 SSP/SP expedido em 28/01/2012, CPF/MF nº. 395.215.833-04, residente e domiciliado na Avenida Reneeville nº. 35, Reneeville, Mairinque/SP, CEP: 18.120-000;

❖ **ANDREIA ANGELA BASSETTO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Cerqueira Cesar/SP, nascida em 01/11/1971, portadora da cédula de identidade RG nº. 21.922.562-X SSP/SP expedido em 02/08/2012, CPF/MF nº. 150.553.808-45, residente e domiciliado na Avenida Reneeville nº. 35, Reneeville, Mairinque/SP, CEP: 18.120-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "**ASINTEC COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**", inscrita no CNPJ sob nº. 09.197.409/0001-14, com sede e domicílio na Rua Dois nº. 140 – Sítio São José – Várzea Paulista/SP – CEP 13.220-000, com seu contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.221.500.498, em sessão de 03/08/2007 e seguintes alterações:





JUCESP
00
151014

VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Rosa
RG: 23.698.964-X

- ⇒ 1ª Alteração Contratual - registrada na JUCESP sob nº. 204.321/10-4, em sessão de 30/06/2010 constando abertura de filial sob NIRE: 35.903.786.051 e CNPJ: 09.197.409/0002-03;
- ⇒ 2ª Alteração Contratual - registrada na JUCESP sob nº. 054.455/12-1, em sessão de 13/02/2012;
- ⇒ 3ª Alteração Contratual- registrada na JUCESP sob nº. 274.958/12-0, em sessão de 25/06/2012;
- ⇒ 4ª Alteração Contratual- registrada na JUCESP sob nº. 166.769/13-7 em sessão de 17/05/2013;

Resolve, neste ato, alterar novamente o contrato social e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma passará a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), que somado ao valor da totalidade de suas quotas já adquiridas perfaz um valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). A diferença de 500.000 (quinhentas mil) quotas deverá ser integralizada dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura deste instrumento.

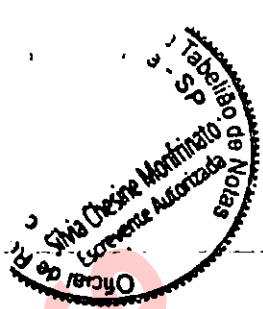
Por conta desta alteração o capital social fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
ANTÔNIO XAVIER RODRIGUES	594.000	99 %	R\$ 594.000,00
ANDREIA ANGELA BASSETTO	6.000	01 %	R\$ 6.000,00
Totalizando	600.000	100 %	R\$ 600.000,00

Handwritten signatures and initials below the table.

Handwritten initials and a checkmark on the right side of the page.





00059

00

151114

VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Rosa
RG: 23.898.864-X

§ ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o art. 1.052 da lei 10.406 de 10/01/2002.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Os sócios resolvem neste ato fazer a consolidação do Contrato Social da empresa retificando, ratificando e alterando as cláusulas e condições contidas no primitivo contrato social e posteriores alterações que passam ter a seguinte disposição.

ASINTEC COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 09.197.409/0001-14 - NIRE: 35.221.500.498

3

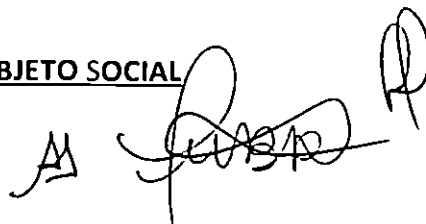
I. DENOMINAÇÃO SOCIAL

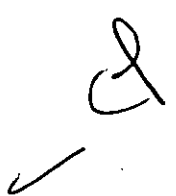
A sociedade gira sob a denominação social de: **ASINTEC COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**

II. SEDE

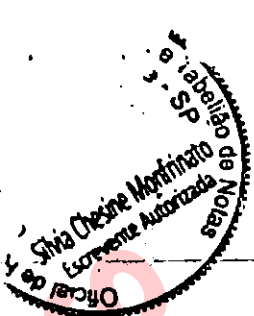
A sociedade tem sua sede domicilio na RUA DOIS nº 140 – SÍTIO SÃO JOSÉ – VÁRZEA PAULISTA/SP – CEP: 13.220-000, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

III. OBJETO SOCIAL

A 







JUL 2024

02

15 12 14

VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Rosa
RG: 23.696.984-X

O objeto da sociedade será a exploração das atividades no ramo de:

Instalação de máquinas e equipamentos industriais, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, construção de edifícios, obras portuárias, marítimas e fluviais, obras de terraplanagem, obras de fundações.

V - CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)**, sendo 100.000 (cem mil) quotas subscritas e integralizadas pelos sócios proporcionalmente em moeda corrente nacional totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e as quotas restantes que totalizam 500.000 (quinhentas mil) quotas a serem integralizado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
ANTÔNIO XAVIER RODRIGUES	594.000	99 %	R\$ 594.000,00
ANDREIA ANGELA BASSETTO	6.000	01 %	R\$ 6.000,00
Totalizando	600.000	100 %	R\$ 600.000,00

4

§ Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o art. 1.052 da lei 10.406 de 10/01/2002.

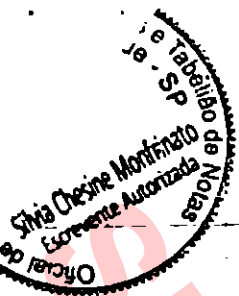
VI. PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade (matriz e filial) é por **TEMPO INDETERMINADO**.

VII. ADMINISTRAÇÃO

AS





JUCESP

02

151214

VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Rosa
RG: 23.696.984-X

A administração da sociedade é exercida **UNICAMENTE** pelo sócio **ANTÔNIO XAVIER RODRIGUES** que isoladamente representará a sociedade **ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE**, no exclusivo interesse social, inclusive na movimentação de contas bancárias, sendo expressamente vedado o uso da sociedade em negócios alheios ou estranhos ao fins sociais tais como: endosso de favores, cartas de fianças e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade.

VIII. RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

IX. EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada Exercício Social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

§ Primeiro: A distribuição de lucros poderá ser realizada mensalmente, ou na menor periodicidade que a legislação permitir.

§ Segundo: Os sócios anualmente, ou na menor periodicidade que a legislação permitir, poderão receber juros sobre o capital social (remuneração do capital próprio), sem prejuízo do recebimento da distribuição de lucros, se houver.

X. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.





JUL 23

02

15:14

VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Rosa
RA: 23.693.004-X

§ Primeiro: Caso um sócio deseje ceder, transferir ou alienar suas quotas deverá notificar os demais sócios para que, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam seu direito de preferência na proporção de suas quotas sociais, indicando as condições de alienação a ser formalizada.

§ Segundo: Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro, sem que os demais sócios exerçam seus direitos de preferência, a alienação poderá ser ajustada com terceiros interessados.

XI. FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

6

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade resolva em relação ao seu sócio.

XII. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas, sempre, em reunião, da forma prevista nos artigos 1071 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, respeitada a proporção de que cada quota corresponde a um voto às decisões. As deliberações de qualquer assunto de interesses da sociedade são válidas com o voto dos sócios quotistas que representem à maioria do capital social, no qual os sócios terão ciência através de carta. Nas reuniões em que todos os sócios comparecerem será dispensada a sua convocação.

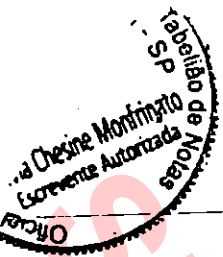
XIII. DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

A

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Rosa
RG: 23.696.981-X

000000

02

151214

Os administradores declaram que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIV. DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Várzea Paulista/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas.

7

Várzea Paulista, 08 de dezembro de 2014.

Antônio Xavier Rodrigues

Daiane Cristina C. Santana
RG nº 44.237.120-2 SSP/SP
CPF/MF. 347.978.378-37

TESTEMUNHAS:

Andreia Angela Bassetto

Carolina Sanches Lazzari
RG nº 33.787.938-2 SSP/SP
CRE/MF. 306.587.548-90

VISTO DA ADVOGADA:

Dr.ª Desirée Freschet
OAB/SP 278.181





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO
SP.18.94.32.85
- 09.197.409.000.114

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.197.409/0001-14
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 247 Alteração de capital social - 08/12/2014 Quadro de Sócios e Administradores - QSA
--

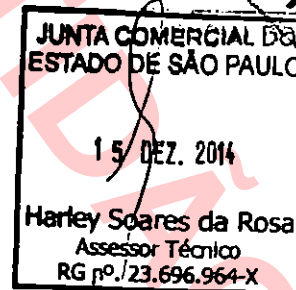
03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME ANTONIO XAVIER RODRIGUES	CPF 395.215.833-04
LOCAL	DATA 11/12/2014

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 09.197.409/0001-14

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES
Advogado do(a) EXECUTADO: WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR - SP213821

DECISÃO

Trata-se de exceção de pré-executividade ofertada pela parte executada **ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME** no id. 296133097, por meio da qual objetiva a nulidade da dívida cobrada.

Em síntese, sustenta a prescrição do débito, a irregularidade da CDA e a necessidade de recálculo do débito por parte da União Federal, de forma a proceder a retirada do ICMS, PIS e COFINS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL (lucro presumido).

Juntou procuração (id. [306525486](#)).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

De início, anoto que somente é cabível a exceção de pré-executividade quando se trate de questão que possa ser reconhecida de plano, sem dilação probatória.

Assim os termos da Súmula 393 do STJ:

“SÚMULA N. 393-STJ. A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.”

A exceção apresentada deve ser **rejeitada**.

Prescrição

Quanto à prescrição, o artigo 174 do Código Tributário Nacional assim dispõe:

“Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor”.



E a Lei Complementar 118/2005 alterou a redação do artigo 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, passando a prever que a prescrição se interrompe “*pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal*”.

Por outro lado, “A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.120.295/SP, Rel. Min. Luiz Fux, submetido ao rito dos recursos repetitivos, nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ, consolidou entendimento segundo o qual a entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza prevista em lei (dever instrumental adstrito aos tributos sujeitos a lançamento por homologação), é modo de constituição do crédito tributário.” (AgRg no AREsp 764331, 2ª T, STJ, de 06/10/15, Rel. Maruo Campbell Marques).

Não havendo o pagamento dos débitos declarados, o início do prazo de prescrição ocorre a partir da data em que nasce para o fisco o direito à execução, sendo a data do vencimento da obrigação ou a data da entrega da declaração, se esta for posterior àquela (AgRg no AREsp 349.146/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, 1ª T, de 07/11/2013).

Assevere-se que em se tratando de citação, fenômeno endoprocessual, a verificação da ocorrência da prescrição prevista no referido artigo deve ser analisada também à luz do artigo 240, § 1º, do Código de Processo Civil, o qual preceitua que “a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação”.

Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO DEMONSTRADA. DECISÃO MONOCRÁTICA APRECIADA E CONFIRMADA PELO ÓRGÃO COLEGIADO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. ARTIGO 174 DO CTN. INTERPRETAÇÃO EM CONJUNTO COM O ART. 219, § 1º, DO CPC. RECURSO ESPECIAL 1.120.295-SP, REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. SÚMULA 106/STJ. DEMORA NA CITAÇÃO ATRIBUÍVEL AOS MOTIVOS INERENTES AOS MECANISMOS DA JUSTIÇA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Hipótese em que o Tribunal de origem consignou que “a demora em determinar e efetivar a citação deve ser atribuída ao próprio Poder Judiciário, não podendo a Fazenda Estadual ser prejudicada, porquanto ajuizada a demanda em prazo hábil, sendo aplicáveis ao caso o artigo 219, § 1º, do CPC e a Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça”.

...

4. A Primeira Seção, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.120.295-SP, representativo de controvérsia, de relatoria do Ministro Luiz Fux, firmou o entendimento de que o art. 174 do CTN deve ser interpretado conjuntamente com o § 1º do art. 219 do CPC, de modo que, “se a interrupção retroage à data da propositura da ação, isso significa que é a propositura, e não a citação, que interrompe a prescrição”, salvo se a demora na citação for imputável ao Fisco.

5. A verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado a esta Corte Superior, na estreita via do Recurso Especial, ante o disposto na Súmula 7/STJ.6. Agravo Regimental não provido.” (STJ - AgRg no AREsp 589646 / MS – Segunda Turma – Rel. Min. Herman Benjamin – j.04/12/2014).

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ISSQN. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA 106/STJ. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DESNECESSIDADE.1. O reconhecimento na decisão agravada da incorrência de prescrição no caso dos autos, ante a incidência da Súmula 106/STJ, não reclama o reexame de fatos e provas. Isso porque o Tribunal a quo afastou a aplicação da Súmula 7/STJ valendo-se de fundamentação estritamente jurídica, que não se harmonizava com o posicionamento assentado no STJ sobre o tema.2. Ademais, a Corte de origem em momento algum assinalou que a demora na citação do executado teria decorrido da inércia do exequente.3. No caso, a execução fiscal foi proposta dentro do lustrum prescricional, conforme consta do acórdão recorrido, e há nos autos certidão atestando que o cartório judicial somente expediu a carta citatória após cinco anos da data da propositura da ação. Assim, não há falar em prescrição, nos termos da Súmula 106/STJ.4. Agravo regimental a que se nega provimento.”(STJ - AgRg no REsp 1323273 / SP – Primeira Turma - Rel. Min. Sérgio Kukina – j.16/09/2014).

No caso concreto, a exequente informa que houve o parcelamento dos créditos tributários entre 20/08/2014 e 13/01/2018.



Sendo assim, resta afastada a alegação de prescrição.

Quanto à regularidade da CDA, de se anotar que ela atende os requisitos do art. 202, do CTN, in verbis:

Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Compulsando os autos, verifico que o título executivo (CDA) preenche referidos requisitos, não havendo irregularidades a macular sua exigibilidade, certeza e liquidez, havendo clara indicação dos fundamentos legais utilizados. Ressalte-se que o ônus de desconstituí-lo incumbe ao executado, o que não o fez na hipótese em apreço (CTN, arts. 201 e 202 e Lei 6830/80, art. 2º).

No que atine a discussão acerca da base de cálculo, a tese levantada pela excipiente não pode ser conhecida na estreita via da exceção de pré-executividade, demandando contraditório pleno, com regular dilação probatória.

Observe-se que se trata de impostos e contribuições DECLARADOS PELA PRÓPRIA CONTRIBUINTE e de períodos inclusive anteriores a 2017, não comprovando a empresa ter decisão judicial com trânsito em julgado determinando a exclusão do ICMS da base de cálculo do lucro presumido.

Em que pese o aventado pela exequente, não acolho a tese de litigância de má-fé pela falta de menção acerca da adesão a parcelamento, uma vez que a exceção apresentou também outras teses defensivas.

Ante o exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade.

Vista a exequente para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se. Intimem-se.

JUNDIAÍ, 30 de novembro de 2023.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA FEDERAL.

A **UNIÃO FEDERAL** (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, manifestar ciência da r. decisão retro e reiterar pedido de Id. 294180890.

Nesses termos, pede deferimento.

Márcia Ferreira Gobato
Procuradora da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 5
Inscrições Seleccionadas: 5
Parâmetro de Localização: 50059185720194036128

1º Devedor:	ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	09.197.409/0001-14
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	18208 014590/2015-81
Nº Inscrição:	80 6 18 098933-26
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	19/07/2018
Data Primeira Cobrança:	020180805
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50059185720194036128
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 37.705,58 (UFIR 35.434,24)
Valor Consolidado:	R\$ 79.343,84

2º Devedor:	ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	09.197.409/0001-14
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	18208 014590/2015-81
Nº Inscrição:	80 4 18 003042-00
Receita:	3202 / DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA
Data Inscrição:	19/07/2018
Data Primeira Cobrança:	020180805
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50059185720194036128
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 9.378,64 (UFIR 8.813,68)
Valor Consolidado:	R\$ 19.593,85

3º Devedor:	ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:41

Número do documento: 23120616590932800000299023364

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120616590932800000299023364>

Assinado eletronicamente por: MARCIA FERREIRA GOBATO - 06/12/2023 16:59:09

CPF/CNPJ: 09.197.409/0001-14
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 014590/2015-81
Nº Inscrição: 80 2 18 011189-01
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 19/07/2018
Data Primeira Cobrança: 020180805
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50059185720194036128
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 17.844,55 (UFIR 16.769,59)
Valor Consolidado: R\$ 37.398,30

4º Devedor: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 09.197.409/0001-14
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 014591/2015-26
Nº Inscrição: 80 6 18 098934-07
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 19/07/2018
Data Primeira Cobrança: 020180805
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50059185720194036128
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 6.112,74 (UFIR 5.744,50)
Valor Consolidado: R\$ 14.279,08

5º Devedor: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 09.197.409/0001-14
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 014590/2015-81
Nº Inscrição: 80 2 18 011188-12
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 19/07/2018
Data Primeira Cobrança: 020180805
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50059185720194036128
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 115.512,36 (UFIR 108.554,04)
Valor Consolidado: R\$ 243.072,64

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 186.553,87 (UFIR 175.316,05)



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:41

Número do documento: 23120616590932800000299023364

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120616590932800000299023364>

Assinado eletronicamente por: MARCIA FERREIRA GOBATO - 06/12/2023 16:59:09

Valor Consolidado: R\$ 393.687,71

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:41

Número do documento: 23120616590932800000299023364

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120616590932800000299023364>

Assinado eletronicamente por: MARCIA FERREIRA GOBATO - 06/12/2023 16:59:09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES

Advogado do(a) EXECUTADO: WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR - SP213821

DESPACHO

Vistos.

I.D.309397804: Diante do pedido da exequente, e tendo em vista que os embargos já foram afastados, defiro, com fundamento no artigo 879, I do CPC, a realização de alienação, pelo sistema Comprei administrado pela Fazenda Nacional, do imóvel penhorado nos autos, especificamente da Matrícula 26.849 do CRI de Andradina/SP (Auto de constatação e avaliação ID 289223884 - pág. 09/13).

Nos termos do artigo 880 do CPC, os imóveis devem ser alienados, no prazo de um ano, na primeira venda pelo preço da avaliação, e após decorrido o prazo de 30 dias, por no mínimo 50% do valor da avaliação, com comissão de corretagem de no máximo 5%, sendo as condições de pagamento e demais critérios conforme regras do sistema Comprei (Portaria da PGFN e Instrução Normativa regulamentadora).

Intimem-se os executados, via diário eletrônico, para ciência da ordem de alienação ora determinada, nos termos do artigo 889 do CPC.

Após, aguarde-se em arquivo sobrestado a conclusão do procedimento de alienação do imóvel ora descrito.

Cumpra-se.

JUNDIAÍ, 29 de fevereiro de 2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 04/04/2024 11:24:42

Número do documento: 24022915220934800000305617792

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022915220934800000305617792>

Assinado eletronicamente por: JOSE TARCISIO JANUARIO - 29/02/2024 15:22:09

MM. JUIZ(A)

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ – SP.

Execução Fiscal nº 5005918-57.2019.4.03.6128

**ASINTEC COMÉRCIO E MONTAGENS
INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO.**, todos já qualificados nos autos do processo
em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar
ciência do r. despacho de fls., 316296401

BCMA - 57102

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

dtadvogados.com.br



Por fim, requer que todos os atos processuais sejam publicados exclusivamente em nome do **Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador**, inscrito na OAB/SP sob o nº 213.821, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2024.

Maria Madalena Antunes Gonçalves
OAB/SP nº 119.757

Wesley Duarte G. Salvador
OAB/SP nº 213.821

BCMA - 57102

Rua Machado Bittencourt, 361, 12º Andar, Vila Mariana
São Paulo/SP | 04044-905 | T. (11) 3318 3250

dtadvogados.com.br

